



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 11.477, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Assegura à criança e ao adolescente vaga na rede pública municipal de educação em unidade de sua preferência quando o responsável legal for idoso nos termos da Lei nº 10.741/2003 ou pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 13.146/2015.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente vaga em unidade da rede pública municipal de educação de sua preferência quando os pais ou responsável legal forem idosos nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ou forem pessoas com deficiência nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º A situação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser comprovada:

I - para idoso, por meio da apresentação de documento oficial que comprove a idade de 60 anos ou mais;

II - para pessoa com deficiência, por meio da apresentação do laudo médico da deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 16 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.480, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a denominação do Bairro Residencial São Geraldo, no município de Goiânia, para Bairro Iris Rezende Machado.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Bairro Residencial São Geraldo, no município de Goiânia, para Bairro Iris Rezende Machado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000222-8

SEI Nº 8046502v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 98/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 177, de 2 de setembro de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº 00000.00466.2025-71, de autoria do Vereador Coronel Urzeda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de que placas de inauguração, reforma ou ampliação de obras públicas no Município de Goiânia custeadas por recursos provenientes de emendas parlamentares informem o nome do parlamentar responsável pela destinação dos recursos."

A proposta legislativa visa criar a obrigatoriedade de que placas de inauguração, reforma ou ampliação de obras públicas no Município de Goiânia custeadas por recursos provenientes de emendas parlamentares informem o nome do parlamentar responsável pela destinação dos recursos.

Conforme apontado no Parecer Jurídico nº 4222/2025 (SEI nº 7936422), exarado pela Procuradoria-Geral do Município, a proposição, embora redigida sob a forma de diretriz de transparência, na prática, impõe ao Poder Executivo a implementação de ações específicas e vinculadas, tais como a padronização de placas de inauguração, a inserção nominal de agentes políticos e a regulamentação de seu conteúdo e forma, o que caracteriza ingerência indevida nas atribuições típicas da administração e invade a esfera de competência reservada ao Chefe do Executivo. Confira-se:

.....

Em um primeiro momento, quanto à análise da **constitucionalidade material e formal orgânica** do mérito da proposta legislativa em análise, destaca-se que a Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII), e que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, especialmente sobre o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (art. 37, §3º, II), tal qual propõe o autógrafo em comento:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

.....
II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Ademais, afere-se da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta os referidos dispositivos constitucionais, compete aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III:

LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

No mesmo sentido, verifica-se que a legislação federal autoriza aos municípios, obedecida a legislação geral federal em comento, criar normas locais que tratem garantia ao acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Não obstante, a proposta parlamentar veiculada no Autógrafo de Lei nº 177, de 02 de setembro de 2025, está claramente acometida de flagrante **inconstitucionalidade material**, ultrapassando a linha divisória entre o dever de informação, criando, em verdade, a promoção pessoal de agentes políticos, em clara ofensa ao Princípio Constitucional da Impessoalidade e Moralidade.

Nesse sentido, citados o art. 37, §1º da Constituição Federal, que prevê que a publicidade das obras e serviços públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nesse sentido, a Administração Pública tem o dever de informar à população as obras e serviços que está executando, bem como benefícios que está concedendo, sem que tal atitude configure a promoção pessoal do agente político, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, caso reste evidente que a pretensão não é apenas dar publicidade das obras públicas, mas sem promover-se pessoalmente.

Com os olhos voltados a essa primeira ordem de balizamentos, é perceptível a sua total incompatibilidade com a utilização da publicidade institucional para a promoção pessoal do agente público, o que foi objeto de vedação expressa na parte final do § 1º do art. 37. De acordo com essa preceito, da publicidade não podem “*constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”. A forma como estes dois últimos significantes foi empregada denota que autoridade é o agente que ocupa o ápice do escalonamento hierárquico, enquanto servidor público é aquele sujeito ao princípio hierárquico, com capacidade decisória mitigada.

Nomes, símbolos ou imagens, objeto de vedação no comando constitucional, têm por objetivo individualizar pessoa em particular, o que pode ocorrer de modo direto, quando esse vínculo é reconhecido *prima facie*, ou de modo indireto, ocasião em que o vínculo é inicialmente estabelecido com terceira pessoa, com a qual o agente mantém estreitas

relações, a exemplo do que se verifica nas relações entre o Chefe do Poder Executivo e o seu partido político.[\[1\]](#)

Evidente, pois, a violação aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade com a menção expressa e em destaque do nome completo dos parlamentares responsáveis por emendas parlamentares que a custearam nas placas de obras públicas, restando evidente a utilização das mesmas para a promoção pessoa. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1094049-1 - Cantagalo - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 12.11.2013)

Esse entendimento é seguido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, que já analisou a matéria, **podendo configurar, inclusive, ato de improbidade administrativa:**

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO ESPECIAL . NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO . AUSÊNCIA. SÚMULAS 211/STJ E 282/STF. **UTILIZAÇÃO DE NOME E SÍMBOLOS EM PLACAS DE INAUGURAÇÕES DE OBRAS. CARACTERIZAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL . OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DISPENSADA. DOLO GENÉRICO DEMONSTRADO NA ORIGEM.** 1 . Trata-se, na origem, de ação civil pública por improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face do ora recorrente, ex-prefeito do Município de Barretos, sob a alegação de que o este teria promovido publicidade pessoa irregular no ano de 1997, consubstanciado no envio de cartões de Natal, às custas do erário, bem como a inserção de símbolo pessoal em placas existentes em obras e monumentos da cidade, juntamente com as frases utilizadas durante a campanha eleitoral e respectiva gestão. 2. A ação foi julgada procedente pelo Juízo de 1º Grau, tendo o Tribunal de origem confirmado em parte a sentença, no que tange à condenação pela prática de promoção pessoal ilícita, em publicidade oficial. 3 . A alegação genérica de inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos, sem a indicação do dispositivo supostamente contrariado, implica deficiência de fundamentação. Incidência, por analogia, da Súmula 284/STF. 4. Para abertura da via especial, requer-se o prequestionamento da matéria infraconstitucional . A exigência tem, como desiderato principal, impedir a condução, a esta Corte, de questões federais não debatidas, no Tribunal a quo. Caso concreto em que o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor acerca dos arts. 9º, 10 e 17 da Lei 8.429/1992 . Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ. 5. Os arts. 9º e 10 da Lei 8.429/1992 sequer guardam pertinência com o caso concreto, haja vista que a parte recorrente foi condenada, por improbidade administrativa, com fundamento no art. 11, I, desse mesmo diploma legal. Assim, também incide na espécie a Súmula 284/STF, por analogia. 6 . É firme o entendimento do STJ no sentido de que, "para a configuração da conduta como ímproba, tipificada pelo art. 11 da Lei 8.429/92 - violação de princípio da administração, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo, por outro lado, torna-se despicienda a demonstração de dano ao erário" (AgInt nos EAREsp 262.290/SP, Rel . Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 17/08/2016). 7. Também é pacífico nesta Corte a orientação no sentido de que "o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico" (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 04/05/2011). 8 . **Nos termos do que dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".** 9. Segundo o arcabouço fático delineado no acórdão, restou claramente demonstrado o dolo genérico decorrente da realização de atos simbolizando mero enaltecimento pessoal por parte do agente político . Tal conduta, atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, é suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992. Precedentes: REsp 1.182.968/RJ,

Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 30/08/2010; REsp 695.718/SP, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJU 12/09/2005.10. Recurso especial parcialmente conhecido, e, nesta parte, não provido.

(STJ - REsp: 1532378 SP 2013/0114724-3, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 12/12/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2017)

Considerando a idêntica matéria tratada nos autos, importante menção ao entendimento pacífico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.904, de 10 de novembro de 2021, do Município de Itapecerica da Serra, de iniciativa parlamentar, **que dispõe sobre a "inclusão do nome do Deputado Estadual e/ou Federal autor de emenda parlamentar que custeou parte ou totalmente quaisquer obras ou reforma de prédios públicos na referida placa de inauguração, bem como o nome do vereador solicitante, no âmbito da cidade de Itapecerica da Serra".** Pretendido reconhecimento de afronta aos arts. 5º e 47, incisos II e XIV da Carta Estadual. **Caráter aberto do pedido que permite, também, a análise de violação ao artigo 111 e 115, § 1º que veda na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, a promoção pessoal de autoridades ou servidores, com a aposição de nomes, símbolos e imagens.** Evidente invasão, por outro lado, de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, ao dispor a norma guerreada sobre os dizeres que devem constar da placa de inauguração das obras, questão não afeta à competência do Legislativo. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2279290-17.2021.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/05/2022; Data de Registro: 30/05/2022)

A par das considerações vertidas, imprescindível ainda é a análise de sua **inconstitucionalidade formal subjetiva**, averiguando o vício da iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo contendo a matéria tratada no Autógrafo de Lei nº 177, de 02 de setembro de 2025.

Conforme julgado colacionado, verifica-se que há evidente invasão, por outro lado, de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, ao dispor sobre os dizeres que devem constar da placa de inauguração das obras, questão não afeta à competência do Legislativo.

Ao assim agir, a lei guerreada cria obrigações ao Poder Executivo, invadindo a esfera de atuação própria daquele Poder, vale dizer, a reserva de administração, consoante dispõe o artigo 61, § 1º, II "b", da CF; art. 77, II e V da Constituição do Estado de Goiás e artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Desse modo, nos termos oportunamente expostos, verifica-se que o aludido autógrafo de lei afigura-se inviável juridicamente quanto à sua constitucionalidade material e formal.

.....

Com efeito, a norma aprovada pelo Poder Legislativo impõe ao Executivo obrigação de padronizar placas de inauguração de obras, estabelecendo de modo minucioso o conteúdo textual e determinando a inclusão nominal de agentes políticos, o que caracteriza ingerência indevida em matéria de gestão administrativa e de comunicação institucional. A Constituição Federal, em seu art. 2º, consagra a separação de poderes, e, por simetria, o art. 61, § 1º, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa em matérias que disponham sobre a organização administrativa, criação de atribuições e encargos para órgãos e entidades do Executivo. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações administrativas para o Executivo padecem de inconstitucionalidade formal.

No plano material, a proposição igualmente afronta os princípios da administração pública municipal previstos no art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, que estabelecem que a publicidade estatal deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação

social, vedada a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores. A exigência de constar em placas de obras o nome e cargo do parlamentar responsável pela emenda configura prática de personalização e promoção política, incompatível com a impessoalidade e a moralidade administrativa.

Deve-se registrar, ainda, a inconveniência administrativa da medida. A obrigação de confeccionar placas personalizadas gera custos adicionais, riscos de descumprimento involuntário, problemas operacionais em obras com múltiplas fontes de emendas e, sobretudo, expõe o Município a litígios eleitorais pela manutenção de placas em período vedado, impondo sobrecarga desnecessária à máquina pública.

Embora legítima a finalidade de ampliar a transparência sobre a origem dos recursos aplicados em obras municipais, o meio escolhido mostra-se inadequado e desproporcional, pois poderia ser alcançado por alternativas impessoais, sem menção a nomes de agentes políticos em placas físicas.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do voto integral ao Autógrafo de Lei nº 177, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000197-3

SEI Nº 7987874v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 99/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 180, de 4 de setembro de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº 00000.003186.2023-53, de autoria do Vereador Thialu Guiotti, que "Autoriza a alienação, por doação não onerosa, de bens móveis ociosos do tipo material esportivo que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo municipal para associações."

Na justificativa, constante nos autos do Processo Legislativo nº 00000.003186.2023-53, foi informado que a propositura tem por finalidade a destinação de bens móveis, especificamente materiais esportivos ociosos pertencentes ao patrimônio municipal, para associações locais, com vistas a fomentar a prática de atividades esportivas, de reconhecido interesse social. Argumenta que tais bens, embora ainda em boas condições de uso, acabam por se tornar inservíveis para a administração, de modo que a doação a entidades comunitárias representaria medida eficiente e socialmente relevante, permitindo que equipamentos que já não atendem mais às necessidades do poder público tenham adequada utilização em benefício da coletividade.

Contudo, a proposta legislativa, embora movida por uma finalidade louvável, apresenta vícios formais que comprometem sua legalidade e, por consequência, impedem sua sanção.

Nos autos do Processo SEI nº 25.38.000000199-0 a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 4263/2025 (SEI nº 7952779), opinou pelo veto integral da proposta, nos seguintes termos:

.....

Conforme observado, denota-se que o autógrafo de lei em testilha pretende dispor sobre a autorização da alienação, por doação não onerosa, de bens móveis ociosos do tipo material esportivo que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal para associações. Segundo justificativa contida no processo legislativo (doc. 7907091), com o decurso do tempo, os bens móveis do tipo materiais esportivos do Município de Goiânia podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, se tornando ociosos. Tais bens devem ser desfeitos e doados a associações que tenham como objeto o incentivo e desempenho de atividades esportivas.

De início, quanto à competência municipal para dispor sobre a matéria disposta nos autos, temos que a doação é uma forma de alienação gratuita de bens públicos, na qual a Administração transfere a titularidade de um bem móvel ou imóvel para outra pessoa jurídica ou física, não sendo exigida contrapartida financeira.

Trata-se de um ajuste no qual o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio, a título de mera liberalidade.

É possível que a Administração Pública faça a doação de seus bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público devidamente demonstrado^[1]. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Pelo fato de a doação de bem público se tratar de um tipo de contrato unilateral no qual um dos polos da relação é a Administração Pública, temos que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, inciso XXVII atribui à União legislar privativamente acerca de normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI.

Salienta-se que os Municípios podem legislar sobre licitações, mas apenas de forma suplementar à legislação federal, não podendo dispor de forma contrária às disposições editadas pela União, a quem compete a definição de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Nesse sentido, deve o Município obediência às normas gerais de licitações e contratos administrativos estabelecidas pela União através da Lei Federal n. 14.133/2021, não podendo editar normas que contrariem o disposto nessa legislação.

Nos termos do art. 76 da Lei n. 14.133/2021, a doação é uma forma de alienação de bem da Administração Pública e é subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação**. No caso de bens móveis, como são os equipamentos esportivos elencados no presente autógrafo de lei, a alienação de bem público na forma de doação deve ser precedida de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de doação **exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de uma outra forma de alienação**.

De modo que toda e qualquer alienação de bem móvel público através de doação deverá respeitar os requisitos elencados acima.

Por outro lado, há de se ressaltar que a gestão de bens públicos está no âmbito da competência do Chefe do Executivo, eis se tratar de uma função administrativa. Nesse sentido, compete ao Poder Executivo a administração, a guarda, a conservação e a utilização desses bens, cabendo ao Legislativo a devida fiscalização desse exercício.

Conforme entabulado na Lei Orgânica do Município de Goiânia, compete ao Prefeito a competência para administrar os bens da Municipalidade, como também para disciplinar a organização da Administração municipal.

Como é cediço, as regras do devido processo legislativo são normas observância obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento jurídico, motivo pelo qual não podem ser ignoradas e descumpridas por quaisquer entes subnacionais, como também por eles modificada ou deturpada:

“(...). As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, é oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22).” (g.)

Neste contexto, convém relembrar que ao Chefe do Poder Executivo forne atribuída a competência reservada para administrar bens dessa Municipalidade, como também para

disciplinar a organização da Administração Municipal. Senão vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Goiânia:

Art. 41. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles postos a seus serviços ou deles utilizados.

Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

Art. 115. Compete privativamente ao Prefeito:

.....
VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Assim sendo, o presente autógrafo de lei invade a esfera da competência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo em iniciar leis que disponham sobre a gestão de bens públicos.

Nota-se que o autógrafo de lei em comento traz uma “autorização” para que o Poder Executivo alienie, mediante doação não onerosa e para fins de uso exclusivamente social, os bens móveis ociosos do tipo material esportivo.

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

“(...) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - **por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.** O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócuas ou rebarbativas, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...) – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E

MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redonda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a **Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais**” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente” (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inéria na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a doar bens de seu patrimônio, ainda que ociosos. Trata-se de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles^[2],

(...) em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. [Repita-se] (...) o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. **Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concorrentemente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental** (...) A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços; dispõe, unicamente, sobre sua execução.

Assim, a indicação de “autorização” para o Executivo doar bens de seu patrimônio a associações sediadas no Município resulta em indevida interferência na gestão administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos poderes e da reserva da Administração. Desta feita, o Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar”, o Poder Executivo a celebrar atos de gestão governamental.

Salienta-se que o Poder Executivo já possui a competência de doação de bens públicos de seu patrimônio para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, conforme já prevê a Lei n. 14.133/2021.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria, **opina-se pelo veto integral do autógrafo de lei n. 180/2025**, uma vez que dispõe sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo de dispor sobre a administração de bens públicos. Ademais, a prática pretendida no autógrafo de lei já é permitida no nosso ordenamento jurídico através da Lei n. 14.133/2021, podendo o Chefe do Executivo, caso entenda pela conveniência e oportunidade da medida e atendendo aos requisitos legais, alienar seus bens ociosos a associações de utilidade pública.

.....

Conforme se verifica da leitura do texto jurídico, não obstante a louvável intenção do autor da proposição, a medida padece de vício insanável de iniciativa e de afronta a princípios constitucionais estruturantes, o que impõe o veto integral. Trata-se, em verdade, de típica lei autorizativa, na qual o Legislativo "autoriza" o Poder Executivo a praticar ato que já lhe é próprio. Conforme elencado pelo órgão jurídico municipal a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é categórica ao afirmar a inconstitucionalidade dessas leis, ainda que travestidas de simples autorizações, por configurarem ingerência indevida em matéria reservada à administração, violando o princípio da separação e harmonia entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 2º da Constituição do Estado de Goiás e art. 60 da Lei Orgânica do Município de Goiânia).

Consoante o disposto no art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a administração de bens municipais e iniciar projetos de lei que versem sobre organização administrativa. De igual modo, o art. 77, incisos V e VII, da Constituição do Estado de Goiás estabelece ser atribuição privativa do Chefe do Executivo dispor sobre a estruturação e o funcionamento da administração, bem como celebrar convênios, contratos e ajustes de interesse municipal. Não há, pois, espaço para que a Câmara Municipal de Goiânia discipline a gestão de bens que integram o patrimônio público do Município, sob pena de grave violação à cláusula de reserva da administração.

Além disso, não se pode olvidar que a matéria já se encontra integralmente regulada pela legislação federal. O art. 76 da [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), prevê expressamente que a alienação de bens móveis da administração, inclusive por doação, deve ser precedida de avaliação e justificação do interesse público, sendo a licitação dispensada apenas quando se tratar de doação para fins de interesse social. Ou seja, a legislação federal já confere ao Poder Executivo municipal todos os instrumentos jurídicos necessários para destinar bens móveis ociosos a entidades de utilidade pública, mediante decisão motivada que demonstre oportunidade e conveniência. A proposta normativa, portanto, mostra-se desnecessária, redundante e potencialmente geradora de insegurança jurídica, ao criar sobreposição de regramentos em matéria de competência exclusiva da União e de atribuição própria do Executivo.

Ao se admitir a sanção de lei com tais características, abrir-se-ia perigoso precedente de enfraquecimento da separação dos poderes e de desfiguração do devido processo legislativo, permitindo ao Legislativo invadir a esfera da Administração, que é própria do Executivo. A prática de "autorizações legislativas" já foi rechaçada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece sua inconstitucionalidade formal e material, pois não compete ao Poder Legislativo conceder ao Executivo permissão para exercer função que já lhe é atribuída pela ordem constitucional.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4263/2025 (SEI nº 7952779) da Procuradoria-Geral do Município, bem como, com o entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que apontaram com firmeza a inconstitucionalidade da matéria, devolvo, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 180, de 2025, por vício formal de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos poderes e desnecessidade normativa diante da disciplina já estabelecida pela legislação federal aplicável, com fulcro no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo as justificativas ora apresentadas, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000199-0

SEI Nº 7979373v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 100/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 181, de 4 de setembro de 2025**, com tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo Legislativo nº 00000.005637.2023-97, de autoria do Vereador Igor Franco, que "Autoriza o Poder Executivo a isentar de taxas de manejo de supressão e poda de árvores pessoas de baixa renda no Município de Goiânia."

Ouvida a Agência Municipal de Meio Ambiente, a mesma consignou, por meio do Despacho nº 941/2025 (SEI nº 7925125), que a proposição legislativa versa sobre matéria de natureza tributária, cuja análise escapa à competência do órgão ambiental, motivo pelo qual encaminhou os autos à Secretaria Municipal da Fazenda.

A Secretaria Municipal da Fazenda emitiu o Parecer Técnico nº 15/2025 (SEI nº 7930133), contrário, por meio da sua Chefia da Assessoria Tributária, nos seguintes termos:

Muito embora o objetivo da lei seja louvável, a concessão de isenção de taxas deve seguir rigorosamente os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Código Tributário Municipal. Nesse sentido, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é claro ao estabelecer que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. A proposta em análise não apresenta essa estimativa, o que a torna juridicamente insubstancial. A isenção de taxas de manejo de supressão e poda de árvores representa uma renúncia de receita para o município, pois o valor arrecadado com essas taxas deixará de compor o orçamento.

Logo, a renúncia de receita fiscal, como a proposta de isenção de taxas, não pode ser concedida sem que sejam observadas as exigências da LRF, principalmente a estimativa de impacto e a comprovação de que a medida não afetará as metas fiscais da prefeitura.

Ademais, a proposta viola diretamente o Art. 91 da Lei Complementar nº 344, de 2021 (Código Tributário Municipal). Isso porque, a isenção de tributos municipais, de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar nº 344, de 2021, deve cumprir os requisitos e condições exigidos para sua concessão. Além do mais, de acordo com o Art. 377 do CTM, os benefícios fiscais do município são tão somente os previstos no Anexo X da citada lei. Senão vejamos:

Art. 377. Os benefícios fiscais do Município são somente os previstos nesta Lei Complementar.

§ 1º Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos no caput deste artigo, devem ser atendidas as formalidades e preenchidos os critérios definidos em regulamento e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

Essa violação legal demonstra que a proposição, apesar de ter sido aprovada pela Câmara, não está em conformidade com as exigências legais e fiscais. A análise do processo pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) corrobora esse entendimento, uma vez que o órgão se declarou incompetente para analisar o mérito da isenção, encaminhando a matéria para a Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete a análise do impacto orçamentário e financeiro.

.....

Já Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 4267/2025 (SEI nº 7952880), também manifestou pelo veto integral do Autógrafo de Lei, uma vez que além de dispor sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, deixou de observar os requisitos legais para matéria tributária, conforme se transcreve abaixo:

.....

Apesar disso, a previsão esbarra no óbice contido no §2º do art. 377 do Código Tributário Municipal, que prevê que qualquer benefício fiscal que não esteja previsto no Código Tributário Municipal é considerado nulo de pleno direito, com exceção das hipóteses expressamente previstas no dispositivo. Senão, veja-se:

Art. 377. Os benefícios fiscais do Município são somente os previstos nesta Lei Complementar.

(...)

§ 2º Excetuadas as medidas conciliadoras adotadas pelo Município de Goiânia durante a Semana Nacional de Conciliação e Semana Nacional de Autocomposição Tributária - SNCT, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou durante o Programa Temporário de Regularização de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários, e os casos previstos na Lei nº 10.963, de 13 de junho de 2023, qualquer benefício fiscal não previsto nesta Lei Complementar é considerado nulo de pleno direito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 367, de 2023.)

Assim, uma vez que o Autógrafo de Lei nº 181/2025 não cuida das medidas conciliadoras previstas no §2º do art. 377 da LC nº 344/2021, nem dos casos previstos na Lei nº 10.963/2023, depreende-se que a proposta encontra obstáculo jurídico à sanção no indicado dispositivo legal do Código Tributário Municipal.

.....

Além do que fora pontuado nos tópicos anteriores, algumas considerações se fazem necessárias a respeito do devido processo legislativo, notadamente no que concerne ao Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que acrescentou o art. 113 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), *in verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

No julgamento da ADI 6303/RR, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos, de modo que a proposição legislativa federal, estadual ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie receita sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro padece de constitucionalidade formal. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de constitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de

veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro.** O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impensoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.” (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Registre-se que a tese fixada no julgamento da ADI 6303/RR já vinha sendo aplicada pelo Supremo Tribunal Federal em outros precedentes:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. LEI N.º 1.238, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA INCONSTITUCIONALIDADE. IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DE VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO À SUPosta VIOLAÇÃO DO ARTIGO 169, § 1º, DA CRFB. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A jurisprudência desta Casa firmou-se no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia apenas impede a aplicação da legislação que implique aumento de despesa no respectivo exercício financeiro, sem que disso decorra a declaração de sua inconstitucionalidade. Precedentes. Ação direta não conhecida quanto à suposta violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal. 2. **O artigo 113 do ADCT estende-se a todos os entes federativos. Precedentes.** 3. A normas impugnadas tratam de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima”, instituindo mobilidade na carreira, prevendo cargos de provimento efetivo e em comissão, remuneração para o regime de plantão, progressão horizontal e vertical, concessão de adicionais de interiorização, de qualificação, de fiscalização e de penosidade, além de fixar o vencimento básico, e normas conexas à sua efetivação. A lei, porém, não foi instruída com a devida estimativa do seu impacto financeiro e orçamentário. 4. Considerando que a norma produziu efeitos e permitiu o pagamento

de verbas de natureza alimentar e considerando a dúvida inicial quanto ao alcance da norma da Constituição Federal, presentes os requisitos do art. 27 da Lei n.º 9.868/99, de modo que, a fim de preservar a segurança jurídica, propõe-se a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir da data da publicação da ata do presente julgamento. 5. Ação direta parcialmente conhecida e, na parte conhecida, pedido julgado procedente, a fim de declarar inconstitucionais os artigos 4º, incisos II e IV; 6º, parágrafo único; 8º; 10 a 13; 19 a 21; 26; 28 a 30; 32 a 34; 36; 37; 39 a 49; 55 a 57; e os Anexos I a III, todos da Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc. (ADI 6118, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 28/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 05-10-2021 PUBLIC 06-10-2021)

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI Nº 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. **O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA.** AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 150, II, DA CARTA MAGNA: CARÁTER EXTRAFISCAL DA ISENÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A Lei nº 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de receita de forma a acarretar impacto orçamentário. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal. 2. A previsão de incentivos fiscais para atenuar situações caracterizadoras de vulnerabilidades, como ocorre com os portadores de doenças graves, não agride o princípio da isonomia tributária. Função extrafiscal, sem desbordar do princípio da proporcionalidade. Previsão abstrata e impessoal. Precedentes. Ausência de inconstitucionalidade material. 3. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou a isenção do IPVA a diversos beneficiários proprietários de veículos portadores de doenças graves, de modo a inviabilizar o resarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. 4. Ação direta conhecida e julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento. (ADI 6074, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 05-03-2021 PUBLIC 08-03-2021)

Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. **ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE.** 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada

procedente. (ADI 5816, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 25-11-2019 PUBLIC 26-11-2019)

Sendo assim, a Suprema Corte fixou entendimento no sentido de que, da interpretação literal, teleológica e sistemática do art. 113 do ADCT, conclui-se que o preceito nela contido se aplica não só à União, estendendo-se a todos os entes da Federação. Primeiramente, porque a redação do dispositivo não restringe a aplicação da regra à União; em segundo lugar, porque a norma almeja a gestão fiscal responsável, concretizando os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88; e, por fim, porque a regra segue na mesma linha de inteleção do já conhecido art. 14 da LRF, aplicável a todos os entes da Federação.

.....

Vê-se, assim, que uma das condições para concessão de isenções tributárias de caráter não geral, a exemplo da isenção objeto do Autógrafo em epígrafe, é a instrução do processo legislativo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência cujo não cumprimento, após a Emenda Constitucional nº 95/2016, passou a ocasionar a **inconstitucionalidade formal** da lei que concede a isenção.

Destaque-se, aliás, que a teor do entendimento exarado por esta Especializada no Parecer Jurídico nº 1364/2023/PGM/PAJ, ainda que se tratasse de isenção tributária de caráter geral, necessária seria a observância do art. 113 do ADCT, na medida em que o constituinte derivado empregou a expressão “renúncia de receita” de maneira genérica, indistintamente, sem a discriminação de exceções ou a indicação de quaisquer tipos de renúncias ou receitas que estariam excluídas da previsão contida na norma.

In casu, não foi apresentada, no curso do processo legislativo, a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, razão pela qual a **proposição incorreu em inconstitucionalidade formal**, dada a inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

.....

Na análise de competência, a Procuradoria reconhece, no citado Parecer, que a matéria é tributária e, em regra, de iniciativa legislativa concorrente, admitindo iniciativa do Legislativo municipal (Constituição Federal, art. 24; art. 30, incisos I e II; e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal como a ADI 5002 e o ARE 1.236.918 AgR). Assinala, porém, que os arts. 6º e 7º do Autógrafo, ao atribuírem competências e encargos a órgão da administração, invadem matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, configurando vício formal de iniciativa à luz do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, do art. 77, inciso V, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 89, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Quanto à exigência de lei específica, o Parecer relembra o art. 150, § 6º, da Constituição Federal e sua reprodução no sistema local, destacando que benefícios tributários devem observar lei específica e, no âmbito de Goiânia, a disciplina da [Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021](#) - Código Tributário do Município de Goiânia, cujo art. 377, § 2º, restringe benefícios fiscais aos previstos neste diploma legal, ressalvadas hipóteses expressas (Semana Nacional de Autocomposição Tributária/Programa Temporário de Regularização de Crédito e [Lei nº 10.963, de 13 de junho de 2023](#)). Nessa linha, conclui que a isenção pretendida encontra obstáculo jurídico porque não se enquadra nas exceções previstas, o que compromete sua validade no plano infraconstitucional municipal.

No plano financeiro-orçamentário, a Procuradoria-Geral enfatiza que a proposição implica renúncia de receita e deveria ter sido acompanhada, no curso do processo legislativo, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, art. 113, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016) e da observância do art. 14 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (demonstração na Lei Orçamentária Anual ou medidas compensatórias). Invoca precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADI 6303, ADI 6118 e ADI 6074/ADI 5816) para afirmar a inconstitucionalidade formal de leis concessivas de benefícios fiscais aprovadas sem

esse requisito, entendimento aplicável a todos os entes federativos. Registra, inclusive, que a Procuradoria Jurídica da Câmara já havia apontado o vício durante a tramitação legislativa.

Diante desse conjunto, a Procuradoria conclui pela existência de vício formal de iniciativa (arts. 6º e 7º), afronta ao regime local de benefícios fiscais (Código Tributário do Município de Goiânia, art. 377, § 2º) e inobservância do art. 113 do ADCT c/c art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, opinando pelo voto integral do Autógrafo de Lei nº 181, de 2025, o que foi corroborado anteriormente pelo manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Cabe destacar, ainda, que a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal quando da análise da matéria, já havia se posicionado pelo arquivamento do projeto, no Parecer nº 1160/2023, ao entender que a isenção proposta configura renúncia de receita e, portanto, deveria ter sido instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação de medidas compensatórias ou demonstração de que a renúncia já estava considerada na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme art. 113 do ADCT e art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000. Constatou-se, assim, a violação de requisito indispensável ao devido processo legislativo.

Por tais razões, com base nas manifestações jurídicas acima referenciadas e diante da necessidade de resguardar a legalidade e constitucionalidade, opto pelo voto integral ao Autógrafo de Lei nº 181, de 2025, com fulcro no art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.38.000000200-7

SEI N° 7987258v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 101/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 182, de 4 de setembro de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [001682.2025-34](#), de autoria do Vereador Coronel Urzeda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e execução de planos de evacuação emergenciais nas instituições de ensino públicas e privadas no Município de Goiânia."

A proposta legislativa, conquanto trate de tema de inegável relevância social, ligado à segurança da comunidade escolar e à proteção preventiva da vida, apresenta vício de iniciativa, ao impor obrigações concretas ao Poder Executivo, interferindo diretamente na estrutura e no funcionamento da administração pública municipal, em descompasso com o que estabelece o art. 89, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 330/2025 (SEI nº 7905859), exarado pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, a proposição padece de ausência de inovação normativa, uma vez que a matéria já se encontra devidamente disciplinada por diplomas municipais em vigor, notadamente a Lei nº 8.830, de 16 de julho de 2009 (SEI nº 7941593), a Lei nº 10.444, de 19 de dezembro de 2019 (SEI nº 7941477) e a Lei nº 11.117, de 26 de dezembro de 2023 (SEI nº 7941407). Ressaltou, ainda, que ao criar atribuições e impor encargos à administração pública municipal, a proposição invade esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício de iniciativa insanável.

No âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Parecer Jurídico nº 4259/2025 (SEI nº 7951849) concluiu pela necessidade de veto integral, destacando a existência de vício de iniciativa, por impor obrigações concretas à administração pública municipal, e a redundância normativa, diante da já existente legislação municipal que disciplina a matéria. Confira-se:

.....

Como é cediço, as regras do devido processo legislativo são normas observância obrigatória, isto é, normas centrais do ordenamento jurídico, motivo pelo qual não podem ser ignoradas e descumpridas por quaisquer entes subnacionais, como também por eles modificada ou deturpada:

“(...). As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, é oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22).” (g.)

Neste contexto, convém relembrar que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos referentes a criação, a extinção e a modificação de cargos e empregos públicos, como também a iniciativa das proposições legislativas correlacionadas à criação, modificação e extinção de órgãos e entidades administrativas em particular.

Neste sentido, sobretudo, dispusera o art. 61, da Carta da República:

Art. 61.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)" (grifo nosso)

Ademais, assim prevê a Constituição do Estado de Goiás:

Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:

.....
V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

Nada obstante, há de se reconhecer que os temas submetidos a iniciativa reservada do Poder Executivo afiguram-se taxativos e excepcionais, motivo pelo qual não podem ser ampliados pela via interpretativa.

Devem, na realidade, ser analisados com auto contenção, já que não se pode, sem respaldo constitucional, ressalvar a regra geral no sentido de que a iniciativa de projetos de lei afigura-se, ordinariamente, concorrente:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

Conforme já mencionado, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo não é regra no nosso ordenamento, devendo, portanto, ser interpretada em sentido estrito. A Constituição prevê que é exclusiva do Presidente da República (e aos demais chefes do executivo) a tarefa de propor projetos de leis sobre criação e extinção de órgãos e ministérios da Administração Pública e sobre o seu funcionamento. A contrario sensu, se a proposição não promover a criação de um novo órgão ou sobre o funcionamento da máquina pública, não pode ser considerada violadora da norma constitucional.

Ainda, o legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos outros órgãos da soberania, além do desempenho da função administrativa do Executivo, de modo que, segundo teoria já aventada pelo STF, é vedada a lei de iniciativa parlamentar que vise o redesenho de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e inéditas atribuições e inovando a própria função institucional da unidade orgânica^[2].

Assim sendo, a mera instituição de política pública é possível de ser feita através de lei de iniciativa parlamentar. O que não pode ocorrer é a criação de novos órgãos ou a sua reestruturação e atribuição de novas competências.

Entendemos que, a despeito do nobre escopo social da proposta, as disposições previstas no autógrafo de lei invadem a competência do Chefe do Poder Executivo em iniciar projetos de lei que tragam novas atribuições aos órgãos públicos, uma vez que

prevê ações que devem ser executadas por órgãos públicos desta Municipalidade, como a elaboração e execução de planos de evacuação emergenciais, a promoção de treinamentos simulares de evacuação, a execução do plano por parte da direção de cada instituição de ensino, a criação de um programa de orientação e acompanhamento de instituições de ensino por parte do Poder Executivo.

Por outro lado, é válido ressaltar que nesta Municipalidade já existe a Lei n. 10.444, de 19 de dezembro de 2019 (doc. 7941477), que institui nas escolas do Município de Goiânia o Programa Conhecer para prevenir, que orienta alunos e funcionários em situações de risco. Dentro desse programa existem a divulgação de técnicas de autopreservação e segurança coletiva, de modo a preparar funcionários e alunos para terem comportamentos adequados e preventivos no enfrentamento de enchentes, alagamentos, incêndios, atentados e prevenção contra drogas. Ademais, já consta da Lei n. 10.444/2019 a obrigação de elaboração de plano de emergência para cada unidade escolar, contendo, entre outras a planta do local, com detalhamento de portas e janelas, a localização de extintores de incêndio, rotas de fuga, saídas de emergência e indicação de locais seguros, além de procedimentos específicos para deslocamento de crianças pequenas e pessoas com necessidades especiais. Também consta da lei sobredita a realização de palestras e treinamentos, tal qual pretendido nos autos.

É importante ser destacado que, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Federal n. 95/1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destinar a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Trazer um mesmo assunto em diversas leis colabora para a hiperinflação legislativa, que deve ser combatida a fim de que haja uma melhor harmonia legislativa. Salientamos que é um fenômeno muito comum no Brasil a enorme quantidade de leis existentes, o que acaba prejudicando a qualidade da legislação como um todo. Temos diversos problemas jurídicos decorrentes de conflitos de normas jurídicas que tratam do mesmo assunto e revogações implícitas.

De modo que, considerando a existência de uma lei que já prevê a adoção de protocolos de segurança com a adoção de planos de evacuação emergenciais, embora com outras palavras, o presente autógrafo de lei deveria trazer uma complementação das leis ora em vigor, vinculando-se a estas por remissão expressa ou deveria dispor sobre a matéria revogando as leis anteriores, o que não aconteceu no caso.

Portanto, o presente autógrafo não respeita a disposição contida na Lei Complementar n. 95/1998, motivo pelo qual deve ser vetado.

.....

Destarte, a proposição legislativa em análise incorre em vício de inconstitucionalidade formal, ao determinar que o Executivo elabore, execute, fiscalize e regulamente planos de evacuação emergenciais em instituições públicas e privadas, a proposição cria atribuições e impõe encargos administrativos típicos da esfera de gestão, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Executivo.

No mérito, a proposição também se mostra desnecessária e contraproducente, porquanto o Município já dispõe de legislação específica que disciplina a segurança em escolas, a prevenção de acidentes e o atendimento a emergências. Conforme já devidamente referidas, essas normas já contemplam a elaboração de planos de evacuação, a adoção de protocolos de segurança e a realização de treinamentos, circunstância que torna a proposta do novo diploma redundante e colidente com a legislação vigente.

A superposição normativa afronta o princípio da eficiência administrativa, posto que, em vez de otimizar a atuação estatal, cria duplicidade de comandos, onera a máquina pública com novos encargos e gera insegurança jurídica quanto à aplicação prática. O Supremo Tribunal Federal assentou que a criação de normas repetitivas ou sobrepostas compromete a racionalidade administrativa e a coerência do ordenamento.

Ademais, a imposição de obrigações a instituições privadas, sem observar a repartição constitucional de competências, extrapola a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao avançar sobre matérias reguladas por normas federais e estaduais de defesa civil e segurança contra incêndio.

Do ponto de vista da gestão pública, a proposição traz ônus adicionais ao Poder Executivo, exigindo reorganização de estruturas administrativas, revisão de contratos, fiscalização de instituições privadas e adoção de novas rotinas de treinamento, já cobertas por legislação em vigor. A duplicidade legislativa compromete a clareza das políticas públicas e fragiliza a execução uniforme das ações de segurança, quando o correto seria fortalecer a efetividade das normas já existentes.

A matéria, portanto, se insere no campo de atuação reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que interfere diretamente na organização administrativa, conforme disposto nos arts. 2º e 77, incisos I, V e VII, da Constituição do Estado de Goiás, e art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 917 da Repercussão Geral, reafirma a inconstitucionalidade de proposições parlamentares que criem programas, atribuições, estruturas ou obrigações administrativas ao Executivo, por afronta ao princípio da separação e independência entre os Poderes.

Ainda no aspecto material, a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade ao instituir obrigação de natureza continuada, com potencial criação de despesa pública obrigatória, sem observar os parâmetros estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal. A implementação de planos de evacuação em todas as instituições de ensino, com realização de treinamentos periódicos, fiscalização constante e mobilização de equipes técnicas, demanda aporte financeiro e adequação orçamentária específica, não tendo sido acompanhada de estimativa de impacto ou da indicação de fontes de custeio.

A ausência dos elementos referidos contraria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela [Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016](#), o qual determina que toda proposição legislativa que acarrete aumento de despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário. Essa exigência é reiterada nos arts. 15, 16 e 17, da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), que condicionam a criação e a expansão de ações governamentais à demonstração da origem dos recursos e à compatibilidade com as leis orçamentárias.

Por fim, ressalta-se que o tema objeto da proposição, embora de inegável relevância social por envolver a segurança da comunidade escolar, não se reveste de ineditismo normativo, visto que já existem leis municipais que tratam da matéria, tampouco se identifica lacuna legislativa que justifique a intervenção proposta. A formulação e execução de políticas públicas dessa natureza exigem planejamento técnico, análise de impacto financeiro, previsão orçamentária e gestão intersetorial, atribuições que, constitucionalmente, competem ao Poder Executivo.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em consonância com os fundamentos expostos pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo e pela Procuradoria-Geral do Município, encaminho as razões que impõem o voto integral ao Autógrafo de Lei nº 182, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000005460-3, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de Goiás/GO, nos dias 29 e 30 de julho de 2025, para participar do evento Solenidade Comenda Mérito Anhanguera.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Fernando Antônio da Silva	923605-1	***.485.221-**	R\$ 206,00
Cristiano Antônio de Moura	920088-1	***.319.211-**	R\$ 206,00
Fernando Cândido de Oliveira	918792-1	***.391.831-**	R\$ 206,00
Eliane Maria da Silveira	790737-1	***.774.381-**	R\$ 206,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7808590** e o código CRC **DE392B24**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 71 a 73 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000003102-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias à servidora CRISTIANE FAVACHO NOGUEIRA, matrícula nº 2040792-01, CPF nº ***.149.801-**, em virtude de viagem ao Município de Goiás-GO, no período de 29 a 30 de julho de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo na solenidade de entrega da Comenda da Ordem do Mérito Anhanguera.

Parágrafo único. O valor concedido a título indenizatório à servidora de que trata o *caput* será de R\$ 103,00 (cento e três reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7827327** e o código CRC **A303EA6F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 25.20.000001460-4, resolve:

Art. 1º Deferir, a partir de 8 de abril de 2025, o pedido de renúncia de aposentadoria da servidora MARIA NEUSA DE ALMEIDA, matrícula nº 71617-01, CPF nº ***.587.231-**, aposentada no cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Padrão "C", por meio do Decreto nº 1.534, de 21 de julho de 1999.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo fica ressalvada a impossibilidade de utilizar o tempo de serviço ou contribuição, que fundamentou a prestação previdenciária originária, para a obtenção de benefício mais vantajoso em nova aposentadoria.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.534, de 21 de julho de 1999, a partir de 8 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7861633** e o código CRC **9D996180**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 78, inciso X-D, e no art. 85-H, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; nos arts. 90 e 280 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; no Decreto nº 2.342, de 15 de maio de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002055-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto de Pessoal, de 25 de junho de 2025, SEI nº 7110410, que nomeou membros para compor a Comissão Executiva do Plano Diretor, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Conselho Gestor:

- a) titular do órgão municipal de planejamento urbano;
- b) titular do órgão municipal de fiscalização e licenciamento;
- c) titular da entidade municipal do meio ambiente;
- d) titular do órgão municipal da casa civil;
- e) Secretário Particular do Prefeito;
- f) titular do órgão municipal de governo;
- g) titular da Procuradoria-Geral do Município; e
- h) titular do órgão municipal de habitação;

II - Coordenação Geral:

- a) titular do órgão municipal de planejamento urbano;
- b) titular do órgão municipal de fiscalização e licenciamento; e
- c) titular da entidade municipal do meio ambiente;

III - Equipe Técnica:

.....
i) Raquel Alves Batista, CPF nº ***.026.621-**;

.....
a.l) Germana de Faria Arantes Andrade, CPF nº ***.649.001-**;

.....
a.n) Luiz Gaspar Machado Pellizzer, CPF nº ***.758.061-**;

.....
a.r) Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, CPF nº ***.073.711-**;

.....
VI - Coordenação Operacional: 06 (seis) representantes indicados pelo Conselho Gestor, dentre os membros da Equipe Técnica."(NR)

Art. 2º Dispensar os seguintes membros da Comissão Executiva do Plano Diretor:

I - Maria Helena Antunes de Sant'Ana, da função Equipe Técnica;

II - Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, da função Equipe Técnica;

III - Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, da função de Coordenador Operacional, como representante do órgão municipal de trânsito; e

IV - Raquel Alves Batista, da função de Coordenadora Operacional, como representante da entidade municipal do meio ambiente.

Art. 3º Tornar sem efeito o art. 2º do Decreto de Pessoal, de 10 de setembro de 2025, SEI nº 7913339, que dispensou o servidor Gabriel Tenaglia Carneiro, CPF nº ***.583.221-**, da função Equipe Técnica da Comissão Executiva do Plano Diretor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8002579** e o código CRC **D9AD1E8B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002055-9

SEI Nº 8002579v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei nº 8.154, de 16 de janeiro de 2003, e o contido no Processo SEI nº 25.12.000000888-2, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.759, de 7 de abril de 2025, que nomeou membros para compor a Comissão de Projetos Culturais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Wender Veloso da Silva, CPF nº ***.516.381-**;
....." (NR)

Art. 2º O membro designado neste Decreto dará continuidade ao mandato previsto no art. 3º do Decreto nº 1.759, de 2025.

Art. 3º Dispensar Edson Fernandes de Santana da função de membro da Comissão de Projetos Culturais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8017123** e o código CRC **04EF124F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 22.6.000014197-3, resolve:

Art. 1º Nomear BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES, matrícula nº 1308890, CPF nº ***.796.151-**, para exercer o cargo em comissão de SubProcurador Chefe Judicial, símbolo CDS-4, da Procuradoria Geral do Município, em substituição à titular ANA PAULA MENDONÇA DE SOUZA, matrícula nº 1314140, CPF nº ***.641-751-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 2 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8026209** e o código CRC **97237C70**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 74 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000123-6, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor JULIANO DOS SANTOS LUCENA, matrícula nº 790753-01, CPF nº ***.167.401-**, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, à Câmara Municipal de Goiânia, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação deste Decreto, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8046732** e o código CRC **07956755**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000123-6

SEI Nº 8046732v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

VICTOR HUGO MOREIRA DE PAULA, CPF nº ***.883.331**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8049049** e o código CRC **D6739A56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RODRIGO VIEIRA GABRIEL, CPF nº ***.460.021-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8049121** e o código CRC **946821D6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

ANDRÉ LUIZ ALVES DA FONSECA, matrícula nº 939803, CPF nº ***.711.441-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo IV, símbolo FC-SAÚDE-3, do CAIS Campinas, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8054839** e o código CRC **3B6FAEOF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000312-4

SEI Nº 8054839v1



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

Diretoria Legislativa**DECRETO LEGISLATIVO Nº 107,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Woshinton Luiz dos Reis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Woshinton Luiz dos Reis em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 17 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 108,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Simone Ramos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Simone Ramos em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 17 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 109,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Jair Rodrigues de Oliveira Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Jair Rodrigues de Oliveira Junior em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 17 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 110,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Geraldo Paulino Santana Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Geraldo Paulino Santana Filho em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 17 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 111,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Leandro Batista da Nóbrega.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Leandro Batista da Nóbrega em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 17 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 112,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título de Honorífico de Cidadania Goianiense a Warnei Machado de Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Warnei Machado de Almeida pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 18 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 113,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Wellington Martins Cardoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Wellington Martins Cardoso em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 18 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 114,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Leandro Vilela Velloso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Leandro Vilela Velloso em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 18 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 115,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Alexandre Pires do Nascimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Alexandre Pires do Nascimento em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 18 de setembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO AUTORIZATIVO

À vista do contido no Processo SEI nº 25.23.000000371-0, e com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e no art. 15 do Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, resolvo:

Autorizar a viagem do servidor HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS, matrícula nº 1507575-1, CPF nº ***.512.321-**, ocupante do cargo de Presidente da Agência de Regulação de Goiânia - AR, à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 25 de setembro de 2025, para participar do 1º Congresso de Infraestrutura, Limpeza Urbana e Saneamento - ALUBRÁS.

Encaminhem-se os autos à Agência de Regulação de Goiânia - AR, para ciência da autorização de viagem.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8046584** e o código CRC **69E2A395**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.23.000000371-0

SEI Nº 8046584v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000005418-7, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 417/2025 – CPPAD (SEI nº 7750650), elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para demitir, a partir da data da publicação do Decreto de Pessoal, o servidor GENISVALDO MARCELO PENIDO DA SILVA, matrícula nº 167681-01, CPF nº ***.721.211-**, ocupante do cargo de Analista Tecnológico, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em razão do descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 141, incisos II e IX, e da prática da infração disciplinar tipificada no art. 142, inciso XII, da Lei Complementar nº 11, de 1992.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, com o intuito de efetivar a intimação do interessado, para que, querendo, interponha pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, bem como da cópia integral dos autos ao Ministério Público, nos termos do art. 191 da mesma Lei Complementar.
- 3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, retornem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8007384** e o código CRC **A3567B52**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Atos Administrativos

RETIFICAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO DO CONVÊNIO Nº 18/2025 - SEI Nº 7642618
(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 8625, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - ELETRÔNICO)**

Onde se lê:

"Vigência: 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo."

Leia-se:

"Vigência: a partir de 1º de outubro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo."

Goiânia, Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 22/09/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8050072** e o código CRC **3BA3493E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 706/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000450-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7932512) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 203 (7932455) e Parecer Jurídico 157 (7988540) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para o **Instituto Bacae**, inscrito no CNPJ sob nº 27.100.348/0001-07, para "**Exibições Gratuita de Filmes de Produtores Independentes e Cessão de Estrutura Física para Auxílio a Grupos com Produções e Atuações Culturais e Sociais**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7707906). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 16 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 17/09/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8009869 e o código CRC **A4B25F6B**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000450-0

SEI Nº 8009869v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 100/2025

PROCESSO:	25.9.000000450-0
DATA DA ASSINATURA:	19/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto Bacae.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Exibições Gratuita de Filmes de Produtores Independentes e Cessão de Estrutura Física para Auxílio a Grupos com Produções e Atuações Culturais e Sociais" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000450-0, referente a Emenda Parlamentar 9.38/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 22/09/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8039562** e o código CRC **9AD947C4**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -

- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 56/2025

PROCESSO:	25.9.000000582-5
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto Goiano de Pesquisas e Didática Profissional.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento, objetivando a alteração da execução do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, especificamente no que se refere a alteração do cronograma das atividades e dos cursos, por considerar que haverá impactos que acarretam na necessidade de ajustes da execução do objeto da parceria em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 57; no artigo 43, inciso II, alínea b, do Decreto nº 8.726/2016; bem como no item 8.1 do referido Termo.
DATA DA ASSINATURA:	

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 22/09/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8060908** e o código CRC **CB0E2562**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2025

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, receberá propostas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao processo SEI nº 25.25.000001762-6.

Data da sessão: 29/09/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 9h às 16h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **Saco de Exumação**, 20 MMC, tamanho: 0,50 cm x 0,80 cm, zíper superior no lado maior. Selamento eletrônico. Com ilhós. Na cor azul ou cinza. Com etiqueta de identificação e lacre numerado. Pacote com dez unidades, para serem utilizadas pela Central de Óbitos ao qual irá distribuir entre os 04 (quatro) cemitérios (**Cemitério Parque**, localizado na Rua São Domingos, Setor Granja Cruzeiro do Sul, **Goiânia - GO**, CEP 74575-340; **Cemitério Santana**, localizado na Avenida Independência QD. P-89, Setor dos Funcionários **Goiânia - GO**, CEP 74543-020; **Cemitério Vale da Paz**, localizado na GO 020 KM 08, Zona Rural saída para Bela Vista, **Goiânia - GO**, CEP 74891-135 e **Cemitério Jardim da Saudade**, localizado na Avenida Trindade, Setor Maísa Extensão, **Goiânia - GO**, CEP 74485-801).

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação do item, permitindo a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue os itens conforme tabela abaixo:

AQUISIÇÃO DE SACO DE EXUMAÇÃO

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade	Valor Referencial unitário	Valor Total Médio Estimado
01	Saco de Exumação , 20 MMC, tamanho: 0,50 cm x 0,80 cm, zíper superior no lado maior. Selamento eletrônico. Com ilhós. Na cor azul ou cinza. Com etiqueta de identificação e lacre numerado. Pacote com dez unidades	7.000	Unidade	R\$ 7,70	R\$ 53.900,00

Observação1: Os valores unitários foram calculados com base na média das cotações obtidas, conforme Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 8059358). Quantidades e valores totais são estimativos e devem ser confirmados no Termo de Referência. *Observação2:* Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referencia, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras Net 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acessar o sistema e operacionalizar a disputa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que tenha vínculo familiar até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a sanção a ele imposta, ou ao seu controlador, desde que comprovada a fraude.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso na disputa se dará com o envio da proposta inicial, conforme as diretrizes deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto conforme especificado no item 1.2.

3.2.1. A proposta também deverá incluir uma declaração de que o fornecedor comprehende integralmente os custos para atender aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas vigentes, quando aplicável.

3.3. As especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vincularão a Contratada.

3.4. Os valores propostos incluirão todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos insumos.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência, e no compromisso de fornecer os insumos conforme as especificações estabelecidas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, a partir das 9h da data estabelecida neste Aviso, para o envio de lances, sendo encerrada às 16h.

4.2. Durante a fase competitiva, os fornecedores deverão enviar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados do valor registrado.

4.3. Ao término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação por item.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado.

5.2. Caso o preço seja compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estipulado;

5.4.4. não comprovar a exequibilidade, quando exigido;

5.4.5. desatender qualquer outra exigência deste Aviso.

5.5. Em caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros na proposta não desclassificam a proposta, podendo ser corrigidos no prazo estabelecido.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, a proposta subsequente será analisada, na ordem de classificação.

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será examinada, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públcas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 8.4 e 8.6 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 23/09/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8071746** e o código CRC **CC90FF0C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000001762-6

SEI Nº 8071746v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1815/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000060876-8				
Nº PROCESSO	92415718				
INTERESSADO	ABADIA ARAÚJO FERREIRA				
INSCRIÇÃO IPTU	408.112.0215.000-5				
ENDEREÇO					
QUADRA	92	LOTE(S)	04	BAIRRO	SETOR COIMBRA
LOGRADOURO	RUA 209				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	04			ÁREA (m ²)	287,50m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 209			14,00m	
FUNDO	LOTES 11 E 12			12,50m	
LADO DIREITO	LOTE 03			9,70m+10,70m	
LADO ESQUERDO	LOTE 05			23,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 55.031, DA 1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;					
<p>- O DECRETO DE REMANEJAMENTO QUE APROVOU O SETOR CAMPINAS, DE Nº 1.198, DE 13/10/1.986, ART. 11- A QUADRA 139, FICOU FORA DE SEU PERCURSO GEOGRÁFICO. A MESMA, ENCONTRA-SE DENTRO DA ÁREA DELIMITADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 26/03/1.999, DENOMINADA DE QUADRA 92, DO SETOR COIMBRA QUE É APROVADO PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;</p>					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	55.031	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>					

Goiânia, 09 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 19/09/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7935231** e o código CRC **ED1BBE55**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000060876-8

SEI Nº 7935231v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1823/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000057399-9			
Nº PROCESSO	92410207			
INTERESSADO	EULEMAR VIEIRA MAGALHÃES			
INSCRIÇÃO IPTU	112.033.0444.001-5			
ENDEREÇO				
QUADRA	98	LOTE(S)	05	BAIRRO JARDIM NOVO MUNDO
LOGRADOURO	AVENIDA NEW YORK			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	05			ÁREA (m ²) 383,28m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA NEW YORK			12,00m
FUNDO	LOTES 06 E 08			15,40m
LADO DIREITO	LOTE 07			36,77m
LADO ESQUERDO	LOTE 03			27,11m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;				
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM NOVO MUNDO, APROVADA PELO DECRETO Nº 11, DE 05/02/1.953;				
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 7.649, DA 4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	7.649	CARTÓRIO	4 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 19/09/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7952364** e o código CRC **6959A9D3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000057399-9

SEI Nº 7952364v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1863/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000065327-5				
Nº PROCESSO	92421864				
INTERESSADO	ESPÓLIO DE JUAREZ MENDES MELO				
INSCRIÇÃO IPTU	332.349.0351.000-0				
ENDEREÇO					
GLEBA	ÁREA	QUINHÃO	ÁREA	BAIRRO	FAZENDA SANTA RITA
LOGRADOURO	RUA PRESIDENTE JOSÉ LINHARES				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
QUINHÃO	ÁREA			ÁREA (m ²)	38.915,54m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA PRESIDENTE JOSÉ LINHARES			90,25m	
FUNDO	SINUOSIDADE DO CÓRREGO PINDAÍBA				
LADO DIREITO	CHÁCARA Nº 08 - Mat. 134.792			208,61m+204,69m+12,87m	
LADO ESQUERDO	GLEBA - Mat. 38.716			191,43m+106,53m+104,92m+51,18m	
OBSERVAÇÕES					
<p>- A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1856, DE 01/08/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DA TÉCNICA EM GEODÉSIA E CARTOGRAFIA: MÁRCIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA MOTA - REGISTRO:35442425168 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504950016;</p> <p>- O TERRENO DESCrito NA MATRÍCULA Nº 15.604, QUINHÃO DE TERRAS NA FAZENDA SANTA RITA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO, ENCONTRA-SE SITUADO ENTRE OS BAIRROS APROVADOS: JARDIM PRESIDENTE, JARDIM SÔNIA MARIA, E O JARDIM FLAMINGO, REGIÃO SUDOESTE DESTA CAPITAL;</p>					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	15.604	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>					

Goiânia, 18 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 19/09/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8026867** e o código CRC **85CF14A8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065327-5

SEI Nº 8026867v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1871/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000065330-5			
Nº PROCESSO	92421873			
INTERESSADO	MARIA GOMES BARBOSA			
INSCRIÇÃO IPTU	232.043.0093.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	121	LOTE(S)	11	BAIRRO PARQUE AMAZÔNIA
LOGRADOURO	RUA RECIFE			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	11			ÁREA (m ²) 441,70m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA RECIFE			15,00m
FUNDO	LOTE 14			15,56m
LADO DIREITO	LOTES 12 E 13			27,39m
LADO ESQUERDO	LOTE 10			31,51m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
. DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO PARQUE AMAZÔNIA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 44, DE 31/01/1955.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	59.271	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 22/09/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8048496** e o código CRC **D16B2819**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065330-5

SEI Nº 8048496v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1874/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO	
--	--

PROCESSO SEI	25.5.000063189-1			
Nº PROCESSO	92418681			
INTERESSADO	JOSÉ DA SILVA MACIEL			
INSCRIÇÃO IPTU	407.128.0119.000-9			
ENDERECO				
QUADRA	13	LOTE(S)	07	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	RUA SERGIPE COM A RUA RIO VERDE			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	07	ÁREA (m ²)	459,05m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA SERGIPE		15,06m
FUNDO	LOTE 06		4,34m+19,68m
LADO DIREITO	LOTE 08		30,50m
LADO ESQUERDO	RUA RIO VERDE		14,45m
CHANFRADO	RUA SERGIPE COM A RUA RIO VERDE		6,11m

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;			
<p>- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CAMPINAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1.986, QUE POR FORÇA DELE, A QUADRA "A", PASSOU A DENOMINAR-SE QUADRA 13, E O ANTIGO LOTE 01, PASSOU PARA LOTE 07, E A AVENIDA PERIMETRAL SE LIMITE A RUA BENJAMIN CONSTANT, ONDE SE INICIA A RUA SERGIPE, CONFORME O ART. 11, QUE DESCREVE O LIMITE DO BAIRRO;</p> <p>- AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES FORAM CONFIRMADAS NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA: "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504864531;</p>			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 28.648 CARTÓRIO 2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.			

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 22/09/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8050113** e o código CRC **2681C328**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063189-1

SEI Nº 8050113v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1875/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000064638-4			
Nº PROCESSO	92420738			
INTERESSADO	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	403.005.0341.000-0			
ENDERECO				
QUADRA	11A	LOTE(S)	21	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR AEROPORTO RUA 7A			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	21			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 7A			15,00m
FUNDO	LOTE 10			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 1/8-22/25			31,80m
LADO ESQUERDO	LOTE 20			31,80m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AEROPORTO, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A DE 30/07/1938. · CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 137.244, DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	137.244	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/09/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8052293** e o código CRC **483D2B0E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000064638-4

SEI Nº 8052293v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1877/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000064648-1			
Nº PROCESSO	92420741			
INTERESSADO	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	403.005.0401.000-3			
ENDEREÇO				
QUADRA	11A	LOTE(S)	1/8-22/25	BAIRRO
LOGRADOURO	AVENIDA L			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	1/8-22/25			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA L			53,24m
FUNDO	LOTES 9 E 21			31,80 + 15,00 + 31,80m
LADO DIREITO	RUA 9 A			86,55 m
LADO ESQUERDO	RUA 7 A			26,84 + 31,80 + 15,00 + 31,80 + 60,00m
CHANFRADO	AVENIDA L C/ RUA 9A			7,07 m
CHANFRADO	AVENIDA L C/ RUA 7A			7,07 m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR AEROPORTO, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A DE 30/07/1938. · CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 137.255 DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	137.255	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
<p>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</p>				

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/09/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8053200** e o código CRC **C29CC817**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000064648-1

SEI Nº 8053200v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1878/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000066016-6			
Nº PROCESSO	92422978			
INTERESSADO	GUSTAVO MAMEDE DE FREITAS E ESPOSA			
INSCRIÇÃO IPTU	122.108.0295.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	12	LOTE(S)	05	BAIRRO
LOGRADOURO	RESIDENCIAL VILLAGIO TOSCANO RUA PELLICE			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	05			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA PELLICE			D=12,00m
FUNDO	LOTES 16 E 17			D=13,20m
LADO DIREITO	LOTE 06			25,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 04			25,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO RESIDENCIAL VILLAGIO TOSCANA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 3.224, DE 23/11/2017; CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 140.020, DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	140.020	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 22/09/2025, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8053475** e o código CRC **DB911F32**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000066016-6

SEI Nº 8053475v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1879/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000063553-6			
Nº PROCESSO	92419145			
INTERESSADO	ESPÓLIO DE DIVINA ALVES DE OLIVEIRA SILVA			
INSCRIÇÃO IPTU	351.031.0442.000-8			
ENDEREÇO				
QUADRA	QR-156	LOTE(S)	09-B	BAIRRO CONJUNTO VERA CRUZ
LOGRADOURO	RUA VC-78			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	09-B			ÁREA (m ²) 184,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA VC-78			8,00m
FUNDO	LOTE 20-A			8,00m
LADO DIREITO	LOTE 09-A			23,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 08-A			23,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO CONJUNTO VERA CRUZ, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 140, DE 15/03/1979;CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 20.228, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	20.228	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 22/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/09/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057187** e o código CRC **11AB225E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063553-6

SEI Nº 8057187v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

RESOLUÇÃO Nº 2, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Serviços Gestão e Manutenção, cadastrada na Plataforma Transferegov sob o número 00220820230007-008691, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - Prefeitura Municipal de Goiânia.

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER/GO, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art.3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE, referente ao aditivo de valor do PAS 2025, no valor de R\$ 515.158,22 (quinhentos e quinze mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - Prefeitura Municipal de Goiânia, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação dos recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;

IV - a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e

V - a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Sousa
Secretária Interina da SEDICAS

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Jullienny Gonçalves de Sousa, Chefe de Gabinete**, em 22/09/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8062843** e o código CRC **304CD29D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.8.000003130-6

SEI Nº 8062843v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 1307/2025

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 42794/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **25.5.000062490-9** de interesse de **VRT CASTEL INCORPORAÇÃO 01 SPE LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento dos **LOTES Lotes 08, 09, 35, 36, 37, Quadra 18**, situado à **Avenida Primeira Radial e Rua Senador Domingo Vellasco**, loteamento denominado **SETOR PEDRO LUDOVICO**, nº **Iptu(s) 20214600860000, 20214601010000, 20214602450003, 20214602580004, 20214602710005**, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 8.389, nº 1.450, nº 116.844, nº 35.282, nº 90.466, do Cartório de Registro de Imóveis da **4ª Circunscrição de Goiânia**, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE 08/09- 36/37** com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 08	ÁREA 458.28 m²
Frente AVENIDA 1ª RADIAL	15,746 m
Fundo LOTE 37	14,801 m
Lado direito LOTE 09	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 07	30,00 m

LOTE 09	ÁREA 458.28 m²
Frente AVENIDA 1ª RADIAL	D= 15,746 m
Fundo LOTE 36	D= 14,801 m
Lado direito LOTE 10	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 08	30,00 m

LOTE 35	ÁREA 413.31 m²
Frente RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO	D= 13,69 m
Fundo LOTE 10	D= 14,37 m
Lado direito LOTE 36	29,33 m
Lado esquerdo LOTE 34	29,60 m

LOTE 36 **ÁREA 429.93 m²**

Frente RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO	13,856 m
Fundo LOTE 09	14,801 m
Lado direito LOTE 37	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 35	30,00 m

LOTE 37 **ÁREA 429.93 m²**

Frente RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO	13,856 m
Fundo LOTE 08	14,801 m
Lado direito LOTE 38	30,00 m
Lado esquerdo LOTE 36	30,00 m

2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 08/09-36/37** **ÁREA 2189.73 m²**

Frente RUA SENADOR DOMINGO VELLASCO	D= 13,69 + 0,67 + D= 27,712 m
Fundo AVENIDA PRIMEIRA RADIAL	D= 31,492 m
Lado direito LOTES 07 E 38	60,000 m
Lado esquerdo LOTES 10 E 34	30,000 + D=14,370 + 29,600 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais itens e artigos da Certidão de Remembramento nº 42794/2025 publicada no Diário Oficial edição nº **8607 de 25/08/2025**.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 19/09/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/09/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8037523** e o código CRC **8E29BEC1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000062490-9

SEI Nº 8037523v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1378/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 44464/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **44464/2025** de interesse de **FREDERYCO XAVIER ROSA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 20, 25, nº IPTU(s) 42501302140005, 42501303210007, da quadra P8 , situados na (s) RUA G, LOTE 25, QUADRA P-8, RESIDENCIAL RECREIO PANORAMA, nesta capital, objeto das matrículas nº 102.173, 135.348, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 20-25 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 20 Área: **302,10 m²**

Frente RUA RP-03: 10,60 m

Fundo LOTE 25: 10,60m

Lado direito LOTE 21: 28,50 m

Lado esquerdo LOTE 19: 28,50 m

LOTE 25 Área: **302,10 m²**

Frente RUA G: 10,60 m

Fundo LOTE 20: 10,60 m

Lado direito LOTE 26: 28,50 m

Lado esquerdo LOTE 24: 28,50 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 20-25 Área: **604,20 m²**

Frente RUA G: 10,60 m

Fundo RUA RP-3: 10,60 m

Lado direito LOTE 19 E LOTE 26: 57,00 m

Lado esquerdo LOTE 21 E LOTE 24: 57,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/09/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8066987** e o código CRC **6BE5F27C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006316-5

SEI Nº 8066987v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1379/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 44905/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº **44905/2025** de interesse de **WILMAR FERRAZ DE SOUZA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote CHÁCARA 04, nº IPTU 45200203350007, situado à RUA MARQUES DE PARANÁ, Quadra HJ25, Lote 04 , Número S/N, Setor SIT DERM DO CAMPUS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 30973, 45200203350007, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): 4B, 4A, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE CHÁCARA 04 Área: 5500 m²

Frente RUA MARQUES DE PARANÁ: 55,00 m

Fundo CHÁCARA 02: 55,00 m

Lado direito CHÁCARA 05: 100,00 m

Lado esquerdo CHÁCARA 03: 100,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 4B Quadra HJ 25 Área: 2500 m²

Frente RUA MARQUES DE PARANÁ: 25,00 m

Fundo CHÁCARA 02: 25,00 m

Lado direito CHÁCARA 05: 100,00 m

Lado esquerdo LOTE 4A: 100,00 m

LOTE 4A Quadra HJ 25 Área: 3000 m²

Frente RUA MARQUES DE PARANÁ: 30,00 m

Fundo CHÁCARA 02: 30,00 m

Lado direito LOTE 4B: 100,00 m

Lado esquerdo CHÁCARA 03: 100,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de Setembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/09/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8067477** e o código CRC **479A8221**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006318-1

SEI Nº 8067477v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
 EDITAL Nº 7785778/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Loteamento Carolina Parque

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
33600100140007	1	1	ZILDO ALVES CALIXTO E OU	87721023149
33606000420000	1	1	ELEUVAN PEREIRA E SILVA	47862270134
33606000560000	1	2	ALEXANDRE CLEMENTE DA COSTA	216664152
33606000700000	1	3	SHIRLENE PEREIRA DE MORAIS	2295740177
33600100420000	1	3	ITAMAR LEITE DE MORAES JUNIOR	94253811191
33606000840000	1	4	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606000980000	1	5	VALDEIR JOSE DE OLIVEIRA	28033647191
33606001120000	1	6	ALMIR EVANGELISTA DE JESUS	95771271187
33600100840009	1	6	DIVINO LUIZ CASTILHO	45604703168
33600100980005	1	7	OSVALDO COSTA	35900890163
33606001260000	1	7	CLODOALDO DE ALMEIDA ROCHA	46738096100
33606001540000	1	9	RAMON FELIX GODIM	75760746120

33600101260006	1	9	KENIA CRISTINA FERREIRA	96270730163
33600101400002	1	10	DANIELLA ALMEIDA NOGUEIRA QUEIROZ	1930962185
33606001680000	1	10	RAMON FELIX GODIM	75760746120
33606002150000	1	11	IDELOM MOREIRA DE SOUSA FREIRE	42335736191
33606002550000	1	12	GUILHERME FERREIRA DE FREITAS NETO	92308082100
33600101680005	1	12	JOAO PAULO VOLPATO	72547898187
33600101820001	1	13	WISDELEY JOSE DA SILVA	51785048104
33606002690000	1	13	GUILHERME FERREIRA DE FREITAS NETO	93208082100
33606002830000	1	14	GUILHERME FERREIRA DE FREITAS NETO	92308082100
33606002970000	1	15	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA E OUTRA	5777084000198
33606003250000	1	17	WESLEY MENDES DE SOUSA	91411769104
33606003670000	1	20	EVERALDO DA SILVA VALENTIM	78541654168
33606003810000	1	21	MARIO JOSE DE ALMEIDA FILHO	1708282122
33606003950000	1	22	EMERSON DOURADO DA SILVA	75094126172
33606004380000	1	23	RICARDO AUGUSTO TAVARES	98409905191
33600103730000	1	24	JOAQUIM MIGUEL DAMIAO	33698112191
33600103870006	1	25	LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA	34879951153
33600104480007	1	28	ZILDO ALVES CALIXTO	87721023149
33600200050005	2	1	ANNY KAROLLYNE SOUZA LOPES	1412820103
33606100280000	2	1	HBCB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	20786917000170
33606100380000	2	2	BRUNA VALERIA PEREIRA DA SILVA	3981052196
33600200150000	2	2	MARGARETH OLIVEIRA DE JESUS	89397282115
33600200250004	2	3	SILVANO WILSON DE LIMA	83353100172
33606100480000	2	3	JOSE ERIALDO DE ABREU SOUSA	6066516329
33606100580000	2	4	MARISTELA RODRIGUES DOS SANTOS	43842348134
33600200350009	2	4	GILBERTO ALVES RIBEIRO	37050249149
33600200450003	2	5	SIRLENE RODRIGUES DA SILVA	268286183

33606100680000	2	5	ADAO RODRIGUES MARTINS	64193110125
33606100780000	2	6	LAZARO MODESTO FRANCISCO JUNIOR	1131538137
33606100880000	2	7	REJANE BOTELHO BRITO	60475196104
33600200650002	2	7	MARIA DA LUZ BARBOSA	43446159134
33606100980000	2	8	GENIVALDO CAMILO DOS SANTOS	94192995115
33606101080000	2	9	WILMAR VOLPATO	31101410191
33600200850001	2	9	JOSE RICARDO ARAUJO DE PAULA	89124251100
33600200950006	2	10	ESPOLIO DE LIONEL RICHARD RODRIGUES ANDRADE	4600083156
33606101280000	2	11	MARGARETE LIMA NASCIMENTO	1630425192
33606101380000	2	12	HUGO JUNIOR GOMES FEITOSA	532213114
33606101480000	2	13	CELSO FERREIRA MARTINS	792085175
33606101580000	2	14	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33600201350002	2	14	PATRICIA SOUZA LOPES SILVA	93981325168
33606101680000	2	15	WEMERSON PIRES BORGES	2350031152
33606101780000	2	16	THIAGO ANTONIO SOUSA DOS SANTOS	2764672136
33606102090000	2	17	JOSE FERNANDES BRITO FILHO	42204801291
33606102410000	2	18	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA /FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5777084000198
33606102510000	2	19	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600201850005	2	19	JOAO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS	17039401134
33600201950000	2	20	KARLA CRISTINA AGAPITO	66475074187
33606102610000	2	20	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606102710000	2	21	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600202050002	2	21	BRENDA CARDOSO VAZ	5114593196
33600202320000	2	22	ADELIA DA SILVA BRAGA	69285268153

33606102810000	2	22	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606102910000	2	23	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600202660005	2	23	WILMAR VOLPATO	3110141191
33600202760000	2	24	JANETE SILVA DE ALMEIDA	7391894176
33606103010000	2	24	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606103110000	2	25	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606103210000	2	26	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600202960009	2	26	FERNANDA BORGES CLARO E OUTRO	856161179
33600203060001	2	27	MARCOS PAULO VOLPATO	1629757160
33606103310000	2	27	MAX SANDERS MARTINS	86220012100
33606103410000	2	28	MAX SANDERS MARTINS	86220012100
33606103510000	2	29	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600203260000	2	29	WELLINGTON JOSE DIAS	80415245168
33600203360005	2	30	FEBRONIO GONCALVES DOS SANTOS	86877186168
33606103610000	2	30	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606103710000	2	31	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606104230000	2	34	ROGERIO MARCOLINO DOS SANTOS	62360833120
33600203860008	2	35	MIRACI ROSA DE FATIMA BARBOSA	80025510100
33600204060005	2	37	ROSA MARIA AGAPITO	54908922187
33600204260004	2	39	DOMINGOS GOMES RICARDO	21920915168
33600204360009	2	40	GLAUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	89977874115
33600204460003	2	41	LEANDRA DA LUZ NONATO	98421506153
33600204560008	2	42	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	83393692100

33600300120000	3	1	CLEYTON ENEDINO FERREIRA MACIEL	83539905120
33606200340000	3	1	WILLIAN GONCALVES DE ARAUJO	1857082184
33606200440000	3	2	ALISSON BATISTA PEREIRA	69493880125
33606200540000	3	3	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA E FORTES EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	5777084000198
33600300320000	3	3	VIVIANE DE OLIVEIRA DIAS MARCUCCI	95626891153
33606200640000	3	4	LAUDECI COELHO DE SOUZA	2591039186
33606200740000	3	5	BENILZA ROCHA AGUIAR DE SOUSA	89670957168
33600300520009	3	5	DIVINA APARECIDA COSTA	88033414120
33600300620003	3	6	POLLYANNA OLIVEIRA DE JESUS	3534654102
33606200840000	3	6	ERIKA DEYSE PEREIRA DA SILVA MACEDO	232494126
33606200940000	3	7	JULIANA MARIA DE MORAIS	2244234100
33606201040000	3	8	ADAMO MOREIRA BARROS	2529248192
33600300820002	3	8	MARIA MADALENA DOS SANTOS	79739954120
33606201140000	3	9	HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	34710884153
33606201240000	3	10	LUCAS VICTOR DE ANDRADE MONTEIRO	3753694142
33606201340000	3	11	MARIA DE LOURDES MARTINS	42500338134
33606201440000	3	12	ELIZABETE ROSA DE OLIVEIRA PIRES	3403951170
33600301220009	3	12	MARIA CONCEICAO DE JESUS SILVA	89324935100
33606201540000	3	13	MONACLEIA SOARES FERREIRA CORDEIRO	90831195134
33606201640000	3	14	ROBERSON CRISHTIAN BORGES	54799449168
33600301420008	3	14	ANA FAUSTA LUZ DE DEUS	26478250172
33606201740000	3	15	NILTON CASSIO SILVA DA ROCHA	92488951153
33606201840000	3	16	WEBERTY ALVES DE ATAIDE	585668132
33600301620007	3	16	ANA JULIA BRANDAO BOSCATTI	6509663171
33606201940000	3	17	WILKER ALVES DE ATAIDE	73304522115
33606202210000	3	18	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33600301820006	3	18	MARCOS DOS SANTOS TOCANTINS	82322317187

33606202550000	3	19	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33606202650000	3	20	VANIA CRISTINA MARCELO	22001476191
33600302020003	3	20	VALDECINO DE MATOS SILVA	82710228149
33606202750000	3	21	PAULA MALAGONI CAVALCANTE OLIVEIRA	203684109
33606202850000	3	22	TANIA DE MOURA ALMEIDA	62421662168
33606202950000	3	23	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33600302840000	3	24	OSAIR JOSE DA SILVA	29583195120
33600302940005	3	25	MARA FRANCIELE DA SILVA	70148519180
33606203150000	3	25	MARCIO MELO MIRANDA	86166450125
33606203250000	3	26	HELIO ALVES FORTES JUNIOR	1763058158
33606203350000	3	27	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606203450000	3	28	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600303240007	3	28	SILAS ALVES DOS SANTOS	80662145100
33606203550000	3	29	M. MARTINS LEITE-ME	18155839000164
33606203650000	3	30	LUCIANO JAIME PEIXOTO	56612060115
33606203750000	3	31	HEINRICH HERTZ COSTA RODRIGUES	93041489104
33606203850000	3	32	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA E OUTRA	5777084000198
33606203950000	3	33	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA E OUTRA	5777084000198
33600303740000	3	33	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33600303840004	3	34	IRACI CONSOLACAO DE FATIMA	53241770168
33606204050000	3	34	MARIA DE FATIMA FREIRE	23152338104
33606204150000	3	35	HBCB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20786917000170
33606204250000	3	36	HBCB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20786917000170
33600304040001	3	36	JOSE DIVINO DE SOUSA	4975529149

33606204610000	3	37	FORTALEZA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2931947000141
33600304740003	3	43	WESLEI MESSIAS DE OLIVEIRA	66447011168
33600400200001	4	2	RAULEI DE PAULA VITOR	87701707115
33606300610000	4	4	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606300710000	4	5	BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	3840767180
33606300810000	4	6	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600400600000	4	6	DANILO OLIVEIRA MACHADO	3727430133
33606300910000	4	7	ELENITA ALVES DOS SANTOS	2819118194
33600401000006	4	10	JOSE VITAL GOMES	91934893587
33600401100000	4	11	MARIA DE LOURDES BARROS MARTINS	36377082304
33606301530000	4	11	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33606301840000	4	12	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600401500009	4	15	DIAHNE CORREIA DA CUNHA	84194685172
33600401800002	4	18	IRAIDES MARQUES E OUTRA	77967747100
33606302540000	4	19	MARCO ANTONIO RUBIO BONFIM	66080584115
33606302640000	4	20	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33600402100004	4	21	LUIZ CESAR ALVES VIEIRA	83653767172
33600402200009	4	22	MARIA FRANCISCA TAVARES MACIEL	30179696149
33600402300003	4	23	IRACEMA MACHADO PEREIRA	43569293149
33600402670005	4	25	NICOMEDES ALVES BORGES	29584787187
33600403020004	4	26	JUSTINA DE SOUZA BARBOSA	64334767168
33600403120009	4	27	SUEL M.DA SILVA	54809096149
33600403220003	4	28	VASCO VILELA DE OLIVEIRA	77204972104
33600403320008	4	29	VASCO VILELA DE OLIVEIRA	77204972104

33600403620001	4	32	SELIO JOSE DOS SANTOS E SUA ESPOSA	29983797100
33600404020008	4	36	DIAHNE CORREIA DA CUNHA SOUZA	84194685172
33600404420006	4	40	MARIA JOSE DOS SANTOS MOREIRA	1527639100
33600404920009	4	45	MARISA REGINA BENTO FERREIRA	93556772191
33600405120006	4	47	IVONE ALVES SILVA TORQUATO	38024489104
33600405220000	4	48	WALDECY VIEIRA NAVES	26509407191
33606400320000	5	1	EUGENIO DE SOUSA JULIO	94701580163
33606400420000	5	2	WISLEY JOSE DA SILVA	28211030187
33600500220000	5	2	SILENE CAMBRAIA BORGES	93236689153
33606400520000	5	3	IGOR MATHEUS CARVALHO SANTOS	70235019160
33606400620000	5	4	ERLAN HENRIQUE DOS SANTOS	73769924134
33600500420009	5	4	ISMAEL JOSE NUNES E SUA ESPOSA	24360635168
33606400720000	5	5	WEBERSON VITORINO DOS SANTOS	3915133116
33606400820000	5	6	ELIMAR JOSE DAMAZIO	247228125
33600500620008	5	6	REGINALDO DE FREITAS PEREIRA	38025841200
33600500720002	5	7	EULER DE BARROS	7038896806
33606401120000	5	9	PEDRO ALVES LUIZ	16670388187
33606401220000	5	10	ANTONIO SINVAL DA SILVA	78074509168
33606401320000	5	11	RENATO LUIZ MOREIRA	59237252153
33600501120009	5	11	JACQUELINE FERREIRA DIAS	99854066134
33600501220003	5	12	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	81116519100
33606401420000	5	12	LEIDIANE DOS NASCIMENTO SILVA	4040774124
33606401740000	5	13	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33606402050000	5	14	JOSE ADEMAR DOS SANTOS	76719782134
33606402150000	5	15	ELIESER ROSA DE MORAES	90198760159
33606402250000	5	16	VILMA APARECIDA GONCALVES	47107383191
33600501620001	5	16	OLIVIA MARIA AGUIAR COSTA	59758341120
33606402350000	5	17	MAYCON BRUNO BISPO	3983941133

33606402450000	5	18	DEBORA FERREIRA DE SOUSA	3117541128
33600501820000	5	18	SIRLENE ALVES DOS SANTOS	50866826149
33606402550000	5	19	TANIA APARECIDA DE BRITO ANDRADE	1667598139
33606402650000	5	20	JOAO BATISTA BORGES	32035527104
33606402750000	5	21	SILENE CAMBRAIA BORGES	93236689153
33600502600004	5	21	ESPOLIO DE DIVINA FERREIRA CASTILHO	24816132104
33600502700009	5	22	SILVIO EERREIRA DA SILVA	85625558191
33606402850000	5	22	BRUNA CARLA BALIZA DE OLIVEIRA	2727763514
33606402950000	5	23	BRUNA CARLA BALIZA DE OLIVEIRA	2727763514
33600502800003	5	23	BRUNA KARINA TERRA	91848563191
33606403050000	5	24	CLAUDIO ANTONIO DE JESUS	81955880182
33606403150000	5	25	MARIA JOSE LIMA	27610705500
33600503000000	5	25	JOSE LUIZ DE TOLEDO	79236537120
33606403250000	5	26	CICERO FERREIRA GOMES	2163106365
33606403570000	5	27	JOSE RUBENS DANGONI CAMELO	102926166
33600503400009	5	29	FRANCISCO ROSA CARDOSO	46984100100
33600503800007	5	33	ANTONIO PAIS NETO	27006239168
33600504100009	5	36	LEONIDAS BISPO D ABADIA	77000285168
33600600120002	6	1	WILLIAM FERRAZ DE SOUZA	86697226153
33606500280000	6	1	AGOSTINHO NUNES DE OLIVEIRA	39160998172
33606500380000	6	2	ADALBERTO JOAO DA SILVA	33309264149
33600600220007	6	2	WILLIAN FERRAZ DE SOUZA	86697226153
33600600320001	6	3	ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS	37539850159
33606500480000	6	3	JOMAR ROCHA DOS SANTOS	1222548135
33606500580000	6	4	LUCIANO DE QUEIROZ	85024023153
33606500680000	6	5	PEDRO SAMUEL FERREIRA BARROSO	1065775148
33606500780000	6	6	NILSON MACHADO BARBOSA	53237439134
33600600620005	6	6	WELINGTON FARIA GUIMARAES	50750496134

33606500880000	6	7	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAMP GOIANIA GOIAS	1669183000103
33606500980000	6	8	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CAMPINAS	1669183000103
33600600820004	6	8	NEUZA PAIVA DOS SANTOS	89625439153
33600600920009	6	9	JULIANA BISPO D ABADIA	2085620108
33606501400000	6	10	MARCOS VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	2351482107
33606501720000	6	11	FRANCISCO EDSON QUEIROZ DE OLIVEIRA	1331358299
33606501820000	6	12	DYANA FABIOLA DE ASSIS	3306117129
33600601220000	6	12	WESLEY FARIA GUIMARAES	76114422104
33600601320005	6	13	UDERLEY FERREIRA DOS SANTOS	86860330163
33606501920000	6	13	ROSANGELA FELIZARDA DE SOUZA	84684640159
33606502020000	6	14	VANINHO NERI DE JESUS	2488622192
33600601420000	6	14	TEOTONIO PEREIRA DA SILVA	39160009187
33600601520004	6	15	ANDREA GONCALVES VITORINO CAMPOS	1352788136
33606502120000	6	15	JOAO DOS REIS SILVA	49660233191
33606502220000	6	16	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA E OUTRA	5777084000198
33606502320000	6	17	WAGNER MARTINS DE SOUZA	53060180172
33600601720003	6	17	RONALDO SILVA ROCHA	29867525191
33600601820008	6	18	ROGINEL SIQUEIRA DE SA	87544121100
33606502420000	6	18	JOSE MENDES COSTA	12675294829
33606502710000	6	19	MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2600757000141
33600601920002	6	19	AGNALDO ROCHA RODRIGUES	69625360115
33606502830000	6	20	WAGNO NEVES SILVA	934021120
33600602800000	6	23	IGOR MARCOS DE SOUZA	90469704187
33600602900005	6	24	ROGERIO ROSA BOTELHO	98936050168
33600603100002	6	26	FERNANDA BORGES CLARO E OUTRO	19808518168

33600603200007	6	27	OSVALDO JOAO DA SILVA	41003039120
33600603400006	6	29	HILCELENA DE OLIVEIRA	50890344191
33600603500000	6	30	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	35492899104
33600604200000	6	37	HELIO RIBEIRO DE LIMA	87663520106
33600604300005	6	38	CICERO DA SILVA LIMA	61902802187
33600604400000	6	39	ESPOLIO DE LUIZ ALBERTO FERREIRA FILHO	87049449172
33600604630005	6	41	VIVIANA FARIA DE OLIVEIRA FUHR	94709416168
33600700070002	7	1	MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	85607657191
33606600270000	7	1	UELDER PETRONILIO DE SOUZA	86225154191
33606600370000	7	2	TIAGO LOPES DA SILVA	1808315189
33606600470000	7	3	CLAUDOMIRO PIO	55780563187
33606600570000	7	4	ITAGIBA CARLOS OTONI	76961834191
33600700370006	7	4	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	639333141
33600700470000	7	5	FRANCI ARLY GONCALVES DOS REIS	1288115105
33606600670000	7	5	LUCIANO DOS SANTOS	6420109
33606600770000	7	6	HELVER NETO ALVES PIRES	613814118
33606600870000	7	7	OLAIR ALVES	77486552191
33606600970000	7	8	LEIS FRANCISCO DE BASTOS	2020127199
33606601070000	7	9	JOSE DENISON DE JESUS SILVA	771485174
33600700870009	7	9	WANDERSON GONCALVES DE ARAUJO	84223081187
33600700970003	7	10	MARCOS ALEXANDRE VALADAO	1130008126
33606601350000	7	10	NELSON AIRES PACHECO	83343628115
33606601630000	7	11	VANESSA ROSA RODRIGUES DOS REIS	626781167
33606601730000	7	12	DANILO FRANCA DE SOUZA	1119485177
33606601830000	7	13	FRANCYS JUNIO ROCHA SOARES	3123796175
33600701270005	7	13	MARINETE DOS SANTOS OLIVEIRA	41250370191
33600701370000	7	14	MARCO AURELIO CAMELO CUNHA	115057102

33606601930000	7	14	JAILSON BARROS DE OLIVEIRA	78120837134
33606602030000	7	15	ANTONIA LUIZA PEREIRA DE ATAYDES ROCHA	30139961100
33606602130000	7	16	NEUZENI GOMES DA SILVA	2509177184
33606602230000	7	17	FERNANDO RODRIGUES VARGAS	86877410149
33606602330000	7	18	ELI FELIX MATEUS	9355804172
33606602430000	7	19	JONATTAS SANTOS DE OLIVEIRA	4315899178
33606602700000	7	20	SILVANE NUNES DAMASCENA	84294060182
33600702450007	7	20	HELIO XAVIER BATISTA	37453394104
33600702550001	7	21	WILHA BARBOSA	12991198168
33606602820000	7	21	JEOVA LUIZ DA SILVA	77001664634
33600702750000	7	23	BEATRIZ MARTINS ZENHA SILVA	97890057172
33600702850005	7	24	SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA	24662925134
33600702950000	7	25	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA GONCALVES	40977986187
33600703050002	7	26	RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA	8248974120
33600703250001	7	28	ORLEI LAGARES DA SILVA	49387073149
33600703350006	7	29	HELIO ANTONIO DE CAMPOS	29025516149
33600703450000	7	30	NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA	78250870115
33600703550005	7	31	MAURO COTA PACHECO	49265393149
33600703750004	7	33	SEBASTIAO ROCHA DA FONSECA	23333693100
33600703850009	7	34	JULIO CESAR DOS SANTOS	86971182120
33600704150000	7	35	MARIA REGINA BRUNO ALVES SILVA	88903168100
33600800450007	8	1	TANIA MARIA DOS REIS	38335859191
33606700310000	8	1	LEONNY LUTHERO FERREIRA LINS	1386621188
33606700410000	8	2	EDMILSON GONCALVES DA SILVA	30862477387
33600800550001	8	2	CARLOS ROBERTO PIO	12601330104
33606700510000	8	3	CAMILA GOMES DE PAULA	3041828189

33606700610000	8	4	ALESSANDRO AZEVEDO GLORIA DE SOUSA	1507971176
33600800750000	8	4	AGUINALDO ALMEIDA FERREIRA	49799568153
33606700710000	8	5	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33606700810000	8	6	LEILIANE CANDIDA VOLPATO	3789086185
33606700910000	8	7	VIVIANE ELOY DE MOURA	4007925160
33600801050002	8	7	IRACI DE SOUZA CAMARGO DA SILVA	81621604187
33606701010000	8	8	EDVAN AUGUSTO DOS SANTOS	80863396100
33606701210000	8	10	FRANCISCO ROCHA LIMA	75057727320
33606701310000	8	11	WILMAR MACHADO DE MOURA	5914027187
33600801450000	8	11	JOAO CARLOS DE LOURO	13296760172
33606701410000	8	12	ALINNY DE SOUZA COSTA	2179412142
33606701510000	8	13	JULIO CESAR MATOS MARTINS	86006142104
33600801650000	8	13	VALDIVINO PIRES DA SILVA	26439751115
33606701610000	8	14	WILMAR VOLPATO	31101410191
33606701930000	8	15	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33600801950003	8	16	NEURISMAR VIDAL DA SILVA	28239903134
33606702270000	8	16	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33606702370000	8	17	ELIANE PIRES DA COSTA	827997175
33606702470000	8	18	ELIO XAVIER RIBEIRO	58837361149
33600802150000	8	18	ROBSON RAMOS SANTANA	1219569119
33606702570000	8	19	DANILO JOSE MOREIRA	1340351196
33606702670000	8	20	WEBER MENDONCA JUNIOR	2217669109
33606702770000	8	21	DAVID FRANCA DE SOUZA	3475539152
33600802940001	8	21	JOSE FREITAS DE LIMA	8807710110
33600803040004	8	22	ESTEFANE MONIQUE BENTO FERREIRA	2247163106
33606702870000	8	22	JOAO ALVES DA SILVA	21515107
33606702970000	8	23	OZANA SOUZA DE SANTANA	2088765530

33600803140009	8	23	JAMISDEAN FERREIRA DE MELO	80471633100
33600803240003	8	24	JOAO ALVES BARBOSA JUNIOR	39610829104
33606703070000	8	24	JONAR SILVA DE MORAIS	91966990278
33606703170000	8	25	RILDON GOMES DA SILVA	95287914172
33606703270000	8	26	RODRIGO DO NASCIMENTO	86957643115
33600803440002	8	26	MARIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA	38202425115
33600803540007	8	27	MARIA CECILIA FOGACA	87315823115
33606703370000	8	27	VIVALDO RODRIGUES PEREIRA	86057855191
33606703470000	8	28	MARIENE FERREIRA RUSHFORD	57692068100
33606703570000	8	29	MARIENE FERREIRA RUSHFORD	57692068100
33600803840000	8	30	BENVINDO PEREIRA DA COSTA	98418947500
33600803940005	8	31	LORENTINO MOREIRA SILVA	21848025149
33606703980000	8	31	CLAUDEON MOREIRA DE ABREU	61531014291
33600804240007	8	34	LUCIANA ALVES MONTEIRO	97042404149
33600800150003	8	37	ANA PAULA DOS SANTOS LOYOLA	86814982153
33606800370000	9	1	KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA	73681180172
33606800510000	9	2	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33600900550009	9	2	ESPOLIO DE IZAMAR MARQUES DA SILVA	85344176104
33600900650003	9	3	RICARDINA LOPES DE MORAIS	61219711187
33606800650000	9	3	QUEILA GOMES DE OLIVEIRA	75316080149
33606800790000	9	4	KEILA OLIVEIRA DA SILVA	91225876168
33606800930000	9	5	ELISA RODRIGUES DA SILVA	70239561155
33600900850002	9	5	MARCIO GARCEZ QUINTILIANO DE ALMEIDA	86712012104
33606801070000	9	6	ANA GLECIA JUSTINO TAVARES	3564236112
33606801210000	9	7	WEDINEY GOMES DE SANTANA	2227708131
33606801350000	9	8	DIOGO MARTINS GONTIJO	97953059134
33600901150004	9	8	PERSILIANA GALLETA CAPITINGA	30667593187

33600901250009	9	9	MARCELO SOARES MARTINS	51512408115
33606801490000	9	9	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	1644400000100
33606801630000	9	10	CONGRAGACAO CRISTA NO BRASIL	1644400000100
33600901350003	9	10	WALTER NUNES VALADAO	16013077134
33606801770000	9	11	MARCOS BATISTA DOS SANTOS	70604953127
33606802070000	9	12	JOSE LUIZ PEREIRA	62826794191
33600901550002	9	12	GUILHERMINO MARTINS DE SOUZA	82770280163
33600901650007	9	13	CLEBER FERREIRA DAS NEVES	54772460144
33606802450000	9	13	FERNANDO SILVA SALES	93697848100
33606802590000	9	14	JOSE ANTONIO DA SILVA	81254830472
33600901750001	9	14	GLEIDISTON DE CARVALHO PEDROSA	94824932149
33600901850006	9	15	ALEX VIEIRA DOS SANTOS	85733733187
33606802730000	9	15	EVANILSON RODRIGUES ALVES	4538012181
33606802870000	9	16	KELLY CRISTINA ALVES DOS SANTOS SANTANA	90333233115
33606803010000	9	17	ABADIO BISPO DA PAIXAO	54889154191
33600902050003	9	17	JOSE LUIZ DE SOUZA	49262300115
33606803150000	9	18	EDVALDO ANTONIO BARREIRA DOS SANTOS	81424698120
33606803290000	9	19	FRANCISCO BOMFIM LIMA MOREIRA	535423128
33606803430000	9	20	FRANCISCO BOMFIM LIMA MOREIRA	535423128
33606803570000	9	21	MARCIO HENRIQUE DA SILVA	1706408170
33606803710000	9	22	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	71167250168
33606803850000	9	23	EURIPEDES DO AMOR DIVINO	78821460134
33600903140006	9	23	EDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA	87046199191
33600903240000	9	24	WAGNER XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRA	92373372134
33606804220000	9	24	DIONIZIO ALVES DE OLIVEIRA	85698407134
33606804340000	9	25	VALDECI FERREIRA DE CARVALHO	91503760120
33600903640009	9	28	SERGIO SETUBAL LOPES ZEDES	88116549120

33600903940002	9	31	JOILDES PEREIRA DOS SANTOS	89751531187
33600904040005	9	32	NOENI DO NASCIMENTO MIRANDA	47911530149
33600904140000	9	33	NOENI DO NASCIMENTO MIRANDA	47911530149
33600904340009	9	35	ILMA MARIA DA SILVA	26507072168
33600904540008	9	37	CRISTHIANE MARIA DOS SANTOS SILVA	730681106
33600904640002	9	38	PAULO CESAR GOMES	40275124134
33600904740007	9	39	CARLOS SANTANA DA SILVA	53427122115
33601000430004	10	1	JOSE NILDO MACHADO	54754402120
33606900330000	10	1	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	2931947000141
33606900470000	10	2	IRIS CRHISTINA SOUZA LOPES RODRIGUES	406982112
33606900610000	10	3	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA E FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBIL. LTDA	5777084000198
33601000630003	10	3	VALDIVINO CANDIDO BERNADO	47682981172
33606900750000	10	4	WEDERSON PIRES BORGES	78787106
33606900890000	10	5	ZILMAR CARNEIRO DA SILVA	45514445291
33601000830002	10	5	BERNADINO MOREIRA DE SOUZA	47041250253
33606901030000	10	6	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33606901380000	10	7	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33601001030000	10	7	ROSLICIA FELIPE DE SOUSA	91878101153
33601001130004	10	8	MARIA APARECIDA CANDIDA VOLPATO	45426627134
33606901500000	10	8	LEONARDO RODRIGUES CARNEIRO	2125782197
33606901850000	10	9	SEBASTIAO JOSE RODRIGUES	13729683187
33601001420002	10	9	CRISTINA MARIA BARBOSA	95124314168
33601001700005	10	10	VALDECI RODRIQUES	24664707134
33606901990000	10	10	ROGERIO PEREIRA	1140031147
33606902130000	10	11	ROGERIO PEREIRA	1140031147
33606902270000	10	12	JACKSON GONCALVES SAMPAIO	49110918191

33606902410000	10	13	NEURIVALDO TAVARES DA SILVA	45466220159
33601002000007	10	13	GILMAR DA ROCHA	93008597149
33601002100001	10	14	MAX SANDERS MARTINS	86220012100
33606902550000	10	14	NERILDO TAVARES DA SILVA	31961428172
33601002200006	10	15	WALTER DE SOUZA FERREIRA	30308003187
33601002400005	10	17	ARLINDO B PEREIRA DOS SANTOS	78298040104
33601000160007	10	18	GENEZY ANTONIA ROQUE	17098270172
33601100430001	11	1	GERALDO ANUNCIADO DOS SANTOS	46358498134
33607000320000	11	1	RENATO DE MORAIS TEIXEIRA LEITE	53363116187
33607000460000	11	2	LEANDRO ALVES CARDOSO	2688823124
33607000600000	11	3	DORIVALDO BATISTA RIBEIRO	79519075100
33601100630000	11	3	NOEMIA DO NASCIMENTO ROCHA	51057565172
33601100730005	11	4	JULHIERMES ROQUE PEREIRA	443858110
33607000740000	11	4	WILSON SOARES BATISTA MENDONCA	65950984153
33607000880000	11	5	SIRLEI MARQUES DA SILVA	79281842149
33601100930004	11	6	SEBASTIAO JOSE DE ANDRADE	14664178115
33607001020000	11	6	JUNIO ALVES DE SOUZA	1306638160
33607001160000	11	7	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33607001490000	11	8	SILVANI MOTA DE SOUSA	2044517108
33601101130001	11	8	TARCISO CARVALHO DE MATOS	12494992168
33607001810000	11	9	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33607001950000	11	10	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS	2931947000141
33607002090000	11	11	JONATHAN ILODE DA SILVA	4373434131
33607002230000	11	12	MARCOS JOSE FARIA SOUZA	78976529120
33601101900001	11	12	CINTIA SILVA DOS REIS.	77672828134
33607002370000	11	13	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	2931947000141
33607002510000	11	14	ALISSON BATISTA PEREIRA	69493880125

33601102100009	11	14	GERSON CALDEIRA DE SOUZA	42656630100
33601102200003	11	15	NEUZA BATISTA TELES	82790620172
33607002650000	11	15	RENATO DE MORAIS TEIXEIRA LEITE	53363116187
33607002970000	11	16	RENATO DE MORAIS TEIXEIRA LEITE	53363116187
33601102300008	11	16	CREUSA FARIA LEITE	33472114134
33601102400002	11	17	ROZIMA BATISTA TELIS E OUTROS	36916200197
33601102800000	11	21	ROSELI ALVES DE ALMEIDA	77393643120
33601200460005	12	1	DULCINA MACHADO DE SOUZA	41488920125
33607100350000	12	1	LUCIMAR CORREIA DA SILVA	1163420131
33607100490000	12	2	LENY ANTONIO VIEIRA	23466901120
33607100630000	12	3	TATIANE DA SILVA SOUZA	701143150
33607100770000	12	4	NEVES DA PENHA RODRIGUES	24400700259
33601200760009	12	4	ESMERALDO ANTONIO DOS SANTOS	86579304120
33601200860003	12	5	PAULA MARIA RODRIGUES DA SILVA	6485274170
33607100910000	12	5	FABIO REZENDE DE MENDONCA	85858242120
33607101050000	12	6	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	5777084000198
33601200960008	12	6	MARIO LUCIO DA SILVA	27654974191
33607101190000	12	7	PAULO ROBERTO ALVES	79279201115
33607101330000	12	8	JOAO LINDOLFO BORGES LOPES	86097148100
33607101470000	12	9	FLAVIO MENDES COSTA	33466408504
33607101610000	12	10	JOSE MARIA SOUZA DE CARVALHO	90923120106
33601201360004	12	10	MARIA PIRES RODRIGUES DO PRADO	85028762104
33601201460009	12	11	MARIA MARTINS DOS SANTOS	43080324153
33607101750000	12	11	JONALDO GUIMARAES ROSA RAMOS	3154825169
33607101890000	12	12	FORTALEZA INCORPORADORA LTDA	2931947000141
33601201560003	12	12	VINICIUS AUGUSTO DE ARAUJO	82426295104
33601201660008	12	13	VILMAR MARCAL GONDIM	1101841141
33607102030000	12	13	ZINANAR COSTA MARANHAO	41941489168

33607102340000	12	14	JOSE FERREIRA GALVAO	36842265215
33607102720000	12	15	TEMON DIAS DE MELO	82227993120
33607102860000	12	16	TEMON DIAS DE MELO	82227993120
33607103000000	12	17	TEMON DIAS DE MELO	82227993120
33607103140000	12	18	EZEDEQUIAS PEREIRA RAMOS	91643228153
33607103280000	12	19	LUDMILLA FERREIRA DE FREITAS	1662766181
33601202360008	12	20	VICENTE NESTOR DA SILVA	5596882100
33607103560000	12	21	PAULO CESAR DE JESUS	27825183134
33607103700000	12	22	JOSE PEDRO BRAZ DE ARAUJO	19962150191
33601202560007	12	22	JOAO BATISTA FLORES DOS SANTOS	1312184175
33607103840000	12	23	OZENITO DOS SANTOS SILVA	667025502
33607103980000	12	24	JOSE DE JESUS PEREIRA	89581067191
33607104120000	12	25	MANOEL JANUARIO DE MACEDO	2820610536
33601202860000	12	25	CHARLES VITORINO NESTOR	81605781134
33607104260000	12	26	NEUZIRETE TAVARES DA SILVA	30932980163
33607104400000	12	27	ADELCIDES BATISTA FILHO	76016625191
33601203060008	12	27	MARIA ABADIA VITURINO	27373738168
33607104740000	12	28	WANDERSON ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	3554104
33601203260007	12	29	WELITON PEREIRA DA SILVA	47691956568
33601203610008	12	30	EDMILSON DE LIMA DOURADO	64410315153
33601203970004	12	31	NILVA MARTINS DOS SANTOS	63312913187
33601204170001	12	33	VITOMAR DIAS DE SOUZA	35488794115
33601204370000	12	35	ADEILSON DA SILVA	66080975149
33601204470005	12	36	FLAVIO VITURINO NESTOR	93221509120
33601204570000	12	37	JOSE PONCIANO DA SILVA	1687450110
33601204970008	12	41	SARA FRAZAO GOMES E OUTRO	5973959180
33601205070000	12	42	CELIA DIAS DE SOUSA	33110611104
33601205670008	12	48	MURILO MARTINS RIBEIRO	33211302115

33601205770002	12	49	EDILSON JOSE DA SILVA	54754410149
33601205870007	12	50	DELCENICE ALVES PEREIRA	6030147633
33601206070004	12	52	JOSE ARISTEU FILHO	4992865100
33601206270003	12	54	MELANDIA SOLIDONIO DE ABREU	11676523200
33601206370008	12	55	EURIPEDES RODRIGUES MENDONCA	19243561120
33601206470002	12	56	RUITER DE MORAIS FRANCA	82450250115
33601206670001	12	58	PEDRO BRANDAO COUTO	19802412104
33601206870000	12	60	JOAO CANDIDO DE QUEIROZ	21325987115
33601300160009	13	1	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118
33601300260003	13	2	KAMILA MENDES RODRIGUES SANTANA	73441392191
33601300360008	13	3	ROSANGELA VIEIRA LEITAO DE DEUS	593632150
33601300960005	13	9	DANIEL GONCALVES VITORINO CAMPOS_DE MIRANDA	1206385170
33601301260007	13	12	ESPOLIO DE JOAO MARQUES MOGUEIRA	57512450168
33601301360001	13	13	JOAO FELIPE RODRIGUES	23363029187
33601301460006	13	14	MARIA RODRIGUES DE SOUSA	28275748100
33601301660005	13	16	EDINAMAIR ROSA ALVES	43821294191
33601301760000	13	17	CARLITO BORGES FERREIRA	53420713134
33601301860004	13	18	MARIA DE LOURDES DE REZENDE	47214694115
33601302060001	13	20	ABSAIL DE JESUS ALVES	86926594104
33601302160006	13	21	JUAREZ DA SILVA FRANCO	86215035149
33601302260000	13	22	MARLENE PAULO DE LIMA E SEU ESPOSO	36045780191
33601302660009	13	26	ANTONIO PEREIRA COSTA	21629846104
33601302760003	13	27	DANIEL FERNANDES	29786657187
33601303110002	13	28	DANIEL FERNANDES	29786657187
33601303470009	13	29	EVANILDA DE SOUZA NETO JACINTO	43987168153
33601303670008	13	31	ANA PINTO CERQUEIRA	86129945191
33601303770002	13	32	ALEXSANDRO AIRES MIRANDA FOGACA	82174881187

33601303870007	13	33	MANOEL PIO	16760158172
33601304070004	13	35	ROSIMAR PIOVESAN	78477018120
33601304270003	13	37	VILANI PEREIRA DA SILVA CARDOSO	55803547115
33601304370008	13	38	LEONICIA MARIA MACHADO	35034467100
33601304570007	13	40	IRACI GONCALVES CORREIA	46331468153
33601304670001	13	41	DIVINO JOSE DE MELO E OUTRO	46406026187
33601304770006	13	42	DEBORA SILVA TEIXEIRA	80799833134
33601305270007	13	47	AFONSO FERREIRA BESSA	7157126168
33601305470006	13	49	MARCOS DAVI GARCIA ROSA	87685884100
33601305770000	13	52	TEODORO ESTACIO DO NASCIMENTO	21193428149
33601305970009	13	54	DANIELE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	64989801172
33601306170006	13	56	POLYANNA MENDES RODRIGUES DE ARAUJO	96356294191
33601306460004	13	58	MARIA VALDECI DE SOUZA	77744764153
33601400630002	14	1	MARIA DE LOURDES GOMES BATISTA	88899063168
33601400730007	14	2	JOSE DOS REIS OLIVEIRA	5779812187
33601400830001	14	3	VALERIA VIVALDO DA SILVA	99252619100
33601400930006	14	4	ODILON DE MOURA XAVIER	31995217115
33601401030009	14	5	LUCAS ANDRADE DIAS	78964890159
33601401330002	14	8	CARLOS FRANCISCO PIRES	45590753104
33601401430007	14	9	CARLA FERREIRA DA SILVA MACHADO	78810450191
33601401630006	14	11	DOMINGOS SANTOS DE ALMEIDA	37693808515
33601401830005	14	13	EUNICE DE ARAUJO DA SILVA MACHADO	39944913120
33601401930000	14	14	MILTON LEAO DA SILVA	55711928104
33601402130007	14	16	DIVINO DIAS DOS REIS	13543466100
33601402430000	14	19	ALESSANDRO GOMES DA SILVA	85483249100
33601402530005	14	20	MARIA DAS DORES FARIA DE OLIVEIRA	83815937191
33601402630000	14	21	LUCIA HELENA VIEIRA DE MOURA	32861885149

33601402730004	14	22	MARCIO NUNES VALADAO	85136166134
33601403070008	14	23	BRUNA ALVES ROSA	294043128
33601403410003	14	24	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	86890131134
33601403510008	14	25	RALES DE JESUS E SILVA	81574231120
33601403610002	14	26	JULIANNA PAULA LOPES	293549192
33601403710007	14	27	ESPOLIO DE ADINAIR CASTELO DO CARMO	34908161100
33601404210008	14	32	MAX SANDER MARTINS	86220012100
33601404410007	14	34	LEILA APARECIDA MOURA DA SILVA	69139920178
33601404910000	14	39	MARINA LIMA DE MIRANDA	19578040172
33601405110007	14	41	DIEGO SOUSA LEITE	1090013116
33601405310006	14	43	GLEICIMAR DE SOUZA FERNANDES	88854523100
33601405610000	14	46	RAQUEL ALINE PEREIRA DE CAMPOS	72591811172
33601400500000	14	AREA	MARIA DE LOURDES GOMES BATISTA	88899063168
33601500450001	15	4	VALTEIR LOPES DA SILVA	82617120104
33601500950004	15	9	LUIZA PEREIRA DO PRADO	34757635168
33601501450005	15	14	GLAUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	89977874115
33601501550000	15	15	LUCIMAR FELIPE FERREIRA DE SOUZA	98646354172
33601501650004	15	16	PEDRO ELI BATISTA	19498187134
33601501850003	15	18	WELCIO ANTONIO DE RESENDE	25234749134
33601501950008	15	19	ROZIMAR PEREIRA DOS SANTOS	72890207153
33601502150005	15	21	SEBASTIAO FRANCISCO NEVES	49233408191
33601502700005	15	24	JOSE ADEMAR DOS SANTOS	76719782134
33601503030003	15	25	PLAUTO LUIZ DOS SANTOS	62557793191
33601503130008	15	26	CLAUDINEY SANTOS DAS NEVES	58797254134
33601503330007	15	28	ALCINDA BARBOSA DA COSTA	54741572153
33601503430001	15	29	NEUZITA ROZA DA COSTA	2990174192
33601503530006	15	30	JOVINO GONCALVES DOS SANTOS	37012118172

33601503630000	15	31	PAULO ALVES FERREIRA	43338771134
33601503830000	15	33	PEDRO ELI BATISTA	19498187134
33601504030007	15	35	PATROCINIO XAVIER PEREIRA	33593175134
33601504130001	15	36	JUAREZ DA SILVA FRANCO	86215035149
33601504330000	15	38	DIVINA ETERNA DE SA	52155722168
33601504830003	15	43	ESPOLIO DE LETICIA SILVA DE JESUS	87262924168
33601505030000	15	45	SHEYLLA OLIVEIRA SILVA	2623767173
33601505230000	15	47	ANA MARIA GOMES	47854014191
33601505460005	15	49	MARIA DAS DORES DE LIMA	24674125120
33601600110003	16	1	ANTONIO JOSE DE ASSIS	69470073134
33601600310002	16	3	MANOEL VICENTE DA SILVA	44002980197
33601600410007	16	4	GENESIO RODRIGUES DE ALCANTARA FILHO	93509340515
33601600510001	16	5	ROSIVALDO DE ARAUJO VANDERLEY	19702478863
33601600810005	16	8	SONIA MARIA DANTAS ROLDAO	28064771153
33601600910000	16	9	JOAO CARLOS ALVES DA SILVA	89122780106
33601601110007	16	11	JULIO CEZAR DA SILVA	68922302100
33601601210001	16	12	JOSENILSON RODRIGUES DE ALCANTARA	482626500
33601601310006	16	13	VERA LUCIA FERREIRA	40275230163
33601601910003	16	19	GILVAN DE ALCANTARA DELFINO	34469818372
33601602110000	16	21	LUCIANO DOS REIS ALVES	81773560115
33601602460001	16	22	ELIO XAVIER RIBEIRO	58837361149
33601602790001	16	23	WINDSON CILSON DA SILVA	42517150125
33601602890006	16	24	EMERSON ALVES DO NASCIMENTO	53094247172
33601603290002	16	27	JOSE CANDIDO RODRIGUES DE ALCANTARA	71107991153
33601603390007	16	28	GUMERCINO LUIZ DA CUNHA	32328290159
33601603890000	16	33	CARLOS CESAR GODOI	49940961120
33601603990004	16	34	ADRIANE DE LOURDES TADEU	62291513168

33601604090007	16	35	ANTONINA PEREIRA DOS SANTOS	99086107168
33601604190001	16	36	LUCINEIDE LIMA DE SOUSA	49428160172
33601604390000	16	38	FABIO DE QUEIROZ TORRES	38193990110
33601604690004	16	41	MARINA LIMA DE MIRANDA	19578040172
33601604890003	16	43	KATIA ALVES DE QUEIROZ OLIVEIRA	3080112105
33601605300005	16	45	GEANDRA EVARISTO DIAS	77777735187
33601700200000	17	2	ELMISA GOMES DIAS	32849656100
33601700300004	17	3	IGOR MOREIRA CORREIA	92217036149
33601700700002	17	7	WELLINGTON VAZ GUIMARAES	76371557149
33601700800007	17	8	NEIDE MARIA BARBOSA	59186690191
33601700900001	17	9	SEBASTIAO DOS SANTOS ALVES	46338764149
33601701000004	17	10	CLAYTON GONCALVES DOS SANTOS E DAMIANA M DE JESUS	61351130110
33601701200003	17	12	KAROLINE LOPES DE PAULA COSTA	2451729120
33601701300008	17	13	SANDRO DE JESUS ROCHA	86406345134
33601701500007	17	15	RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA	8248974120
33601701600001	17	16	REGINALDO SOUZA DOS SANTOS	93986955534
33601701800000	17	18	GUILHERME SANTIAGO DOS SANTOS	1146535180
33601702000008	17	20	OTAVIO LIMONTA LACERDA	77980719115
33601702200007	17	22	LUCILENE ALVES DA SILVA	90635973120
33601702540002	17	23	KLEITON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	93628889120
33601703080005	17	26	PAULO CESAR REZENDE	50871340178
33601703280004	17	28	JOAO BARBOSA DE ALMEIDA	28202040159
33601703680002	17	32	MARTA ROSA DA SILVA E OU	52752020163
33601703980006	17	35	ISADORA RIBEIRO SOUZA E OUTRA	5216638148
33601704080009	17	36	DIEGO NASCIMENTO SANTANA	99223813115
33601704180003	17	37	CLEMILDES EVARISTO BRAGA	52725944104
33601704580001	17	41	ANARIONAN FERREIRA REZENDE	86742086149

33601704680006	17	42	FABIANO BATISTA SILVA	85167800153
33601704780000	17	43	SARA GONCALVES VITORINO CAMPOS DE MIRANDA	2914996195
33601704880005	17	44	ADRIANO MARTINS	88955010125
33601802350006	18	1	JOAO PAULO VOLPATO	72547898187
33601802450000	18	2	VALMI ROSA DOS SANTOS E OUTRO	44169680197
33601802660005	18	4	IVAN SELESTINO EVANGELISTA	44141319104
33601802760000	18	5	PEDRO ALVES DA SILVA	32088450149
33601802870000	18	6	AFONSO FERREIRA BESSA	7157126168
33601803020000	18	8	AFONSO FERREIRA BESSA	7157126168
33601803120004	18	9	AFONSO FERREIRA BESSA	7157126168
33601803230004	18	10	HAMILTON ALVES FERREIRA	3982823153
33601803330009	18	11	CESAR NERY BESSA	82698406100
33601803430003	18	12	ANGELA MARIA DO NASCIMENTO	78657318172
33601803640008	18	14	PEPERTUA CARNEIRO COSTA	55699650172
33601800200007	18	20	HILDA CANDIDA DE MORAES	15924084191
33601800310007	18	21	RUBIANA REZENDE DE MENDONCA E OUTRA	85507776172
33601800410001	18	22	VANUZA DE SOUZA SANTOS	92519520191
33601800830000	18	26	PEDRO GONCALVES NETO	9372920363
33601800930005	18	27	PAULO SERGIO DE SOUZA SILVA	3955341194
33601801140008	18	29	JONAS TADEU DA SILVA	27418588100
33601801240002	18	30	ROGERIO EDUARDO DE ALMEIDA	1539727181
33601801340007	18	31	ESPOLIO DE WALTER MARTINS DA SILVA	19628021168
33601801650006	18	34	VANDARLENE CARVALHO DE SOUZA	53279174104
33601801760006	18	35	ROSANA MESQUITA E SILVA	90835670104
33601902710000	19	2	WALTER NUNES VALADAO	16013077134
33601902810004	19	3	FABIO AIRES MARTINS	87773120153
33601902910009	19	4	ROSALICIA FELIPE DE SOUSA	91878101153

33601903010001	19	5	CARLOS ALVES MACEDO	87502828168
33601903210000	19	7	CIOMAR DOS SANTOS CARNEIRO	82996954149
33601903310005	19	8	ELIANE CARNEIRO FERREIRA	83003720163
33601903510004	19	10	JOSSANDRE MARTINS DA COSTA	64068595100
33601903610009	19	11	MARIA SOARES DE JESUS	78991366104
33601903810008	19	13	TEREZINHA LUIZ DA SILVA	12909815153
33601903910002	19	14	EDINILSON NOGUEIRA DA SILVA	54757703104
33601904110000	19	16	RANIER NUNES VALADAO	46739556172
33601904310009	19	18	JOSELINO SANTOS MOREIRA	50728911191
33601904510008	19	20	WILLIAN JUNIOR ROSA DA COSTA	7494781790
33601904850003	19	21	JOSE DIVINO VIEIRA DE MORAIS	64093344191
33601900320000	19	24	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	1669183000103
33601900520009	19	26	ADEMIR AMARAL DE OLIVEIRA	8777250125
33601900720008	19	28	ABADIA APARECIDA ATAIDE DOS SANTOS	32292449153
33601900820002	19	29	MARCELIO DO CARMO RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS	39706770178
33601900920007	19	30	REGINALDO DE ARAUJO BRAGA	64830942134
33601901020000	19	31	JORGE MACEDO DE MELO	19230362115
33601901120004	19	32	BENTO MARTINS DE MOURA	43366350130
33601901220009	19	33	AFONSO FERREIRA BESSA	7157126168
33601901420008	19	35	RONALDO CHAVES QUIRINO	88169111153
33601901620007	19	37	IVAN CELESTINO EVANGELISTA	44141319104
33601901820006	19	39	VALDIVINO MOREIRA GONCALVES	82452270130
33601902020003	19	41	JOSE NUNES DE CARVALHO	68994435115
33602002170006	20	1	AFONSO FERREIRA BESSA	7157126168
33602002370005	20	3	JOSE LUIZ FOGACA	23254343115
33602002470000	20	4	JOSE LUIZ FOGACA	23254343115
33602002570004	20	5	DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE	93970889120

33602002770003	20	7	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	13715577134
33602002870008	20	8	LARISSA AZEVEDO PEREIRA	1731278195
33602003370009	20	13	JORCIVAL BALBINO RIBEIRO	12501620178
33602003470003	20	14	ROBSON DE LUCCA	51392917972
33602003570008	20	15	VANDA RIBEIRO DA SILVA	85680982153
33602003670002	20	16	AFONSO FERREIRA BESSA	7157126168
33602003960000	20	17	VIOLETTE DALIA CAMPOS GIOVANNANTONIO	46314768187
33602000070004	20	18	BRISLEY MIRANDA DE BRITO	79892353153
33602000170009	20	19	NILTON SANTOS DE OLIVEIRA	85616036153
33602000270003	20	20	SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO	10008357153
33602000570007	20	23	CARMEM LUCIA DE CARVALHO BIZINOTO	52158080159
33602000770006	20	25	DIVINA DA LUZ ARAUJO BRAS	56526440100
33602000870000	20	26	ORSENY BRAZ DA SILVA	85616761168
33602000970005	20	27	DAGMAR B.CORREIA DA ANUNCIACAO	97897574172
33602001070008	20	28	LAEL HONORATO DE TRINDADE	78362903104
33602001170002	20	29	NILDA MARIA DE JESUS	60505494191
33602001570000	20	33	DURCELENE CONCEICAO DA SILVA	79404405191
33602001870004	20	34	ALEX MACIEL MOREIRA DA SILVA	79788602134
33602100080007	21	1	MIRELLA CHYSTINA RIBEIRO DA SILVA	3558600150
33602100280006	21	3	LUDMILLA SOUSA LIMA GUERRA E OUTRO	3994485193
33602100580000	21	6	VALTERMIRO DIAS DOS REIS	29124476153
33602100880003	21	9	WILMAR VOLPATO	31101410191
33602100980008	21	10	LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	86013645191
33602101080000	21	11	WELLIGTON MOREIRA DA SILVA	81116624168
33602101280000	21	13	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	87150140106
33602101380004	21	14	SEZIOMAR CAPELLI DA SILVA	28590627187
33602101580003	21	16	ORSENY BRAZ DA SILVA	85616761168

33602101780002	21	18	JONAS TADEU DA SILVA	27418588100
33602101880007	21	19	MIRANI ELIAS DE MOURA	89988477104
33602102080004	21	21	MARLENE RIBEIRO ARANTES	47700840130
33602102480002	21	25	ORSENY BRAZ DA SILVA	85616761168
33602102580007	21	26	ORSENY BRAZ DA SILVA	85616761168
33602102880000	21	27	ORSENY BRAZ DA SILVA	85616761168
33602103160001	21	28	PAULO MARTINS BORGES	1425185142
33602103360000	21	30	ANTONIO ACRISIO FERREIRA	44439725600
33602103560000	21	32	JOSIANO JOSE DOS ANJOS	47186232191
33602103660004	21	33	DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS E OUTRO	43935842104
33602103760009	21	34	GENILSON RICARDO XAVIER	85743704104
33602103860003	21	35	GENILSON RICARDO XAVIER	85743704104
33602103960008	21	36	DAVI ADRIANO FERREIRA	82759642100
33602104660008	21	43	ANTONIO LUIZ JANUARIO	98622650197
33602104760002	21	44	VOUNEI MENEZES JANUARIO	64181413187
33602105260003	21	49	MARIA ANITA COSTA	35594721304
33602105560007	21	52	AFONSO PEREIRA DA LUZ	79152732134
33602105660001	21	53	VALDIVINO PEREIRA MATOS	52096335191
33602105760006	21	54	WELLINGTON VAZ GUIMARAES	76371557149
33602105970000	21	55	WELLINGTON ANTONIO DE OLIVEIRA	751874183
33602200060003	22	1	SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS	1437420192
33602200260002	22	3	ESPOLIO DE VERA LUCIA DIAS DA CUNHA	24720119115
33602200560006	22	6	JOSE RUBENS DANGONI CAMELO	102926166
33602200860000	22	9	JOSE COSTA NASCIMENTO	68130899434
33602200960004	22	10	MILKA LISBOA DE SOUZA LIMA	59008334100
33602201060007	22	11	APARECIDA ROCHA DA FONSECA LIMA	44950225120
33602201260006	22	13	WILLIAN FRANCISCO DE MOURA	84317140187
33602201460005	22	15	EDERUISLEI GONCALVES DE FREITAS	44893078100

33602201560000	22	16	MARCIA PAULA DE FREITAS SILVA	910115150
33602201660004	22	17	MARIA DAS GRACAS DE CERQUEIRA SALES	33562741120
33602201860003	22	19	PAULO CESAR VOLPATO	2621987117
33602201960008	22	20	DIVINA DE OLIVEIRA SANTOS	43016057115
33602202060000	22	21	GILMAR VOLPATO	58549455172
33602202360004	22	24	JEJOVA DOMINGOS DA SILVA	28333918115
33602203040003	22	27	WALDECY JOSE LEMES	93842449100
33602203140008	22	28	MARIA DO CARMO SOUZA DA COSTA	92954316187
33602203240002	22	29	ALONSO CASTRO DA SILVA	35526009149
33602203340007	22	30	CONCEICAO ROCHA DA FONSECA	79131778100
33602203540006	22	32	ARNALDO JOSE PINHEIRO	37526855149
33602203740005	22	34	ADAILTON BEZERRA DOS SANTOS	53460308168
33602203940004	22	36	LUIZ SERGIO DE SOUSA SANTANA	44557671500
33602204040007	22	37	ESPOLIO DE NEILDE MARTA DOS SANTOS	311443141
33602204140001	22	38	CLEIDE ALVES MOREIRA	484409140
33602204440005	22	41	ARLAN GONTIJO MOREIRA	85292931187
33602204540000	22	42	PAULO PORFIRIO DOS REIS	31122566115
33602204640004	22	43	WENDERSON MENDES CARVALHO	382585100
33602204740009	22	44	JOSE GABRIEL FERREIRA	21629820130
33602204840003	22	45	CARLOS ROBERTO DA CONCEICAO	53237803120
33602204940008	22	46	DEUSLENE MARIA APARECIDA SILVA	51728338115
33602205140005	22	48	MARIA DE LOURDES LARA	36106020159
33602300420007	23	1	IZABEL MARIA MARTINS DE JESUS	50700669191
33602301020002	23	7	SILDECINA DA ATIVIDADE ALMEIDA	99011425120
33602301120007	23	8	ORSENY BRAZ DA SILVA E OUTRO	85616761168
33602301420000	23	11	RONY MARCIO DE OLIVEIRA	77101294120
33602301720004	23	14	EDITE BRANCO DOS SANTOS	80106862120

33602301820009	23	15	ANTONIO DIVINIO GOMES DOS SANTOS	82542120153
33602301920003	23	16	LOSIMAR DE MOURA	89759842149
33602302220005	23	19	IZABEL MARIA MARTINS DE JESUS	50700669191
33602302420004	23	21	WILKER ALVES DE ATAIDE	73304522115
33602303300002	23	26	GRACILENE APARECIDA DEUS PASSOS	70732868149
33602303400007	23	27	JESUS ALVES GOMES E OUTRO	14780283191
33602303500001	23	28	JESUS ALVES GOMES E OUTRO	14780283191
33602303800005	23	31	JOSE RODRIGUES SOBRINHO	21854653172
33602303900000	23	32	ANTONIO PEREIRA BORGES	3685691104
33602304200001	23	35	DIRCENI SILVA PARREIRA	30754313115
33602304600000	23	39	CLEOMAR DE SOUSA OLIVEIRA	71308636172
33602304700004	23	40	SEBASTIAO FERREIRA DE ALMEIDA	36989100125
33602304800009	23	41	ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS	87415933168
33602305200005	23	45	MAYCON ARIEL ALVES DA COSTA	2464532142
33602305500009	23	48	JACIRA VIEIRA RAMOS	64960234172
33602305810008	23	50	VENINA SOARES VIEIRA	15982831115
33602300270005	23	51	ERIKA DEYSE PEREIRA DA SILVA MACEDO	232494126
33602903920004	24	4	MARCIO FELICIANO DA SILVA	88469581104
33602904020007	24	5	JOAO BATISTA GEREMIAS GALVAO	46785302153
33602904120001	24	6	MARTA ROSA DA SILVA	52752020163
33602904220006	24	7	OSVALDO DOMINGOS DOS SANTOS	6105653115
33602904760000	24	12	DANIELLE CRISTINE ALVES SOARES	1251238173
33602904880006	24	13	DENIS MENDES DE ALMEIDA	85427748172
33602905000000	24	14	CRISTIANO GONCALVES MOREIRA	183283180
33602905460000	24	16	ORSENY BRAZ DA SILVA E OUTRO	85616761168
33602900100006	24	17	MARCIA LUCIA SEVERINA RODRIGUES	91398339172
33602900220001	24	18	JOSE APARECIDO DE MATOS	46665110168
33602900460002	24	20	CLEIBER MESSIAS DE OLIVEIRA	85487015104

33602900820009	24	23	EDNALDO DE ALMEIDA	97488690168
33602900940004	24	24	WALTER ALVES DE CARVALHO	51744171149
33602901130006	24	26	SALVINO BORGES DE OLIVEIRA	86978349100
33602901300009	24	27	ROSANA DE SOUZA	78097053187
33602901500008	24	29	JORDANIA ALVES DE OLIVEIRA	88777820134
33602901600002	24	30	WANDERSON BRAGA CANDIDO	95750541134
33603000100007	25	1	VALDIVINO PEREIRA	30277531187
33603000240003	25	2	LEIDE DAIANA RODRIGUES E OUTROS	1323748113
33603000620000	25	5	WAGNER JOSE MORAES SANTOS	85412503187
33603000720005	25	6	ADELINA OLIVEIRA DOS SANTOS	13434810153
33603001260008	25	8	SERGIO RIBEIRO DA SILVA	71167250168
33603001460007	25	10	ARNALDO ALVES DE SOUZA	5608570120
33603001560001	25	11	ANA PAULA DA SILVA ALCANTARA	94246785172
33603002180008	25	15	ADEILTON FRANCISCO MARTINS	84862831168
33603100240000	26	2	MARIA GERALDA DE JESUS	54916070100
33603100520003	26	4	SEBASTIANA PEREIRA DA COSTA SILVA	78098025187
33603100740003	26	6	MARIA DA LUZ CIRQUEIRA BRITO	6111122134
33603100840008	26	7	ARRIETE APARECIDA DE OLIVEIRA	71255184191
33603101130004	26	8	ADEMILSON DE SOUZA PEREIRA	63950928553
33603101570004	26	10	MARIA DA LUZ CIRQUEIRA BRITO	6111122134
33603101670009	26	11	DARCIMAR BERNARDO DA SILVA	82057800130
33603101770003	26	12	WALDINEI BUENO DAS GRACAS	99620952120
33603101870008	26	13	DIVINO BISPO RODRIGUES E OUTROS	79754422168
33603102410000	26	16	TATIANE PEREIRA DE SOUSA	1219775100
33603200100001	27	1	TATIANE PEREIRA DE SOUSA	1219775100
33603200700009	27	6	CLAUDENIR LIRIO FUHR	2159933902
33603201120006	27	7	CLAUDENIR LIRIO FUHR	2159933902
33603201510009	27	8	CLAUDENIR LIRIO FHUR	2159933902

33603201630004	27	9	CLAUDENIR LIRIO FHUR	2159933902
33603201750000	27	10	CLAUDENIR LIRIO FUHR	2159933902
33603202110004	27	13	SAMUEL ANTONIO DE ALMEIDA	77198387187
33603202550004	27	14	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118
33603300110004	28	1	RUTH NUNES MARTINS	13729713191
33603300770004	28	6	JOAO BATISTA FERREIRA	89576497191
33603300970003	28	8	JUNIO CESAR MENDES SIMAO	96028459100
33603301070006	28	9	GISELE PARREIRA MACHADO XAVIER	120173107
33603301400006	28	10	CRISTIANEY CESAR AUGUSTO FERREIRA	150275110
33603301750007	28	11	JEOVA NEVES DOS SANTOS	55515339649
33603301850001	28	12	MARINEZ MARIA ALVES	54846269191
33603301950006	28	13	JOSE SEVERINO ROCHA E OUTRO	57777934104
33603302150003	28	15	CARLOS COELHO DA SILVA	41488679134
33603302350002	28	17	JOAQUIM JOSE PEREIRA	75392968520
33603302750000	28	21	MARIA AUREA ESTRELA	25090747172
33603400340007	29	1	DARIO ANTONIO DE LIMA	61849731500
33603400280004	29	2	PAULO ROBERTO DA SILVA	21658005104
33603400380009	29	3	LUCIO FERNANDO PEREIRA DIAS	81924100134
33603400580008	29	5	ALEXANDRE GOMES PIRES	86698370134
33603401550005	29	10	ELISMAR INACIO DE BRITO	90861582187
33603401650000	29	11	SELMA LINA PAWLIK	28302214191
33603401950003	29	14	JANAINA ALVES DA CONCEICAO PEREIRA E OUTRO	96747498100
33603500090008	30	1	EDSON MACEDO DA SILVA	85819573153
33603500190002	30	2	ELENI CARLOS DE ALMEIDA DOS SANTOS	70436118149
33603500290007	30	3	PAULO PORFIRIO DOS REIS	31122566115
33603501110002	30	5	LUCILENE DO CARMO SILVA	1005159165
33603501420001	30	6	HELENA BRITO BARBOSA	460357107

33603501520006	30	7	ELCI MARIA DE FARIA DA SILVA	83939814172
33603501620000	30	8	VANILSA MOURA DE FREITAS	84690658153
33603501720005	30	9	JOSE PEDRO DA SILVA	92048420168
33603501820000	30	10	ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA DA COSTA	16336453120
33603502120001	30	11	LADISLENY MOREIRA DOS SANTOS	96552204191
33603600090005	31	1	GELINO JOSE FERREIRA	46978860115
33603600290004	31	3	ESPOLIO DE JOAQUIM PEREIRA MACIEL	21331987504
33603600390009	31	4	MEIRE LUCIA STIVAL	31510256172
33603600490003	31	5	LUIS ROMAO DE CARVALHO SOUZA	21429727802
33603600590008	31	6	ANTONIO MARTINS DE SOUSA	25438530149
33603601720002	31	8	ADINAZIR MARIANO REZENDE	99315270134
33603601820007	31	9	LIDIEL ALEXANDRINO DE SOUZA	21715114191
33603601920001	31	10	SORAIA DE OLIVEIRA	99669455120
33603602020004	31	11	LUIZ ANTONIO DA SILVA	93472897104
33603602530002	31	14	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	55683207134
33603702380008	32	1	PAULO HENRIQUE ARAUJO DE PAULA	76237435115
33603702580007	32	3	NANDO DE SOUZA LIMA	29795915134
33603702780006	32	5	BENEDITO GOMES DA SILVA	81414110120
33603702980005	32	7	ANA MARIA FREIRE	34186468168
33603703080008	32	8	JHONICLER PIRES DOS SANTOS	1886066108
33603703580000	32	13	ADALGIZA RIBEIRO BARBOSA DA SILVA	28433010840
33603703680005	32	14	LUCELENA ALVES VOLPATO	1526698170
33603703780000	32	15	TATIANE PONCIANO DE ALMEIDA	116791152
33603703880004	32	16	MARIA DOS ANJOS MENDES	72798947120
33603703910000	32	17	MARIA DOS ANJOS MENDES	72798947120
33603700100008	32	18	WILMAR VOLPATO	31101410191
33603700240004	32	19	JAIME DE SOUZA LIMA	76470164315
33603700380000	32	20	ADAO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS	78102065168

33603700520007	32	21	OSIMAR DA SILVA COSTA	49842994104
33603700620001	32	22	DAVID ALVES BORGES	53272536191
33603700720006	32	23	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	5293871153
33603700820000	32	24	ESPOLIO DE JOAO ANTONIO DA SILVEIRA	14730626168
33603701320001	32	29	CHARLENE GALLIETA CAPITINGA	83479139
33603701420006	32	30	WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS	83841997104
33603701520000	32	31	EDWALDO PASSOS SEVERINO	59185821187
33603802980002	33	2	JOAO FERREIRA DA SILVA	87993694191
33603803080005	33	3	VALDETINA DE MATOS SILVA	99575370163
33603803280004	33	5	ADRIANA SILVA OLIVEIRA	99914077315
33603803380009	33	6	SELMI PEREIRA DE S. BORGES	33682992120
33603803480003	33	7	LUZELINA PIRES DOS SANTOS	35474084153
33603803780007	33	10	DIVINA JACINTA DE MORAIS	91433118149
33603803980006	33	11	GENILSON RICARDO XAVIER	85743704104
33603804180003	33	13	MARCILON FERREIRA PEREIRA	87912171134
33603804580001	33	17	SIDNEI PEREIRA DE SOUZA	33541175168
33603804680006	33	18	SIMONE FARIA DA COSTA DE ARAUJO E ESPOSO	1593035160
33603804780000	33	19	MARIA DO CARMO ANTONIA MARQUES	26827379191
33603804880005	33	20	CASSIO ANTONIO RODRIGUES	85694886100
33603800280003	33	24	DARCIMAR BERNARDO DA SILVA	82057800130
33603800420000	33	25	WILLIAN VAGNER FERREIRA APARECIDA	57160856104
33603800580007	33	26	MARIA LUIZA DA COSTA MOREIRA	44140754168
33603800860000	33	29	ELIZANGELA BARROS DOS REIS	93086199172
33603801160001	33	32	MARIONITA PORTO DA SILVA	78392578104
33603801260006	33	33	MARIA LUIZA DA COSTA MOREIRA	44140754168
33603801360000	33	34	CAMILA PIRES GALVAO E OUTROS	95175873172
33603801660004	33	37	JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	28305906191

33603801960008	33	40	VALDIR ALVES DE QUEIROZ	31911790200
33603802060000	33	41	MARCONI DE JESUS SANTANA FEITOSA	80991122100
33603901580008	34	1	NIRVANDA ROLIM DE CASTRO	64126528172
33603901720004	34	2	LIRIO FUHR	43023665915
33603901860000	34	3	GENUINA QUIRINO PEREIRA	23563605149
33603902000005	34	4	SANDRO FUHR	2936182913
33603902680006	34	8	WESLEY FLAVIO OTAVIANO CANUTO	83842934149
33603900160005	34	9	JOSE GOULART DA SILVEIRA	14714523104
33603900260000	34	10	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	1220099163
33603900360004	34	11	ALESSANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA	92776280149
33603900780003	34	14	DEUSIMAR ALVES PINHEIRO	81841914134
33604003620008	35	7	VALDIRO NEVES DE JESUS	43817769172
33604003820007	35	9	ELIZAMAR PEREIRA DA COSTA	935756108
33604004120009	35	12	JOSE LOURENCO DE SOUZA	61802930582
33604004320008	35	14	EURIPEDES TAVARES ALVES	8407720178
33604004430008	35	15	EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	38582686587
33604004630007	35	17	APARECIDA CARVALHO SOARES	37449273187
33604004730001	35	18	SILVANIA OLIMPIA DOS REIS	40150909187
33604004830006	35	19	BERNARDINO MOREIRA DE SOUZA	47041250253
33604005250003	35	21	ESPOLIO DE DEVAIR JOSE DE ARAUJO	39456935191
33604005370009	35	22	JOAO BATISTA PEREIRA	83062203153
33604000530008	35	25	DIOGO PAULO FERREIRA DE FREITAS	94406812172
33604000670004	35	26	GEICYLER HENRIQUE DA SILVA	78755190120
33604000770009	35	27	NIVALDO PEREIRA DA SILVA	72872250182
33604000970008	35	29	ANGELINA PEREIRA DA SILVA	54779758149
33604001170005	35	31	ISRAEL MENDES DE SOUZA	86932144115
33604001570003	35	35	WELLISSON DA SILVA ALCANTARA	633846120
33604001670008	35	36	BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA	51726092100

33604001970001	35	39	ZICO MACHADO PEREIRA	76071774187
33604002070004	35	40	FRANCISCO COELHO DA SILVA	88158063187
33604002170009	35	41	JUNIO DE OLIVEIRA	76014860100
33604101490007	36	1	SAMUEL VIEIRA BORGES	83200533153
33604101630003	36	2	CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	93505655104
33604102050000	36	5	NUBIA PEREIRA DE MORAES	2757754106
33604102150005	36	6	OLAIR JOSE MARQUES	40249824191
33604100130007	36	10	MARAISA CARDOSO VAZ	89602587172
33604100330006	36	12	ADILSON PEREIRA GONCALVES	28047249134
33604100530005	36	14	VALTER SANTOS DE AMORIM	60357185668
33604100630000	36	15	MARCIO NUNES VALADAO	85136166134
33604100730004	36	16	IVA ALVES MACHADO	47840439187
33604100830009	36	17	SEBASTIAO DA COSTA LEITE	52056910187
33604101160007	36	18	SEBASTIAO DA COSTA LEITE	52056910187
33604203530003	37	7	GERALDA MARIA REIS	21671133153
33604203730002	37	9	WALCIMAR ALVES BARBOSA	42759536149
33604203830007	37	10	INDIA GRACIE MORAIS ARANTES	23349190120
33604204130009	37	13	ELIAS LEONCIO DE PAULA	46664769115
33604204330008	37	15	ELIANA GALDINO DA SILVA	81906331120
33604204430002	37	16	CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LIMA	54907683120
33604204630001	37	18	JAIME VIEIRA COSTA	39233103153
33604204730006	37	19	JUAREZ DIAS DE SOUZA	64968952104
33604204930005	37	21	MARCOS AURELIO DE MORAIS	80705880125
33604205310000	37	22	PEDRO LAURINDO DE SOUZA	30648106187
33604205430006	37	23	PEDRO ANTONIO SALVIANO DO NASCIMENTO	28573684100
33604200500006	37	26	MANOEL DE JESUS DE SOUSA E SILVA	30031591191
33604200800000	37	29	WILLIAN FERRAZ DE SOUZA	86697226153

33604200900004	37	30	BRENDA CARDOSO VAZ	5114593196
33604201000007	37	31	MARAISA CARDOSO VAZ	89602587172
33604201100001	37	32	MARAISA CARDOSO VAZ	89602587172
33604201200006	37	33	WILLIAN JUNIOR ROSA DA COSTA	7494781790
33604201400005	37	35	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	1233089000107
33604201500000	37	36	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	1233089000107
33604201600004	37	37	SILVIO APARECIDO DA SILVA	39221571149
33604201700009	37	38	ANGELO PEREIRA BASTOS	39703789153
33604201900008	37	40	LENY GONCALVES DOS SANTOS	15990257104
33604202000000	37	41	CLOVIS ALVES DE CARVALHO	49393324115
33604202100005	37	42	WENDER CANHETE SILVA	82232016153
33604202590002	37	45	NELCI DIAS DE SOUZA	34158456134
33604303450007	38	1	MARK ROBERT WITCHELL	74542710149
33604303690008	38	3	MARCELO BORGES DA SILVA	62832255191
33604303810003	38	4	ELTON QUIRINO RIBEIRO	10826343600
33604304170008	38	7	ANIVALDO PEREIRA MACHADO	30296820130
33604304290003	38	8	SYLVIA GISELLE FERNANDES DE SOUSA	1847769101
33604304390008	38	9	VALDECI SILVA RAMOS DE MATOS	43915540110
33604304490002	38	10	MISLEIDE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO	3651736148
33604304590007	38	11	RONILDO SEBASTIAO ALELUIA	58595562172
33604304890000	38	14	ROSANA DE SOUZA	78097053187
33604304990005	38	15	JOAO FERREIRA PEREIRA	59022027104
33604305090008	38	16	DENEMI PEREIRA DA SILVA	31465358153
33604305190002	38	17	CABRAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118
33604305290007	38	18	DARIO VICENTE DA SILVA	56687184172
33604305530008	38	20	JERONIMO SEVERINO DE SOUZA	90142349100

33604305650003	38	21	ELISAMA GOMES RIBEIRO FERREIRA	51517035104
33604305770009	38	22	ELISAMA GOMES RIBEIRO FERREIRA	51517035104
33604305890004	38	23	SILVANA DE SOUSA ALVES	256031169
33604306010008	38	24	LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS	13690370159
33604306350003	38	25	DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA E ESPOSA	25573020153
33604300160008	38	26	PLAUTO LUIZ SANTOS	62557793191
33604300280003	38	27	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	87150140106
33604300400009	38	28	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	87150140106
33604300520004	38	29	FREDERICO RODRIGUES DA CUNHA FERRO	88850021100
33604300640000	38	30	LAURA DAS GRACAS SOUZA COSTA DE MOURA	19109555153
33604300880000	38	32	SEBASTIAO VILARINO OLIVEIRA	21858918120
33604300980005	38	33	ADAO JOSE RODRIGUES PEREIRA	1188817108
33604301080008	38	34	WANDERSON PEREIRA BARBOSA	64060462187
33604301280007	38	36	SARA CARDOSO SOUSA	70169199193
33604301480006	38	38	ROSANA DE SOUZA	78097053187
33604301690000	38	40	JAIME CARDOSO BRANDAO	88776786153
33604301790005	38	41	ANTONIO PEDROSO	56079796953
33604301890000	38	42	WILMAR VOLPATO	31101410191
33604301990004	38	43	ANA MARIA RODRIGUES MOREIRA	81821018168
33604302090007	38	44	SUELMA CORREA DE LIMA	1088847161
33604302290006	38	46	VITALINA ALVES RODRIGUES	97147427149
33604302490005	38	48	JORCIVAL BALBINO RIBEIRO	12501620178
33604302590000	38	49	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	27521850149
33604302970007	38	50	MARK ROBERT WITCHELL	74542710149
33604400150000	39	1	OSBETE BATISTA BORGES	21121435149
33604400270005	39	2	DANIEL RIBEIRO	97270881120
33604400390000	39	3	CLAUDIMAR MARTINS FERREIRA	78015936187

33604400510006	39	4	DIEGO FERREIRA DA SILVA	1377510107
33604401760006	39	10	ANA PAULA TOLEDO TOSTA GOMES	97596817149
33604402170008	39	11	LUZENI CONCEICAO DE TOLEDO CRUZ	26119838104
33604500280008	40	2	GERALDA APARECIDA DO AMARAL	87660652168
33604500400003	40	3	JOSE DIAS DE OLIVEIRA	52129071104
33604500760000	40	6	FRANCISCO INACIO NETO	22141251320
33604501610001	40	9	GABRIELA MILENA CARVALHO DE ARAUJO	3044448123
33604501710006	40	10	GERALDINO VIEIRA DO CARMO	38843420100
33604502210007	40	14	MARIA DA LUZ CIRQUEIRA BRITO	6111122134
33604502410006	40	16	SUZI CRISTINA DE JESUS GONCALVES	99560216104
33604502740006	40	17	FRANCISCO BERNARDO DE MORAIS	25928473168
33605304080000	AREA	AREA	BANCO BRADESCO S.A.	60746948000112
33605302850000	AREA	AREA	FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA	2931947000141
33607505000000	AREA	AREA	ESPOLIO DE JOSE NUNES DE OLIVEIRA	285307134
33600902350007	9	20	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118
33600902700008	9	21	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118
33600903040001	9	22	CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118
33605200500002	AREA	AREA	CABRAL EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA	1616229000118

Goiânia, 25 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 25/08/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior**,
Gerente de Controle e Programação Fiscal, em 16/09/2025, às 08:03,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 17/09/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7785778** e o código CRC **43951B81**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7785778v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
 EDITAL Nº 7954755/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Setor Central

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
40104601630004	B	12	ORLANDO RIBEIRO MONTEFUSCO E OUTROS	24709638187
40202706650002	136L	79	PEDRO HENRRIQUE MORAIS COELHO	75663520163
40101304280003	77	17	EDUARDO BORGES DOS SANTOS	37458019700

Setor Sul

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
20105903830002	F17	33/1	ESPOLIO DE MARIA LUIZA GUIMARAES JACOBSON	49793683104

Vila Santa Rita

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
41500702310007	04	36	GERALDO TOMAZ	4009894172

Residencial Cidade Verde

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
41710801700008	4 A	26	CARLA DE JESUS PEIXOTO	28692834823
41711004560000	04C	14	PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1551829000145
41711002740001	4 C	3	DANILO PEREIRA DUARTE	1902274199
41711002860007	4 C	4	CLAUDETE FERREIRA SANTOS	36408409334
41711003100006	4 C	6	DYEGO BORGES FERNANDES	72901128149
41711003340007	4 C	8	FABIO RODRIGUES	53339762104
41711003560007	4 C	9	ADRIANA JUNQUEIRA DE CARVALHO E OUTRO	24883864804
41711003780007	4 C	10	LAWTON DE OLIVEIRA E ADRIANA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	1394588836
41711004020006	4 C	12	IVONE ALVES DE REZENDE	50835785149
41711004140001	4 C	13	IVONE ALVES DE REZENDE	50835785149
41711000540005	4 C	17	ESPOLIO DE ADINAIR CASTELO DO CARMO	34908161100
41711000660000	4 C	18	ESPOLIO DE ADINAIR CASTELO DO CARMO	34908161100
41711000780006	4 C	19	MARCELO AVELINO DE OLIVEIRA	84309261191
41711001020005	4 C	21	MARCO D'ALEZANDRO BOTELHO	71633227120
41711001260006	4 C	23	MOISES AUGUSTO MACHADO DA SILVA	77369297187
41711001380001	4 C	24	ANUBES PEREIRA GOMES	78106443191
41711001500007	4 C	25	ANDREIA MARIANO BRANQUINHO DE MOURA	4736670614
41711001620002	4 C	26	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	11750995115
41711001740008	4 C	27	ARIVALDO FERREIRA ARRAES JUNIOR	45127743191
41711001860003	4 C	28	NINVAL BATISTA DA SILVA	42499259787
41711002180006	4 C	29	ADRIANO PATRICK FIRMINO	90729307115

41710302320008	5 D	1	IRO MARQUES TINOCO	96830212120
41710302760008	5 D	2	HELENA RODRIGUES SANTOS	62632809134
41710303270004	5 D	4	SUZI DOURADO SILVA E OUTRA	86264540153
41710303650001	5 D	7	JOSE IRES SILVA	78568455115
41710303780002	5 D	8	ERICA GOMES ROCHA DA SILVA	5130019644
41710303920009	5 D	9	REJANE RODRIGUES MACIEL	99841690144
41710304670006	5 D	14	VINICIUS VILELA	3730353144
41710305050001	5 D	15	FRANCISCA DANTAS DA SILVA	52131050178
41710300440006	5 D	17	IRANIR MARCELINO E OUTROS	66465907100
41710300800002	5 D	19	SIMONE SOARES DA CUNHA MORAIS ME	10647822000112

Jardim Bonanza

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
42219604650005	02	14	MIGUEL ABDALA	4278736000187
42219604850004	02	16	LUAN TAUIL LEMES	2904766154
42219502970005	01	01	MIGUEL ABDALA	4278736000187
42219503120005	01	02	MIGUEL ABDALA	4278736000187
42219504670009	01	11	MIGUEL ABDALA	4278736000187
42219504790004	01	12	MIGUEL ABDALA	4278736000187
42219504910000	01	13	MIGUEL ABDALA	4278736000187
42219500850002	01	20	MIGUEL ABDALA	4278736000187
42219500970008	01	21	MIGUEL ABDALA	4278736000187
42219501090001	01	22	MIGUEL ABDALA	4278736000187

Buena Vista I

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ

34807305760005	04	48	IVON JOSE DE OLIVEIRA	52100936115
34807305860000	04	49	IVON JOSE DE OLIVEIRA	52100936115

Parque Anhanguera

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
32105802520008	08	29	JEOMAR ALVES DE CARVALHO SALES	13193813168
32103700930004	21	03	ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	2144760144
32103701050008	21	04	ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	2144760144
32103701170003	21	05	ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	2144760144

Residencial Humaitá

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
43302901350000	05	07	PROFAP PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO LTDA	4750498000160

Setor Leste Universitário

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
10106502240000	A	2	LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO	33701342172

Bairro Alto da Glória

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
20502900340003	05	13	LIOMAR SILVA MARINHO	23606371187

Residencial Licardino Ney

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
42423600870007	Q	04	PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	99206293168

Loteamento Moinho dos Ventos

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
38302401960007	24	11	JOSE PEREIRA ROSA SOBRINNO	5600880197

Loteamento Faiçalville

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
33220400300009	73	33	FELIPE FRANCA PEDROSO	2689451107
33229407260000	160	22	UIVI ALVES RIBEIRO	6917399191

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 11/09/2025, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7954755** e o código CRC **09F1F2DE**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
 EDITAL Nº 7955605/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Bairro Industrial Mooca

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
41509004070000	CH	185	ABBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	5490558000116
41509002360000	CHAC	179	ABBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	5490558000116
41509002560000	CHAC	181	ABBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	5490558000116
41509004370003	CHAC	186	ABBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	5490558000116
41509702930002	G	4	MANOEL MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO	81980299153
41509800430000	H	12	HENRIQUE MARQUES MELO	3550855184

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 11/09/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7955605** e o código CRC **5418F215**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7955605v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 7955871/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Bairro Esplanada dos Anicuns

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
41311501130003	3	5	ESPOLIO DE JOSE GERALDO LOPES	27842142149
41311601130000	4	5	ESPOLIO DE AFRA MULSER	291749100
41311801090003	6	4	BRENNER SANTOS ELIAS	49795775120
41312304500008	7	12	WALTER ANDRE DA SILVA	8280762191
41311208040008	7	27	HELIO ANTONIO FERREIRA FILHO E HENRIQUE ANTONIO FERREIRA	2451508116
41311204700000	7	54/55	ROCHA EQUIPAMENTO LTDA	829445000189
41311901490009	8	8	SAMIA MAKSOUD	24231525153
41311901610004	8	9	SAMIA MAKSOUD	24231525153
41312002950004	9	15	FLAVIANE MILHOMENS LEITE	73452823172
41312201450002	11	7	JOSE REINALDO DA SILVA	17081874134
41312201580003	11	8	JOSE REINALDO DA SILVA	17081874134
41312201710004	11	9	JOSE REINALDO DA SILVA	17081874134

41312203420003	11	18	JOSE REINALDO DA SILVA	17081874134
41312203550004	11	19	JOSE REINALDO DA SILVA	17081874134
41312203680005	11	20	JOSE REINALDO DA SILVA	17081874134
41312800590009	12	3	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	1608488000105
41312901070006	14	4	GTI- GOIAS TRANSPORTES INTERMODAL LTDA	2088947000121
41312902740005	14	13	GTI- GOIAS TRANSPORTES INTERMODAL LTDA	2088947000121
41312902860000	14	14	GTI- GOIAS TRANSPORTES INTERMODAL LTDA	2088947000121
41312900120000	14	16	GILBERTO BARBOTTI	33959102887
41313001030005	16	4	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313001150000	16	5	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313001270006	16	6	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313001750008	16	7	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313001870003	16	8	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313002010008	16	9	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313002340008	16	10	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313002460003	16	11	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313002580009	16	12	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313002700004	16	13	C&R PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRAS	9184497000110
41313002820000	16	14	MINORU MARIO YAMADA	49428276120
41303001400001	17	2	ESPOLIO DE AFRA MULSER	291749100

41303001270000	17	3	BUENO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	35040613000137
41303000880000	17	6	TONIO FERREIRA CAMARGO	15462692153
41303000510008	17	7	TONIO FERREIRA CAMARGO	15462692153
41313101730004	18	7	ROBERTO SILVA DE ANDRADE E ADAIR JOSE DA SILVA	31038980100
41313200350000	19	3	JERRY ALEXANDRE OLIVEIRA PAULA	29211298172
41313200470006	19	4	VALDINEY SOUZA FIDELIS	70087504120
41313201070001	19	9	JERRY ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAULA	29211298172
41313202190000	19	13	JERRY ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAULA	29211298172
41313203150002	19	21	JERRY ALEXANDRE DE OLIVEIRA PAULA	29211298172
41309100480007	20	4	NOROESTE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA	8865692000142
41309100600002	20	5	NOROESTE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA	8865692000142
41309101080002	20	9	MAURICIO BORGES SAMPAIO	21285420144
41309104000000	20	01A	JUVENOR MANOEL FERREIRA E ESPOSA	38969130853
41309302380004	21	17	SERVICO DE ESTERILIZACAO GOIANIA LTDA	10900635000107
41309302860006	21	21	APARECIDO JAIRO COSTA	8853738987
41312700360006	22	2	JOSE AGUSTINHO PARANHOS	84555483120
41312700480001	22	3	ESPOLIO DE GUIMAR CAMELO MULSER.	35977248172
41312701080007	22	8	TTA TUPI TUBOS E ACOS LTDA EPP	13213280000168
41312701200002	22	9	ESPOLIO DE PEDRO ABRAO FILHO E OUTRO	287300110
41312702260009	22	15	CARLOS EURIPEDES MESQUITA PIRES	12870242115
41312703300004	22	21	FERNANDA AYRES BORGES LAYUNTA BONTEMPO	99971534134
41312703420000	22	22	OMAR AYRES BORGES LAYUNTA	89628225120
41312703900001	22	26	PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA	39478106104
41312704620002	22	29	JOSE AGUSTINHO PARANHOS	84555483120

41312600890008	23	6	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA	46308440159
41312601170009	23	7	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA GONCALVES	46308440159
41311400240002	24	1	LIBERTY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	48969164000158
41311400100006	24	2	LIBERTY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	48969164000158
41311417310004	24	3	LIBERTY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	48969164000158
41311417190009	24	4	LIBERTY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	48969164000158
41311417070003	24	5	LIBERTY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	48969164000158
41311402020000	24	5	ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO MULSER	11760206172
41311416950000	24	6	LIBERTY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	48969164000158
41311416830004	24	7	ESPOLIO DE JOSE MULSER FILHO	1396455191
41311416710009	24	8	ESPOLIO DE JOSE MULSER FILHO	1396455191
41311416590003	24	9	ESPOLIO DE JOSE MULSER FILHO	1396455191
41311416230007	24	12	ESPOLIO DE JOSE MULSER FILHO	1396455191
41311406990003	24	13	CONSIENGE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA EPP	2571060000190
41311416110001	24	13	ESPOLIO DE JOSE MULSER FILHO	1396455191
41311415990008	24	14	ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO MULSER	11760206172
41311407590009	24	14	CONSIENGE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA EPP	2571060000190
41311415870002	24	15	ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO MULSER	11760206172
41311408210005	24	15	CONSIENGE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA EPP	2571060000190
41311415750007	24	16	ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO MULSER	11760206172

41311415630001	24	17	ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO MULSER	11760206172
41311415510006	24	18	IVONE RIBEIRO	94270139153
41311415390000	24	19	ESPOLIO DE AFRA MULSER	291749100
41311415270005	24	20	ESPOLIO DE AFRA MULSER	291749100
41311415150000	24	21	ESPOLIO DE AFRA MULSER	291749100
41311415030004	24	22	ESPOLIO DE AFRA MULSER	291749100
41311414910000	24	23	CENTRAL AUTO VIDROS LTDA	1744199000125
41311414790005	24	24	SAMUEL PEREIRA NASCIMENTO	19422989191
41311414670000	24	25	PAULO OSORIO DOS SANTOS	84215569168
41311414580000	24	26	PAULO OSORIO DOS SANTOS	84215569168
41311414460005	24	27	GILDILENE VIEIRA LEITE	86878980100
41311414340000	24	28	JOAO BOSCO PEREIRA	19466323172
41311414220004	24	29	JOAO BOSCO PEREIRA	19466323172
41311414100009	24	30	JOAO BOSCO PEREIRA	19466323172
41311413980005	24	31	EMERSON DUARTE ALVES	81588810178
41311413860000	24	32	EDILSON CARVALHO DA SILVA	89112067172
41311413740004	24	33	ANDREIA BATISTA DE SOUZA	97195421104
41311413620009	24	34	EDILSON CARVALHO DA SILVA E OUTRA	89112067172
41311413570001	24	35	ELIOMAR PEREIRA DE SOUZA	93085990100
41311413520004	24	36	AERTON DE PAULA SOUZA	99932172634
41311413340006	24	37	AERTON DE PAULA SOUZA	99932172634
41311413220000	24	38	FABIANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO	2134800186
41311412620005	24	43	CONSIENGE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA EPP	2571060000190
41311412500000	24	44	CONSIENGE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA EPP	2571060000190
41311411780009	24	50	ALEXSSANDER JORDAO NAVARRO E OUTRO	639483119

41311411660003	24	51	CARLOS ROBERTO ROSA	23414928191
41311411300007	24	54	JOSE HUMBERTO AVELINO MARTINS E ESPOSA	13130250115
41311411180001	24	55	JOSE HUMBERTO AVELINO MARTINS E ESPOSA	13130250115
41311410940002	24	57	JOSE HUMBERTO AVELINO MARTINS E ESPOSA	13130250115
41311410820007	24	58	JOSE HUMBERTO AVELINO MARTINS E OUTROS	13130250115
41311410700001	24	59	JOSE HUMBERTO AVELINO MARTINS E OUTROS	13130250115
41312401260003	25	10	OSMAR FELIZARDO RODRIGUES	16529910182
41312402820002	25	23	ALCINEIS BENTO GOMES	24082325620
41312402940008	25	24	ALCINEIS BENTO GOMES	24082325620
41311300120000	25	27	MARIA SOCORRO DE SOUZA MOREIRA	49759531100
41311300600001	25	31	TALITA XAVIER RODRIGUES	70556151194
41311300720007	25	32	OSMAR BERQUO	5863724153
41311300840002	25	33	OSMAR BERQUO	5863724153
41311300960008	25	34	OSMAR BERQUO	5863724153
41311301080001	25	35	OSMAR BERQUO	5863724153
41311303480007	25	55	VALBER FARONI DA COSTA	38078562187
41312403620007	25	25E	ALCINES BENTO GOMES	24082325620
41311402480000	24C	6	ESPOLIO DE JOSE MULSER FILHO	1396455191
41311402980003	24CH	7	ESPOLIO DE JOSE MULSER FILHO	1396455191
41311404490003	24CH	9	ESPOLIO DE MARIA DA CONCEIAO MULSER	11760206172
41313305440005	AREA	2	JOSE HENRIQUE DE ARAUJO	3568342120
41313306000000	AREA	02A	JOSE HENRIQUE DE ARAUJO	3568342120

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 11/09/2025, às 09:56, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista**
Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental, em 11/09/2025, às 10:50,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro**
Rodriguês, Diretor de Fiscalização, em 12/09/2025, às 12:02, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7955871 e o código CRC **A5C87D2F**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7955871v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
 EDITAL Nº 7956005/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Bairro Nossa Senhora de Fátima

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
41507502010003	7	8	RICKY KELBER DE OLIVEIRA SILVA	70353055131
41507402280003	8	5	SHIRLICIONY MARIA DA SILVA MONTEIRO	49792202153
41513804860006	12	16	WESLEY DAMANDO RODRIGUES	76793346172
41514603440005	23	5	EDSON VALADAO CORRAL	41849558191
41514604880009	23	17	MARCIO HENRIQUE SOARES MOREIRA	525093117

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 11/09/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7956005** e o código CRC **5F51B655**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7956005v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 7956075/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Bairro Nova Suíça

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
30804800700007	570	27	WALBERTY GONCALVES BATISTA	1458306160
30805002600008	572	4	ESPOLIO DE MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO	19657625815
30805002700000	572	5	SPE ALTO NOVA SUICA LTDA	39313902000113
30805002870000	572	6	KENTARO INUZUKA	269107134
30805702540006	574	9	JOSE ROBERTO DE LIMA	51763133672
30805102510006	576	5	LANUSSE FIGUEIREDO SILVA	86068083187
30804200350000	581	12	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	293829000120
30804103810007	582	12E	JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS E OUTROS	72653205149
30803700230007	584	15	FATIMA BORGES ROSA	23255242134
30803500820004	586	7	CLINICA RENASCER LTDA	36842086000147
30804502050008	587	22	NOVA SUICA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	5536978000196

30803400560005	588	18	ROSIMARY ARAUJO BORGES KHAYAT	30185009115
30803303460004	590	13-15	JARDIM AMERICA SAUDE LTDA	4800040000179
30802402010006	593	3	ORCA INCORPORADORA LTDA	3898630000113
30802402660000	593	28	ORCA INCORPORADORA LTDA	3898630000113
30802500710008	595	08/09	NOVA SUICA SPE LTDA	49397461000139
30802500580007	595	AREA	NOVA SUICA SPE LTDA	49397461000139
30802802490007	599	19	IGLLER GONCALVES DE CASTRO	1794212124
30803103280001	600	12	CMCI-ENGE.E CONSTRUCOES LTDA	36866861000102
30803000910007	601	5	MARIA DIVINA VITORIA	22917365153
30803203760000	602	15	BRASIL TELECOM S/A	76535764000143
30801101540003	612	22	DENIS LEANDER DE SOUZA	99312034120
30800801300007	613	21	ESPOLIO DE GLORIA GRACE CURADO	21839328134
30800700720005	617	10	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	55697836104
30800700600000	617	11	LORRANE CRISTINA PIRES ROSA	10795544677
30800704060000	617	21	ELAINE GUIMARAES BARROS	353387177
30800503330009	621	15	FRANQUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA	26720649000170

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 11/09/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7956075** e o código CRC **DBE3519C**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 7956132/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Barra da Tijuca

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
42221506000005	1	2	CLEIDEMARIA FERNANDES DE BRITO	3235977694
42221500520007	1	4	JAIRSON MARTINS BARBOSA	53356322168
42221500640002	1	5	ADILSON DIAS MENEZES	48463825168
42221500760008	1	6	ELENICE COUTO DE MOURA LACERDA	34820078100
42221500880003	1	7	ELENICE COUTO DE MOURA LACERDA	34820078100
42221501000007	1	8	MARIA EDNA DE OLIVEIRA	38015749115
42221501120002	1	9	ERALDO NUNES VAZ	21903328187
42221501240008	1	10	ERALDO NUNES VAZ	21903328187
42221501300000	1	11	KISSIA RAYDES RIVAS ALVES DE QUEIROZ MIRANDA	90477430163
42221501480009	1	12	WENDEL FROHLICH PEREIRA	63407914172
42221501600004	1	13	ILDA GOMES RIBEIRO	70037930834
42221501720000	1	14	MARINEIDE DAS DORES COSTA	39436500149

42221502110000	1	16	ESPOLIO DE ADINAIR CASTELO DO CARMO	34908161100
42221502240001	1	17	EDUARDO CALIXTO SAID	63305445815
42221502830003	1	19	JOAO SPIRANDELLI	289329191
42221503260006	1	22	VIRMONES MARCIANO DE OLIVEIRA	26337452100
42221503620002	1	25	JOAO VICTOR NUNES DE SOUZA	70383816106
42221503860003	1	27	ERALDO NUNES VAZ	21903328187
42221503980009	1	28	VICTOR HUGO DA SILVA NUNES	1568070179
42221504100002	1	29	VICTOR HUGO DA SILVA NUNES	1568070179
42221504460009	1	32	LIDIANE DE ALENCAR E SILVA	902920146
42221603550001	2	2	ADARCINO SILVA	1397044187
42221600550000	2	5	LORENA LIMA	70796262187
42221600860000	2	7	JEOVANIO ALMEIDA DA COSTA	23468815115
42221601100009	2	9	EDILSON DE BARROS JUNIOR	4454475164
42221601220004	2	10	JULIO CESAR ANDRADE DE SOUZA	47850175115
42221601340000	2	11	IMPERIO DOS CABECOTES LTDA	26746214000103
42221601580000	2	13	MARCIO JOSE LEMOS	40915760100
42221601890000	2	14	WILSON ANTONIO DOS SANTOS	8770514100
42221602530007	2	17	WILSON PEREIRA DA SILVA	86904647191
42221602770008	2	19	ROBSON MAGNO OLIVEIRA	59989890153
42221600750000	2	04-06	KAREN DE OLIVEIRA CANDIDO	4295672190
42221700670003	3	8	DEBORAH RODRIGUES FERREIRA	70020127111
42221701010007	3	11	ELIZANGELA PEREIRA DE GODOY	89158776168
42221701110001	3	12	ODVAR FRANCISCO DA CUNHA	27161870100
42221701210006	3	13	FRANCISCO PEREIRA DE MOURA	41331214149
42221701310000	3	14	ATAANDERSON PEREIRA GOMES	79514294149
42221701410005	3	15	SIRLON DE SOUZA REIS	85410578104
42221701510000	3	16	PEDRO HENRIQUE DE MORAES CASTRO	70660094100

42221701610004	3	17	LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS	65960750104
42221702110005	3	22	MARIA TEREZA DE JESUS	94320985168
42221702210000	3	23	ROSI MARY FERREIRA	49114670100
42221702410009	3	25	FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS JUNIOR	8539371115
42221702510003	3	26	ABADIO BATISTA RAMOS	23438118149
42221702610008	3	27	FABRICIO ROCHA DA SILVA	91181984149
42221702710002	3	28	CLODOALDO GONCALVES DE OLIVEIRA	88688577153
42221703220009	3	31	RAQUEL DA SILVA	88237907191
42221703320003	3	32	JOAO DIVINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	38019264191
42221704120008	3	36	MARIA DE LOURDES SILVA	5779995168
42221704520006	3	40	ALONCO ANTUNES DE ALMEIDA E ESPOSA	33300470110
42221704620000	3	41	VALDECI DA CUNHA FERREIRA	76399672104
42221705020007	3	45	CARLOS NEWTON ORNELAS DE SOUZA	8310530110
42221705720009	3	52	ESMERALDO MACHADO DA SILVA	52031233149
42221705820003	3	53	ALDORANDO ALVES MACHADO JUNIOR	29054680172
42221705920008	3	54	PAULO SILVA ERNESTO	62865501191
42221804180008	4	4	AMAURY BATISTA BASTOS	46670238134
42221804580006	4	8	KEILA ALVES FERNANDES	81558538100
42221804680000	4	9	CARLA MARTINS AGUIAR	56535279120
42221804880000	4	11	MILTON JOSE ALVES	53242971191
42221805080007	4	13	NUBIA DE SOUZA SANTANA	6062480648
42221805280006	4	15	ROBSON NUNES DA SILVA	89991575120
42221805380000	4	16	EDNA GOMES DO CARMO	71583408134
42221805480005	4	17	VANCELIO ALVES DA SILVA	15968251115
42221805580000	4	18	MICHIKO WATANABE	6019870120
42221805680004	4	19	MICHIKO WATANABE	6019870120
42221805780009	4	20	EMILIA NICASIA DE MELO FERREIRA	82256896153

42221805880003	4	21	GUTEMBERG PEREIRA FILHO	72713003172
42221806230002	4	24	ALECIO APARECIDO DA SILVA E ESPOSA	27000784890
42221800310004	4	25	SANDRO AUGUSTO AQUINO DE LIMA	42474442120
42221800830008	4	28	LEANDRO BERNARDES BORGES	93522622120
42221800930002	4	29	WAGNER ALVES DOS SANTOS	22501703120
42221801030005	4	30	VANCELIO ALVES DA SILVA E OUTRO	15968251115
42221801230004	4	32	MICHIKO WATANABE	6019870120
42221801330009	4	33	MICHIKO WATANABE	6019870120
42221801630002	4	36	FERNANDO SEVERINO DE AGUIAR	81229470182
42221801730007	4	37	MARIA DIVINA DE SOUZA	34704450104
42221801830001	4	38	VALDECI DA CUNHA FERREIRA	76399672104
42221801930006	4	39	CELSO DA SILVA MORAIS	93082894100
42221802030009	4	40	GUSTAVO INNACONE DI MAIO SILVA	10468023640
42221802230008	4	42	MARIA ILZA CARDOSO CAMPOS	45642990187
42221802330002	4	43	GABRIEL MAMEDIO DE FREITAS	4134403111
42221802730000	4	47	ESPOLIO DE GERALDO ROSA DA SILVA	13504100125
42221802830005	4	48	JOVECY FERREIRA DA CUNHA	39165698134
42221803530005	4	51	ROGERIO RODRIGUES QUIRINO	80301363153
42221903210008	5	1	MARCOS ROBERTO MARTINS	53301609104
42221903510001	5	4	CLAUDIA VILMA CRUZ SANTOS	87349949120
42221904110007	5	10	JUETH BORGES FRANCO	1385036133
42221904480009	5	13	EDICELIA NUNES VAZ ALMEIDA	46422854153
42221901070004	5	18	ROGERIO DE LIMA FERREIRA	5384377666
42221901170009	5	19	ARIADINA COTRIM RIBEIRO MACHADO	1145604129
42221901370008	5	21	CELIOSMAR ROCHA	14816822100
42221901470002	5	22	MARIA APARECIDA GUEDES	85136557168
42221901670001	5	24	LUCIANO MARIA DOS SANTOS	76824330191
42221901970005	5	27	EMÍLIO SANTIAGO BORGES TEIXEIRA	787923125

42222004840006	6	1	ANANI BORGES DE OLIVEIRA	18420907120
42222005130002	6	3	ALDORANDO ALVES MACHADO JUNIOR	29054680172
42222000420002	6	4	RICARDO DAMASCENO COELHO	1592829180
42222000680004	6	6	ELIADIA DA COSTA SANTOS	62586114
42222000980008	6	9	ALDORANDO ALVES MACHADO JUNIOR	29054680172
42222001180005	6	11	ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FAMA	1759877000123
42222001280000	6	12	DIVINO JOSE COUTINHO	37029533100
42222001380004	6	13	ARY KENNIS RODRIGUES DA SILVA	520155130
42222001480009	6	14	RENATO APARECIDO ALMEIDA BARRETO	53899210115
42222001580003	6	15	MARIA DE LOURDES DE SOUZA NOLETO	50861700287
42222001880007	6	18	MIRIAM DIAS DUARTE DA SILVEIRA	39482731115
42222001980001	6	19	CLEBSON VIEIRA NERES	205838189
42222002550000	6	22	JUVERCILA BRAZ DE GODOI	317248170
42222003330004	6	26	MARIA JACIRA NATAL DE ARAUJO	41687892172
42222003430009	6	27	NEUZILIA JULIA GUIMARAES CAMPOS	15892166104
42222003530003	6	28	ELEUZA PEREIRA DO AMARAL	64183181100
42222003730002	6	30	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	97076422115
42222003930001	6	32	CHARLES FERNANDES DE OLIVEIRA	95341153120
42222004030004	6	33	VANCELIO ALVES DA SILVA	15968251115
42222004130009	6	34	JOSE AGUIAR PORTILHO	37021354134
42222004230003	6	35	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA	38785951153
42222004330008	6	36	JOAO DA COSTA SANTOS	19241488115
42222004430002	6	37	FATIMA ELIANA FERREIRA COIMBRA	42002923191
42222105010004	7	2	JOAO MOREIRA DO CARMO	23515708120
42222105180007	7	3	ARGEMIRO AGUIAR PORTILHO	36802506220
42222100420000	7	4	RAIMUNDA DE ARAUJO LIMA PORTILHO E OUTRO	99968649104
42222100570001	7	5	MARIA ANGELA SANTOS BRAGA	322454166

42222100780006	7	7	MARCILEY AGUIAR PORTILHO	83335897153
42222100980005	7	9	JOAO ALVES DE SENA	33075450197
42222101480006	7	14	KELSSON JESUS MOURA	70829870130
42222101580000	7	15	ESPOLIO DE EDUARDO DA COSTA PEREIRA	94159220100
42222101780000	7	17	LEONARDO CASSIMIRO PEREIRA	347421156
42222103150003	7	24	DOUGLAS SANTOS DE PAIVA	2706597143
42222103270009	7	25	MOACIR PEREIRA DIAS	26266571153
42222103370003	7	26	IVANILDO ALVES DA SILVA	59668172191
42222103770001	7	30	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E ESPOSA	29056675168
42222103970000	7	32	PAULO CESAR RIBEIRO	6125484149
42222104070003	7	33	SIDINEI AGUIAR PORTILHO	89049128149
42222104570006	7	38	GEFREXENDER BRAGA	2580726608
42222202320000	8	4	EUCIO LUIZ CEZAR	54739144115
42222200470004	8	9	WILLIAM VALENTINO DA SILVA	64578607100
42222200600005	8	10	ALESANDA MACIEL MARQUES RODRIGUES	12953288104
42222200860007	8	12	VALDIR CARDOSO DIAS	85477176172
42222200990008	8	13	ADRIANO ALVES D ABADIA	36990973153
42222201580008	8	16	ALDORANDO ALVES MACHADO JUNIOR	29054680172
42222300350006	9	1	FERNANDO VIEIRA DA SILVA	44072368172
42222301350000	9	10	DUNALVA MOREIA DA SILVA	57495297115
42222302230008	9	13	ELMO ENGENHARIA LTDA	2500304000143
42222302470009	9	15	NELITON MESSIAS DE MOURA	87696088149
42222302590004	9	16	MARIA MADALENA DIAS DA SILVA	518393186
42222302830005	9	18	CRISTIAN SILVA GUEDES E FLUVIA BEZERRA BERNARDO	80439993172
42222302950000	9	19	EDUARDO REZENDE GONCALVES	36380598120
42222303150008	9	21	SIRLENE NEVES DAMANDO	27421325115
42222303310005	9	22	MARIA DAS GRACAS SILVA	78382289134

42222303430000	9	23	FRANCISCO REGINALDO PEREIRA	71640924434
42222304420009	9	28	ADALCINO CLAUDIO GOMES	30273013149
42222405180009	10	1	CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO	93399995172
42222405280003	10	2	LEANDRO DE ALMEIDA	96400269134
42222400620000	10	4	JOSE HUMBERTO DA SILVA	34777482120
42222400870007	10	6	FLAVIO SOUZA MAGALHAES E OUTRO	92212026153
42222400990002	10	7	ELIANDRE FERNANDES NETO	52947408187
42222401350007	10	10	ALDORANDO ALVES MACHADO JUNIOR	29054680172
42222401590008	10	12	ESPOLIO DE MARLENE MARIA SOARES	79918573104
42222401710003	10	13	GABRIELA ROCHA	75186438120
42222401830009	10	14	EDIVALDO SOUZA DE JESUS	89157141134
42222401950004	10	15	JOSE ROSA GOMES	242653146
42222402730008	10	17	ALEONDES RODRIGUES DOS SANTOS	78872200172
42222402850003	10	18	RHAFael MOISES PEREIRA DOS SANTOS	376931159
42222402970009	10	19	MICHEL CHRYSTIAN DE FREITAS	798222158
42222403210008	10	21	CLARINDO ALVES ARAUJO	18172148100
42222403570004	10	24	ROSA MARIA DE FARIA	36404268191
42222404090006	10	28	HEMILIANNA HADASSA SILVA MATOZINHO	4283262188
42222404190000	10	29	GRAZIELE PRINCE GOMES DA COSTA	69538891104
42222404290005	10	30	FABIO JUNIO FERNANDES	88037754120
42222404490004	10	32	VALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS	90296516104
42222404500000	10	33	EMERSON ALVES DE CARVALHO	82035695104
42222404690003	10	34	RITA ALVES DOS SANTOS	8597219149
42222404890002	10	36	APARECIDA ALVES DIAS	674199170
42222500760004	11	1	ROSILENE FREITAS DE OLIVEIRA	700744100
42222500890005	11	2	SEBASTIAO FERREIRA DE MATOS	41508432104
42222500500002	11	5	WILMAR DE OLIVEIRA	47676973104

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 11/09/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7956132** e o código CRC **812AF3C9**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7956132v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL N° 7956191/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Chácara Santa Rita

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
32708703720000	0	AREA	EDWARD ESTEVES PEREIRA	33970157153
32707706360008	3	19	SILVIO GABRIEL DA SILVA	16005201115
32707706480003	3	20	SILVIO GABRIEL DA SILVA	16005201115
32707700330000	3	22	COND. SANTA RITA	2683050000146
32707700520003	3	23	PAULO ROBERTO DE BRITO	4466918104
32707701260005	3	25	PAULO ROBERTO DE BRITO	4466918104
32708703930004	8	26	WILMA DE FATIMA DA SILVEIRA	49761218104
32708704130001	8	28	UESLEI JANIO CAMPOS MRAIS	866705147
32708704280003	8	29	UESLEI JANIO CAMPOS MORAIS	866705147
32708704530000	8	30	JEVERSON CAMPOS MORAIS	867880198
32708704760005	8	31	JEVERSON CAMPOS MORAIS	867880198
32708704950009	8	32	JEVERSON CAMPOS MORAIS	867880198

32708705110004	8	33	JEVERSON CAMPOS MORAIS	867880198
32708705290002	8	34	VICENTE BARBOSA ELIAS	4914813149
32708706350009	8	44	JAMILSON JOSE DE MORAIS E ESPOSA	45744823115
32708706640007	8	45	LADICO GONCALVES GRACIANO	12966088168
32711203810003	10	2	ACACIO FERREIRA NETO	9586032191
32711204590007	10	8	ROSANA MESQUITA E SILVA	90835670104
32711001890005	12	24	RAUL CEZAR DE SOUZA	13011723168
32707502300000	AREA	AREA	SANTA RITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS_LTDA	2781516000146
32708703200006	CH	1	OLIVEIRA CANDIDO	9511792172

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 11/09/2025, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7956191** e o código CRC **47ABAACA**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7956191v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 7956818/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Jardim Bela Vista

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
21400800730005	A	1	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES FROTA	12651257168
21400802930001	A	11	ESPOLIO DE MIGUEL GOMES DA SILVA	16712072115
21400803620006	A	16	MARIA EDUARDA MESQUITA DE ABREU	6059148182
21400901140004	B	1	JOSE RAIMUNDO DE SIQUEIRA BARROS	1399292153
21400902920003	B	10	ALBERTO DE OLIVEIRA	21150672153
21401003430000	D	12	ANA LUCIA MARCELINO DA SILVA	34845682168
21401003560001	D	13	DIVINO JOSE DA SILVA	3692191120
21401100320007	E	1	BRUNO HENRIQUES FERREIRA	77142950153
21401101800002	E	10	SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SENEAGO	1616929000102
21401102240000	E	11	LIZANDRA TEODORA BOLIVAR	13201310182
21401102370001	E	12	NIVALDO ANTONIM	89940750897
21401103070001	E	15	ROGERIO MARINHO TRISTAO	59007753134
21401103330003	E	17	JOAO BONIFACIO DA SILVA E OU	15850633120

21401103980008	E	22	BRUNO HENRIQUES FERREIRA	77142950153
21401103850007	E	4/21	ESPOLIO DE JOAO CORDEIRO DE ANDRADE	1115510134
21400601220006	F	5	PAULO DE TARSO RIBEIRO	8127093149
21401302940007	H	15	KAROLINA FERNANDES DE OLIVEIRA MENDES E OUTRAS	849611121
21402501410005	I	7	BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	12086400000140
21402501540006	I	8	BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	12086400000140
21402501670007	I	9	BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	12086400000140
21402503460000	I	18	ALEXGON PARTICIPACOES LTDA	52975036000194
21402503590000	I	19	ALEXGON PARTICIPACOES LTDA	52975036000194
21400500660005	J	1	BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	12086400000140
21400500870000	J	2	BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	12086400000140
21400501450004	J	3	BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	12086400000140
21400501810000	J	4	ESPOLIO DE MARIA CANDIDA WIEDERHERCKER	9357106120
21400502120008	J	5	BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	12086400000140
21401501540000	J1	8	RC MANUTENCAO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA ME	10544064000107
21402401280007	L	7	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	83895345172
21402403070000	L	16	DERLY COSTA DA SILVA	58772847115
21402403590003	L	20	ERIS ANTONIO OLIVEIRA	5776953120
21402603980000	M	22	SILVIO MARQUES DE CASTRO	32063415153
21402202680004	P	13	ALBERTO ALVES DA SILVA	29080428191
21402202810005	P	14	ARTUR DE MOURA LIMA	52907821504
21402702680000	R	12	ALAN SILVA SANTOS	5610268000169
21401701280002	S	6	JORGE BATISTA RAIMUNDO	30026806134
21400300520004	S1	1	RUBENS ALMIRO DE OLIVEIRA	23291737172
21403001020002	T	5	GILBERTO ALVES	29265630191
21403500190008	T1	1	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173

21403500450000	T1	3	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403500890000	T1	4	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403501020009	T1	5	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403502680002	T1	13	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403502810003	T1	14	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403403200007	T2	17	BELA VISTA EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	57563616187
21403403590000	T2	20	LUIZ ANTONIO VIEIRA	26968029120
21402901020001	U	4	WASHINGTON RODRIGUES	13435310120
21402902940007	U	14	JOANA JOSE DA SILVA LOPES	33626480100
21403601850009	U01	8	DOMINGOS DIAS DA SILVA	13035681104
21403602290007	U01	9	WAGNER JOSE VALENTE	27841979134
21403602680000	U01	12	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403602810000	U01	13	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403602940001	U01	14	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403700450004	U02	2	LUIZ CARLOS CARDOSO BELOS	13520180120
21403702140002	U02	11	PAULO ROBERTO DE SOUZA FARIA	1900824108
21403902540005	U03	11	BELA VISTA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	12086400000140
21403600320006	U1	1	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403600450007	U1	2	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403600890007	U1	3	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403601020006	U1	4	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403601150007	U1	5	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21400200190007	V	1	EDP TRANSMISSAO GOIAS SA	7779299000173
21400200320008	V	2	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21400200450009	V	3	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A	7779299000173
21400200580000	V	4	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21400200990003	V	5	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21400100670001	V1	4	MARCELO CANDIDO DE SOUSA	83473785172

21401800190007	X	1	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21401800320008	X	2	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21401800450009	X	3	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21401800890009	X	4	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21402100190002	Y	1	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21402100320003	Y	2	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21402100450004	Y	3	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21402100890004	Y	4	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21402101720005	Y	8	LUCIOLA REZENDE FORTE	79141447115
21402001150007	Y1	7	MARIA VALMIRA GUEDES DA PAIXAO	79330347134
21402003840000	Y1	22	JOSE DOS SANTOS CARVALHO	35483946120
21402003960006	Y1	23	JOSE DOS SANTOS CARVALHO	35483946120
21403100190009	Z	1	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403100320000	Z	2	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403100450000	Z	3	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403100890000	Z	4	EDP TRANSMISSAO GOIAS S.A.	7779299000173
21403101280001	Z	7	BELA VISTA EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	62823183191
21403102550002	Z	12	ARY CHAGAS	7472765104
21403202110000	Z1	11	FERNANDA FELICIO PEREIRA	3721293150

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 11/09/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7956818** e o código CRC **149A75EE**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7956818v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 7957128/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Jardim Colorado II

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
45509703290001	44	2	ADILSON FERNANDES NASCIMENTO	44052499115
45509703390006	44	3	SAMOEL PEREIRA DA SILVA	55699715134
45509703490000	44	4	DIEGO DE ANDRADE CATITO	2616003112
45509703590005	44	5	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	419867000186
45509703890009	44	8	IOLANDA DIAS SILVA	42471737153
45509703990003	44	9	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509704090006	44	10	JOAO BATISTA PEREIRA	34446729187
45509704190000	44	11	NAYANY CHRISTINA DE SOUSA	3752203137
45509704290005	44	12	LUCIANO DE SOUZA FREIRE	76302415187
45509704390000	44	13	DIVINA ETERNA DE A.CATITO	45423814120
45509704590009	44	15	WALTERLEY ROBSON MARTINS	61330400178
45509704690003	44	16	FLAVIA ELAINIA CARDOSO	79135250100

45509704790008	44	17	ANTONIO ALDECIR DE ALMEIDA	796421102
45509704890002	44	18	MARCOS MOREIRA REZENDE	46179020230
45509705420000	44	20	VALERIA DE JESUS SANTOS E OUTROS	49235729149
45509700360009	44	21	ALESSANDRA R.DE OLIVEIRA	90710266120
45509700460003	44	22	WALKIRIA COSTA LEAO	43824480182
45509700560008	44	23	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	419867000186
45509700660002	44	24	DIVINO DIAS DOS SANTOS	62373870134
45509700760007	44	25	BRUNO BORGES DE OLIVEIRA	73144436100
45509700860001	44	26	LETICIA SILVA MARTINS	2626778141
45509700960006	44	27	DIVINO MENDES DE ALMEIDA	36074845115
45509701060009	44	28	HEVERSON DE DEUS FERREIRA	90469259191
45509701160003	44	29	HEVERSON DE DEUS FERREIRA	90469259191
45509701260008	44	30	HEVERSON DE DEUS FERREIRA	90469259191
45509701760000	44	35	OSVALDO AUGUSTO DA SILVA	47630779100
45509701860005	44	36	CLAUDIO GUILHERME ALVES MARTINS	610809180
45509701960000	44	37	FERNANDO MARTINS ALVES	86829130115
45509702060002	44	38	IDELEMA ACACIA MARQUES	66443989104
45509702600007	44	40	EDILENE MIRANDA DE OLIVEIRA DOURADO	52204251100
45509702760004	44	41	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509702860009	44	42	WAYNE CHAVES	26507994120
45509803440000	45	1	ADRIANA ACELINA ALVES DE SOUSA	88452328168
45509803640000	45	3	ADRIANA ACELINA ALVES DE SOUZA	88452328168
45509803740004	45	4	ENEIAS XAVIER GODOI	79161243191
45509803840009	45	5	JOSSIVANIA DA SILVA SANTOS	70187011125
45509804140000	45	8	LANUCISMARLEY MARTINS DA FONSECA SILVA	99325683172
45509804440004	45	11	SUZISDARLE MARTINS DA FONSECA	71215859104
45509804640003	45	13	WEMERSON MIGUEL DA SILVA	93483538100

45509804840002	45	15	DEBORA ALVES MOURA	1479816116
45509804940007	45	16	NILMA GOMES DE JESUS	92811604120
45509805040000	45	17	NILMA GOMES DE JESUS	92811604120
45509805800004	45	22	CLAUDIO GUILHERME ALVES MARTINS PORTELA E OUTROS	610809180
45509805980002	45	23	CLEITON RODRIGUES SIQUEIRA FILHO	3914183195
45509800460000	45	25	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509800560005	45	26	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509800660000	45	27	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509800760004	45	28	DARCY ALVES PEREIRA SANTOS	39441377104
45509800960003	45	30	THIAGO SOARES DE MOURA	73659177172
45509801060006	45	31	RAFAEL SOARES MOURA	73659193100
45509801160000	45	32	THIAGO REGES DA SILVA	1295447100
45509801260005	45	33	RANICLEA OLIVEIRA DA SILVA	89634322115
45509801360000	45	34	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509801460004	45	35	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509801560009	45	36	OTACILIO GUEIDES DIAS	46710485153
45509801660003	45	37	OTACILIO GUEIDES DIAS	46710485153
45509802160004	45	42	COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	419867000186
45509802260009	45	43	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509802360003	45	44	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509802470003	45	45	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509802860006	45	46	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509803030007	45	47	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186
45509803150002	45	48	COLORADO EMPR. IMOBILIARIO LTDA	419867000186

Goiânia, 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 11/09/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 11/09/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7957128** e o código CRC **60C43D69**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7957128v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 8002387/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Residencial Brisa da Mata

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
46700103510003	1	1	RAMON GOMES DA SILVA	71819797104
46700104060001	1	3	LUCILENE CAITANO DOS SANTOS	78236878104
46700104260000	1	5	CLAUDIO JUNIOR DE SOUSA E OUTROS	96190230130
46700104660009	1	9	PABLO HENRIQUE SZALEK	72560355191
46700104860008	1	12	ELIANEDA DO NASCIMENTO SALES	48244589272
46700105360009	1	17	WALLISON COSTA DE MENEZES	82266018191
46700105560008	1	19	DANTAS FERREIRA DE QUEIROZ	6463191833
46700105860001	1	22	WILSON DIVINO NOLASCO RIBEIRO	81819277100
46700106360002	1	27	JOAQUIM ALVES PEREIRA	6721168634
46700106560001	1	29	WAGNER LUIZ MODANEZ	16080793172
46700106660006	1	30	MARLON THEODOR MOCHNACZ	299425193
46700106860005	1	32	ODAIR CAMILO FERREIRA	90491513100

46700107210004	1	33	SEBASTIAO DA PAZ RODRIGUES	11818280159
46700107380007	1	34	ORLANDO RODRIGUES DA SILVA NETO	30138400130
46700100120000	1	35	EURIPEDES DE SOUZA JUNIOR	4152587660
46700100520008	1	39	JOSUE MENDONCA LIRA	47807008253
46700100620002	1	40	CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS	88552144115
46700100820001	1	42	GARDIRENA GONCALVES DA SILVA ALVES	94358621104
46700101020009	1	44	IVONEIDE COIMBRA DOS REIS	19276156828
46700101420007	1	47	EDUARDO FERRAZ FILHO	60502460172
46700101720000	1	50	MARLI DE FATIMA DOS SANTOS	32056770130
46700102020002	1	53	MILTON ABADIA DA SILVA	52661504168
46700102220001	1	55	IRENE DE SOUZA SILVA	62856553168
46700102420000	1	57	KELPS ALESSANDRO DE PADUA	81558694153
46700102720004	1	60	WALTER LINDBERG NETO	2832062253
46700102820009	1	61	WALTER LINDBERG NETO	2832062253
46700103020006	1	63	DEUSELINA FERREIRA DE MENEZES	59183454187
46700204060009	2	4	JOSE CAETANO DE BRITO NETO	88329771172
46700204360002	2	7	ANA MARLENE DA SILVA	50044117191
46700204560001	2	9	TERCIA PIRES RICARDO	26945479153
46700204660006	2	10	GD CONSTRUTORA LTDA	10908400000153
46700204760000	2	11	MARLENE GARCIAS DA SILVA	84035617172
46700205160007	2	15	SIMONE MARIA RAMOS DE SOUSA	48621331187
46700205260001	2	16	ANIZIO DA SILVA	21105561100
46700205560005	2	19	ASSEMBLEIA DE DEUS ESPERANCA	10826502000120
46700205660000	2	20	CELMO OLIVEIRA DA SILVA	54914892120
46700205760004	2	21	CELMO OLIVEIRA DA SILVA	54914892120
46700206460004	2	28	CLEOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO	90392884100
46700206560009	2	29	EDILSON RIBEIRO DA CRUZ	35937815149
46700206760008	2	31	ELIETE GOMES DA SILVA	93748124104

46700200120007	2	34	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	97683540110
46700200220001	2	35	FRANCISCO EDIMIS PEREIRA DA COSTA	95633898168
46700200320006	2	36	JOSEFA MARIA FONTINELE	21453365168
46700200420000	2	37	WENDERSON DA SILVA CAMARGO	1584872144
46700200720004	2	40	NELIO GOBRI DE SOUSA	87266873134
46700200820009	2	41	VIVIANE ROSA DE ALMEIDA PEREIRA	89182502153
46700201020006	2	43	MIRANY CARDOSO DOS SANTOS	19462956120
46700201120000	2	44	MARCELO NUNES FERREIRA	76708446120
46700201420004	2	47	PAULO ROBERTO ALVES TEIXEIRA	31925979172
46700201820002	2	51	LEANDRO ALVES DA SILVA	91663156115
46700202220009	2	55	VILMAR BORGES ALVES	44117426168
46700202620007	2	59	PATRICIA ALVES CAMARGO MACEDO	71651659168
46700202820006	2	61	MARIA APARECIDA DE JESUS MOREIRA	93812086115
46700202920000	2	62	DIONICE CABRAL TAVARES	51548089168
46700303970009	3	7	MARIA DE NAZARE FRANCO DE ALMEIDA	72733560344
46700304470000	3	12	VITOR FORNIELES GANZRIEGLER	70106211102
46700305370009	3	21	JONNIFER GEOVANI MENDES	4670991620
46700305470003	3	22	VERA LUCIA DE FARIA	4294378115
46700305570008	3	23	VERA LUCIA DE FARIA	4294378115
46700305670002	3	24	VERA LUCIA DE FARIA	4294378115
46700305770007	3	25	VERA LUCIA DE FARIA	4294378115
46700305970006	3	27	VALDIR DONIZETI LLORENTE	26048695861
46700306460001	3	29	JOAQUIM BISPO DA SILVA	14871378187
46700300300002	3	30	EDNEY GARCIA ARANTES E OUTRA	43476210197
46700300500001	3	32	MARIA MORAES DA SILVA	99271796187
46700300600006	3	33	VALDECIR SANTOS DE OLIVEIRA	60761172572
46700301100007	3	38	LECIO ALVES DA SILVA	75699532587
46700301400000	3	41	MARIA CORACI DE MORAES	1081896191

46700301500005	3	42	ERNESTO ARAUJO COELHO JUNIOR	92298265100
46700301600000	3	43	FLAVIA CRISTINA PIMENTEL	75839407100
46700301700004	3	44	GEOVANIO DE SOUZA SANTOS	93276273500
46700301800009	3	45	SADRAQUI MAGALHAES CAMARCO	52716481172
46700302200005	3	49	FLAVIA ALVES DE SOUZA	1200898150
46700302300000	3	50	WASHINGTON ARANTES NETO	56668520197
46700302600003	3	53	CELIO MOREIRA DE OLIVEIRA	39443116120
46700403850000	4	5	MARLI SETSUKO HASIMOTO TEIXEIRA	7532119807
46700404350001	4	10	ROSLAINE PINHEIRO DA COSTA	5340939146
46700404450006	4	11	GENEZIO PEREIRA FILHO	27802043115
46700404550000	4	12	JUSLENE CORREIA DE ABREU	53047389187
46700404650005	4	13	VERUSKA FERNANDES PEREIRA	95912487172
46700404750000	4	14	VERUSKA FERNANDES PEREIRA	95912487172
46700405650009	4	23	CAMILA GUILHERME DE LIMA	70772575177
46700405750003	4	24	ROSANGELA DAS GRACAS SILVA TALON	99434784115
46700406050005	4	27	RAIMUNDO PEREIRA LIMA	53467485120
46700406540002	4	29	HUMBERTO TAVARES DE MORAES	28091132115
46700400320000	4	30	FERNANDO ROSA DE BRITO	1772226114
46700400420005	4	31	GEREROSA BUENO DA GAMA	28133676134
46700400620004	4	33	IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRA	65868730100
46700400720009	4	34	MARCONE FERREIRA DE SOUZA	65981154187
46700400820003	4	35	POLYANNA PERES BARBOSA	72254734172
46700401320004	4	40	CATIANE DE OLIVEIRA SANTOS	1267573562
46700401420009	4	41	KELPS ALESSANDRO DE PADUA	81558694153
46700401520003	4	42	KELPS ALESSANDRO DE PADUA	81558694153
46700401620008	4	43	MARIA IOLANDA DE JESUS FEITOSA	36569135368
46700401920001	4	46	GILVANIA COUTRIM DE PAIVA	53339258104
46700402220003	4	49	MARIA DA COSTA OLIVEIRA	58556117104

46700402320008	4	50	CLEONICE MARIA RODRIGUES	62631128168
46700402720006	4	54	JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA	79617450178
46700503580000	5	1	BALTAZAR DE JESUS ARAUJO GODINHO	33127468172
46700503880004	5	4	JOAO BATISTA DA MOTA	35434228120
46700504480000	5	10	MANOEL MARTINS DIAS	76510492172
46700504780003	5	13	CLEIDE ALVES MEIRA	42160936200
46700504980002	5	15	EDSOMAR ANTONIO JULIAO	78818117149
46700505080005	5	16	WALDEMAR BATISTA DE ALMEIDA	46435700168
46700505180000	5	17	DEBORA BATISTA DE PAULA	51577577191
46700505680002	5	22	RICARDO MARTINS DA CRUZ	88294420115
46700506180003	5	27	ALIANA OLIVEIRA LOPES	85839183172
46700506280008	5	28	ELSON DE ALBUQUERQUE	21785830163
46700500100008	5	30	ELY MARQUES BANDEIRA	21561672149
46700500300007	5	32	WELLINGTON FELIPE SANTIAGO	5534028890
46700500600000	5	35	HUGO GONCALVES DE OLIVEIRA E ESPOSA	3408281106
46700500700005	5	36	GUILHERME HENRIQUE DE SOUSA ROSA	4490656181
46700500800000	5	37	ELY MARQUES BANDEIRA	21561672149
46700501200006	5	41	SEBASTIAO PEREIRA CAMARGO	44059817104
46700501400005	5	43	MICHEL WLLINGTON DE SOUSA	95900357104
46700501700009	5	46	ARLAN LUIZ VIEIRA	59951214134
46700501800003	5	47	CLAUDIA REGINA GONCALVES E OUTRO	283823151
46700501900008	5	48	GEOVANIO DE SOUZA SANTOS	93276273500
46700502400009	5	53	AURELINA DE SOUZA SANTOS	66709539504
46700502700002	5	56	ALESSANDRA ALVES MARTINS	77462971100
46700503190008	5	58	HAMILTON CESAR SILVA	57586292191
46700603400000	6	2	ALEX ALEXANDRE DE SOUZA	69539510104
46700603500004	6	3	ANDERSON CANDIDO ALVES	66437725168
46700603600009	6	4	FABIO XAVIER DE SOUSA	50938770187

46700603700003	6	5	DIANA PEREIRA MARTINS E ESPOSO	1586312260
46700604100000	6	9	HELTON BATISTA RIBEIRO	52978702168
46700604400003	6	12	REGIANE CRISTINA DE SOUSA	81310960178
46700604500008	6	13	ALEX SANDRA CONCEICAO PINTO	5791304609
46700604600002	6	14	DANIEL DA SILVA MELO	57671451134
46700604800001	6	16	SANDRO GONCALVES FIGUEIREDO	59791810168
46700604900006	6	17	NOEL JOSE BONFIM	36365238134
46700605000009	6	18	ABELMAR XAVIER DOS SANTOS	60364050144
46700605300002	6	21	LORENA ABRAO ARANTES E OUTRO	5302090120
46700605400007	6	22	EVELLY ROSA FERREIRA E OUTRO	75130360125
46700605800005	6	26	UNIAO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA	7121135000154
46700605900000	6	27	JOSE MARIO PEIXOTO DA SILVA	44078870104
46700606330002	6	29	JOSE DONIZETE DA SILVA	24339849120
46700606500005	6	30	NEILTON ANTONIO ARRUDA	47213124153
46700600120006	6	31	ELISANGELA FREIRE BATISTA	90861914104
46700600320005	6	33	FABIO JUNIOR MOREIRA	1066437114
46700600420000	6	34	SAID MOHAMAD TAYFOUR	46979204149
46700600520004	6	35	SAID MOHAMAD TAYFOUR	46979204149
46700600620009	6	36	BRUNO MIRANDA CARDOSO DE SOUSA	70307657108
46700600720003	6	37	MARCOS ALVES SILVA E OUTRA	31036260100
46700600820008	6	38	JOAO FERREIRA BIJOS E SUA ESPOSA	81042329168
46700600920002	6	39	VALDIVINA ROSA DE CARVALHO	39711617153
46700601020005	6	40	LUIZ CARLOS ROCHA JUNIOR	27064522187
46700601220004	6	41	JORGE HENRIQUE GONCALVES	87010348120
46700601520008	6	44	MARGARETH REGINA SILVA	46364188168
46700602520001	6	54	LINDA MEIRE MARIA DOS SANTOS E OUTRA	83188274149
46700602620006	6	55	ROSANGELA GOMES MORAIS PIMENTEL	43366066172

46700602720000	6	56	DELMA GOMES MORAIS E CLAIR GOMES MORAIS	23334940187
46700703380006	7	2	SANSAO DE OLIVEIRA SILVA	38542064100
46700703750008	7	5	JOSE CLARENCO DIAS DOS SANTOS FILHO	5008690302
46700703870003	7	6	JOBELIA DA SILVA NOGUEIRA	58225650506
46700704110002	7	8	LUCIENE DA SILVA E SILVA	72938501153
46700704740006	7	13	WEMERSON CHIMANGO DIAS DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA	79653715100
46700705260008	7	17	LEILA ALVES DE OLIVEIRA	53322339149
46700705520000	7	19	CARLOS ALBERTO ALVES CABRAL	84389397168
46700705690002	7	20	LUCIA HELENA DE SANTANA RESENDE	45550743191
46700706020000	7	21	RUY CAMPOS DE SOUSA	43555748149
46700700120003	7	22	LINDIONEZA LIMA BEZERRA DA SILVA E OUTROS	25803590363
46700700270005	7	23	DIVINO RODRIGUES NETO	35520825149
46700700860007	7	27	FRANCISCO EDSON R. DE OLIVEIRA	71438246749
46700702900006	7	40	ANDERSON ROBERTO MACEDO	157319105
46700800250001	8	2	WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA	91217415149
46700800550005	8	5	VILMA QUIRINO MOREIRA GOMES	93275951149
46700800850009	8	8	MARIA CESAR DA CONCEICAO	40086143115
46700801350000	8	12	ELTON JOSE DE CAMARGO	109132114
46700801850002	8	17	GILMAR TOMAZ DE AQUINO	52172392120
46700803410000	8	27	ODAIR FERREIRA PEREIRA	2146411120
46700803710003	8	30	OSVALDO GOMES GONTIJO	13360710100
46700803910002	8	32	ROGERIO CARLOS PEREIRA	83441336100
46700804310009	8	36	KELPS ALESSANDRO DE PADUA	81558694153
46700804510008	8	38	OLAIRES DE JESUS ALVES	13291599187
46700804710007	8	40	FABIO XAVIER DE SOUSA	50938770187
46700804910006	8	42	MARCIO ELIAS DA SILVA	89130570182

46700805210008	8	44	JUNIOR BORGES SERAFIM E ESPOSA	80749062134
46700805410007	8	46	JULIANA DA CONCEICAO SOUZA MACHADO	24613964857
46700805510001	8	47	JOSEAN FERREIRA CAVALCANTE	56903880178
46700805610006	8	48	MARIANA DE BESSA TAVARES	5037313155
46700900550002	9	5	MARIA ELIETT TAVARES SOUSA E SILVA	39500420163
46700900650007	9	6	JOSE MARIA MACHADO PEREIRA	58667962104
46700901050003	9	10	DIMARCI CAMPOS DE SOUZA MIRANDA	7092315808
46700901150008	9	11	THIAGO HENRIQUE VAZ DE OLIVEIRA	5887358173
46700901350007	9	13	MARSONGLEY GONCALVES COELHO	78606632104
46700901550006	9	15	FRANCISCO DOS SANTOS MOURA E ESPOSA	91109574304
46700901750005	9	17	PAULO GABRIEL DE FARIA	13284487115
46700901950004	9	19	GILDASIO ROCHA MARTINS	81231229187
46700903610006	9	29	DENISE MARIA DE AZEVEDO RAMOS DELHAUTE	47987022187
46700903710000	9	30	DENISE MARIA DE AZEVEDO RAMOS DELHAUTE	47987022187
46700903810005	9	31	REINILDA FERREIRA BATISTA	91208904191
46700903950001	9	33	ADELINA DE SOUSA MARTINS	19387547191
46700904060000	9	34	SUSANKERLY ALVES S. BORGES	88728064100
46700904260009	9	36	WAGNER GONCALVES	37088599104
46700904370009	9	37	RONALDO CANDIDO RIBEIRO E OUTROS	39345823115
46700904680008	9	40	MARCELO DE OLIVEIRA MODESTO	83067302168
46700905190004	9	45	ADVALDO RODRIGUES DA SILVA	86431471172
46700905410004	9	47	MONICA MOREIRA DOS SANTOS	1394208197
46700905730009	9	50	LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA CHAGAS	13622773120
46701000490000	10	2	DIRCE RIBEIRO DA SILVA	42655633172
46701001190000	10	9	TEREZINHA FATIMA DE OLIVEIRA	32065540125
46701001290005	10	10	JOSE GOMES DE OLIVEIRA	23186666104

46701001390000	10	11	ANTONIA ALZENIR BEZERRA NOJOZA	36455199120
46701001690003	10	14	JAILSON DA PENHA DE SA ARAUJO	80471170178
46701001990007	10	17	FLAVIO GONCALVES MOREIRA	918397189
46701002590002	10	23	CLAUDIOMAR ALVARES NEVES NETO	96627980568
46701003600001	10	27	DAVI AMARAL	49793403187
46701004100002	10	32	SERGIO ANTONIO SANTANA SOARES	79437435120
46701004400006	10	35	CARLOS ALBERTO INACIO PEREIRA	85694460120
46701004600005	10	37	TOME PIEDADE FERREIRA	41965299172
46701005100006	10	42	JOAO BATISTA BARBOSA BARROS	62979841315
46701005200000	10	43	RAPHAEL MENDES DA CRUZ CORONHEIRO	72634634153
46701005800008	10	49	PEDRO NETO MESSIAS DOS SANTOS	59843519191
46701103290000	11	1	JOSE CARLOS LUZINI	48627496153
46701103390004	11	2	EDSON GONZAGA DE CASTRO JUNIOR	95068988120
46701103890007	11	7	LOURIVAL NOGUEIRA ATAIDES	26040190191
46701104190009	11	9	MARIA APARECIDA DO AMARAL OLIVEIRA	24234400149
46701104490002	11	12	UDRENIO GUIMARAES DE SOUZA	43296750134
46701104590007	11	13	BRISAS DA MATA EMPRESA COM DE LOT LTDA	3846222000118
46701104990005	11	17	ALFREDO FERNANDES DA SILVA	78287189187
46701105290007	11	20	EDUARDO MACEDO DE JESUS	88156141172
46701105690005	11	24	LINDOMAR INACIO SABINO	49768140178
46701100200000	11	26	ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA	445177187
46701100700002	11	31	WELIA MARTINS DA COSTA	107973510
46701100800007	11	32	GILMAR MARQUES DIAS	85590355168
46701100900001	11	33	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	16700872120
46701101000004	11	34	DIEGO LUIZ DOS SANTOS	91383218153
46701101100009	11	35	OSMAR MARQUES DIAS	83072179115
46701101400002	11	38	EROTIDES MONTEIRO DE SOUZA	60730579115

46701101800000	11	42	FERNANDO PORTO GOMIDES	83417524172
46701102200007	11	46	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA LUZ	81191685349
46701102300001	11	47	JOAO PAULO PORTO PAIM	71622870182
46701102890003	11	50	JOSE VIEIRA DA PAZ JUNIOR	84580470397
46701203490006	12	3	IRON GONCALVES DE CASTRO	28376730134
46701203690005	12	5	WILDES MIRANDA DE OLIVEIRA	98468405191
46701203790000	12	6	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS	13686925168
46701203890004	12	7	JEFERSON BORGES DA CRUZ E OUTRO	86313428153
46701204290000	12	11	JOSE FREIRE BATISTA	24739120178
46701204390005	12	12	MASTER DIGITAL COPIADORA LTDA	10762364000162
46701204490000	12	13	JOANA FREIRE BATISTA MACIEL	97765180100
46701204790003	12	16	BRISAS DA MATA EMPRESA COMERCIAL	3846222000118
46701204990002	12	18	WEDER JEAN DA CUNHA	99553600115
46701205290004	12	21	LINDAURA JOSE DE CARVALHO	22847901191
46701205490003	12	23	BENEVALDO VIANA	28882679187
46701200400006	12	29	BRUNO ARAUJO Wiest	1090370148
46701200500000	12	30	FABIO PEREIRA DE JESUS E WAGNA MARIA DE CAMARGO	97931802187
46701201100006	12	36	SANDRA REGINA DE SOUZA VIEIRA E OUTRO	83963740159
46701201500004	12	40	JAMIS RODRIGUES DOS SANTOS	76622355134
46701201600009	12	41	SONIA DIOLINA DE OLIVEIRA	94350507191
46701201700003	12	42	NEIDEMAR DE ARAUJO	26898438115
46701202300009	12	48	CLAUDINEI DIAMANTINO FERREIRA	85008320106
46701202400003	12	49	ELIAS AVELINO DEOS REIS	95056858153
46701202500008	12	50	RAFAEL PRADO VILELA	4081551162
46701303290004	13	1	DIVINO DIOGO	19569254149
46701303390009	13	2	VANDA MARIA DIOGO DA SILVA	91795141115

46701303690002	13	5	ZOENE FRANCO DOS SANTOS	43559700191
46701304290008	13	11	IRANI JACO DE ALMEIDA	23605707149
46701304590001	13	14	ILTONEI DE SOUZA	6123848100
46701304690006	13	15	LUCILENE FARIA LEITE	63398001149
46701304790000	13	16	LUCILENE BARBOSA DE FARIA	63398001149
46701304890005	13	17	DANIELA GONCALVES LEITE GARCIA	465702171
46701304990000	13	18	CLAUDIO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA	62435744153
46701305290001	13	21	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	76776930163
46701305490000	13	23	GLEICIMAR DE SOUZA CAMARGO	87445581120
46701305590005	13	24	VALTERCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	5570298134
46701300570006	13	30	ALESSANDRO FREIRE BATISTA E ESPOSA	56683111120
46701300700007	13	31	MARIA ROZINEIDE DA SILVA E OUTRO	87834790153
46701301000009	13	34	GERSON GOMES DE SOUSA	45074070104
46701301200008	13	36	JANETE DE ANDRADE MIRANDA E OUTROS	14805120100
46701301400007	13	38	SEBASTIAO FERREIRA DE MENDONCA	43414893134
46701301500001	13	39	ALLYSON CHAVES DE JESUS	70265531195
46701301600006	13	40	ADALBERTO DOS SANTOS	15856950178
46701301700000	13	41	ELSON PEREIRA DOS SANTOS	28069706520
46701302100007	13	45	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CHAVES LOBO	24080063253
46701302890008	13	50	MARIA LUCIA PEREIRA	15748065304
46703500290000	13A	16A	SIVALDO BATISTA	19310021187
46701400140009	14	1	GLENIO LUIZ DA SILVA	86150871134
46701400500005	14	4	NATALICE ROSA DOS SANTOS	78134544134
46701400620000	14	5	VALDERI PIRES DE JUSUS	81211317153
46701401580002	14	13	TAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	97252441172
46701402060002	14	17	LEONARDO ALVES DA CUNHA	44979924115
46701402560005	14	19	EFRAIM FERREIRA CHAGAS	59666218100

46701403040005	14	21	MAURO LIMA DOS SANTOS	69287465134
46701403160000	14	22	PEDRO ANTONIO SOBRINHO	56228112520
46701403400001	14	24	WALDINEY FERREIRA DE PAIVA	2578084181
46701403760008	14	27	CLOVIS ANTONIO DE CARVALHO	47614617134
46701403880003	14	28	DAVID CORREIA DE SOUZA	47208341168
46701403980008	14	29	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	14789973115
46701404580003	14	35	JOAO BATISTA DE SA SANTOS	47003170
46701405100005	14	38	LUANA HELENA DA SILVA RIOS	58839097104
46701500140006	15	1	BRISAS DA MATA EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA	3846222000118
46701500380007	15	3	JOSE CARLOS ALBERTO DE MORAES	29206260197
46701500740003	15	6	FABIO DE SIQUEIRA SANTOS	98073346168
46701500860009	15	7	JOSE VALMIR PAIVA	39387232387
46701500980004	15	8	ADAIR PAULO DE SOUZA	9684743220
46701501100008	15	9	MARIA CORACI DE MORAES	1081896191
46701501220003	15	10	GRAZIELE RAMOS NUNES DA SILVA	88428842191
46701501340009	15	11	EUDEY NASARETH DOS SANTOS	91441269134
46701501580000	15	13	ZELIA FERREIRA BATISTA NASCIMENTO	72914882149
46701501700005	15	14	GISLENE DA SILVA CARVALHO BARROS E OUTRO	73083186134
46701501940006	15	16	ABIMAEI ALVES VIEIRA	62436376115
46701502560002	15	19	JUNIO CAMILO LEMOS	50729195104
46701503040002	15	21	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BRITO E SEU ESPOSO	94084050563
46701503280003	15	23	GISELLE DANTAS OLIVEIRA	85990302134
46701503400009	15	24	NATAN PINTO DE ANDRADE JUNIOR	96486791187
46701504080008	15	30	EURIPEDES RIBEIRO SILVA	93121628100
46701504180002	15	31	ELISMAR DIVINO DA SILVA	82676550187
46701504680005	15	36	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	58836373100

46701505100002	15	38	SIRLANDIA OLIVEIRA LIMA COSTA	94780935334
46701602820001	16A	1	NEILTON CARNEIRO DE FREITAS	30024382191
46701602940007	16A	2	ANTONIO BARBOSA DE ABREU	90387813187
46703201000000	16A	3	LIFIANE FERREIRA MACIEL	1074770170
46701603420007	16A	6	ENIZELICE RODRIGUES ALVES	52943674168
46701603540002	16A	7	ALICE DOMINGOS SABINO	74310887287
46701603780003	16A	9	DIMAS MARIANO DE SOUSA	97343781120
46701604260003	16A	13	FLAVIO DE SOUSA PIRES	43837069168
46701604380009	16A	14	LOURIVAL BATISTA DO NASCIMENTO	86294695104
46701604500004	16A	15	DIVINO LOPES RODRIGUES	40937461172
46701604620000	16A	16	ELIETE APARECIDA BUENO PEIXOTO	49347365149
46701600610000	16A	24	ADRIANA COSTA BARBOSA	77711637187
46701601330000	16A	30	WANDERLAN DA SILVA	45037833191
46701601450006	16A	31	ELAINE FERNANDES DE PAIVA	1529774144
46701601690007	16A	33	NERCINA AVELINO BRAZ	50938592149
46701602150006	16A	38	MIGUEL JULIO MENDES	45424365191
46701703900006	17	6	FRANCISCO DA CUNHA NETO	71007490187
46701704000009	17	7	CORACI CIRILO DA SILVA ROCHA	62268830144
46701704200008	17	9	JAIR DE SOUZA CAMARGO	63431645100
46701704300002	17	10	EDILENE MIRANDA DE OLIVEIRA DOURADO	52204251100
46701704500001	17	12	ALINE BATISTA DA SILVA	93529074187
46701704600006	17	13	OSMAIR GONCALVES DA SILVA	98099990110
46701704700000	17	14	VALDEMIR LOPO FERREIRA	88943240104
46701705000002	17	17	ADAO FERREIRA DA CUNHA	18966675115
46701705600000	17	23	JOSE HONORIO VENANCIO MARINHO E OUTRA	37035320172
46701705700004	17	24	HELGA ROSSI MARINHO	99046822168
46701706130007	17	25	MANOEL ANTONIO DE O JUNIOR E TIAGO M DE OLIVEIRA	71849025134

46701700120000	17	26	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	71849025134
46701700220004	17	27	SEBASTIAO VENANCIO MARIM	4883730263
46701700320009	17	28	EMILIANO DE OLIVEIRA PINTO NETO	82764913168
46701700420003	17	29	ANTONIO MARTINS PINTO BATISTA	54784727191
46701700620002	17	31	KELLY CRISTINA GOUVEIA ALVES	3521980103
46701700720007	17	32	NEIDE DUTRA MIRANDA	63390485104
46701701220008	17	37	EMERSON SOUZA RODRIGUES JUNIOR	69318166168
46701701520001	17	40	LINDIMAURA PEREIRA DOS SANTOS	98510134120
46701702020002	17	45	ILMA FACUNDES TAVARES	79222366115
46701702220001	17	46	ILMA FACUNDES TAVARES	79222366115
46701803460003	18	7	REGINA ROSA VAZ DE OLIVEIRA	43522815149
46701803770002	18	10	GILSON ALVES DE SOUZA	49391259120
46701803870007	18	11	FRANCISCO NASCIMENTO DE LIMA	20669895334
46701803970001	18	12	ANTONIO JOSE DA SILVA	5681642291
46701804080000	18	13	ANTONIO JOSE DA SILVA	5681642291
46701804180004	18	14	CLEILA ANA DE SOUZA	90392701120
46701804490003	18	17	LUCAS FRANCISCO DA SILVA E SUA ESPOSA	61341193187
46701804700008	18	19	IPOLITA JOAN MACHADO	94926700115
46701805060002	18	20	IRINEU PEREIRA MACHADO FILHO	59978945172
46701800400000	18	24	NEIDE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	58946551100
46701800510000	18	25	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	94919275153
46701800610004	18	26	WANDA CASSIMIRO NASCIMENTO E OUTROS	61811050182
46701805320004	18	27	ATILA PIRES RIBEIRO	85933864234
46701800820009	18	28	ROSILEIDE SILVA DE ALMEIDA	89785525104
46701801130006	18	31	NORDON VIEIRA NORMANHA E JULIANA LOPES NORMANHA	33331863149
46701801340000	18	33	ODETH FRANCISCA DA CHAGAS	91876028149

46701802060001	18	40	PETROLINA ALVES GOUVEIA	15321126291
46701900950007	19	9	MANOEL GUILHERME DE MELO	141357100
46701901070000	19	10	GIVALDA LOPO DE JESUS	43471765115
46701901670008	19	15	FORTUNATO BARDELLI	73696927104
46701901790003	19	16	FORTUNATO BARDELLI	73696927104
46701901910009	19	17	FORTUNATO BARDELLI	73696927104
46701902030002	19	18	FORTUNATO BARDELLI	73696927104
46701903210004	19	25	AMADEUS DOURADO DE SOUSA	94398917187
46701903570000	19	28	UIRI JOSE DA SILVA	41381319149
46701904770003	19	38	KEILA CRISTINA EMILIANA DE SOUZA	92050638191
46701904890009	19	39	EDIVALDO ALVES DE SOUZA	80862667100
46701905370009	19	43	MARINETE MARIA DA SILVA CARVALHO	50742183149
46701904490000	19	44	ELEZANGELA FRANCISCA DE ABREU	62180312253
46702002870001	20	2	MARIA DAS GRACAS SILVA LOCIO	42239176253
46702003180009	20	5	ANTONIO ALVES DIAS	57573875134
46702003290009	20	6	SANDRA FARIA RODRIGUES	88351114120
46702003600008	20	9	WALDINEY FERREIRA DE PAIVA	2578084181
46702003900001	20	12	JANIO CARVALHO DA CUNHA	77299213168
46702005150000	20	21	MAURO ROBERTO DE ALMEIDA	25091166149
46702000200009	20	22	MARIAZINHA PEREIRA DA SILVA	94321183120
46702000820007	20	28	LUCI RODRIGUES DA SILVA	60734523149
46702001020004	20	30	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA LUZ	81191685349
46702001130004	20	31	GENILDA RAMOS VALVERDE DOS SANTOS	80121691187
46702001340009	20	33	MARLENE MACHADO DE SOUSA SILVA	92809456100
46702001540008	20	35	VILMA APARECIDA	28018010110
46702001750002	20	37	HELLEN DE FARIA ALBERNAZ	87663600134
46702001850007	20	38	WEDLAMAR NUNES PEREIRA	2210046106
46702002060000	20	40	TELCIO MARQUES SILVA JUNIOR	94274037134

46702103780003	21	1	IRINEU PEREIRA MACHA	59978945172
46702104090000	21	4	ONETE LEITE DOS SANTOS	97513725500
46702104500004	21	8	SEBASTIAO SOARES TELES	23373482100
46702104900002	21	12	MARIA MADALENA CARLOS PEREIRA	36117315104
46702105310004	21	16	RAMAO VERA FILHO	38186993134
46702105410009	21	17	WALDEMAR SIQUEIRA MARQUES	22010025172
46702105520009	21	18	SHIRLON SOUZA DE OLIVEIRA	59873108149
46702105620003	21	19	ALVIMAR MARQUES DE ALMEIDA	29086124100
46702105820002	21	21	MARIA DO CARMO MARQUES	26016702153
46702100340002	21	34	IRANI CARNEIRO DE SOUZA	34987878100
46702100750006	21	38	ADAILZA DO NASCIMENTO PEREIRA	81526695120
46702101260002	21	43	VILSON ROMANIELI DE ARAUJO	42473276153
46702102070002	21	51	ORIONE CUSTODIO DE SOUZA	44044763100
46702102170007	21	52	RENALDO RODRIGUES DA SILVA	52096378168
46702102280007	21	53	JULIO MONTEIRO DA SILVA	84503157191
46702102380001	21	54	JOSE PEREIRA DE SOUSA	47245360120
46702102580000	21	56	ADELSON DE OLIVEIRA ALVES	37313576153
46702102600001	21	57	MARIA LENES PERES FERNANDES	45021139134
46702102680005	21	58	SELMO ANTONIO PIRES	54836816653
46702102790005	21	59	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA	49257234134
46702103390000	21	62	FREDERICO TEIXEIRA DE MIRANDA E OUTRO	70684405172
46702204530008	22	9	JOSINA AMADO DA SILVA	77598903115
46702204730007	22	11	WEDSON PEREIRA DEL COLLE	78648548187
46702204940001	22	13	GLAUDEMIR CORREIRA ALCANTARA	55643256568
46702205450008	22	18	GILDECI PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRA	57171408515
46702205650007	22	20	FRANCISCO MIGUEL NETO	20753578549
46702206160003	22	25	HUGO DE SOUSA GOMES	84910429115

46702200540009	22	36	MARIA CORACI DE MORAES	1081896191
46702200850008	22	39	MARIA CORACI DE MORAES	1081896191
46702201400006	22	45	MARIA CORACI DE MORAES	1081896191
46702201460009	22	46	ROMOALDO GOMES DOS SANTOS	68720440553
46702201660008	22	48	WALTER CANDIDO DE SOUSA	31598161172
46702201770008	22	49	EMERSON LIMA ALEIXO	240061144
46702202170004	22	53	ALEXANDER WILLIAN CAEIRO SILVA	1766262120
46702202280004	22	54	VALDIR FARIA REZENDE	54791804600
46702303840000	23	2	ANTONIO BARBOSA DE ABREU	90387813187
46702304150008	23	5	EDMILSON DE PAUL SOARES	1662511272
46702304350007	23	7	LUCIANO CANDIDO MARTINS	81804318191
46702304560001	23	9	HELIO SOUZA JARDIM	49156020104
46702304960000	23	13	JOSE FRANCISCO DE QUEIROZ	40915808153
46702305680000	23	20	NEUZINETE DOS SANTOS SOUSA LIMA	57687234391
46702305780005	23	21	MARCIO DE JESUS TRINDADEE	21899177
46702305880000	23	22	JOELMA DA SILVA DIAS	46424610197
46702306190007	23	25	LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	87677199100
46702306290001	23	26	SELIAN ALVES MONTEIRO	34457402320
46702306390006	23	27	MEIRE FRANCISCA DE OLIVEIRA	82739889100
46702306490000	23	28	NALZIMAR DA SILVA	57743460134
46702306700005	23	30	TELMA MARIA BATISTA DE SOUZA SANTOS	43530290106
46702307080000	23	31	DIVINO ALDAIR DOS SANTOS	50819232149
46702300240002	23	33	CONCEICAO APARECIDA DA SILVA	51566125120
46702300340007	23	34	CICERO CARLOS DA SILVA	4252862400
46702300640000	23	37	EDIVALDO ARAUJO ALCANTARA	77724801568
46702300850005	23	39	LUCIO VAN JOAQUIM	14707436803
46702301050002	23	41	OLVALDO DEL COLLE CAPEL	16888006115
46702301260007	23	43	JARDE EDISON PAIVA QUEIROZ	73013650206

46702301360001	23	44	LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES	60918063515
46702301460006	23	45	MARCILENE SOUZA CARVALHO GOMES	37439499115
46702301560000	23	46	SIMONE LIMA SILVA SOUSA E OUTRO	2316313167
46702302280001	23	53	MAX LUCIO RESENDE COSTA	54797330104
46702302380006	23	54	VITOR DE FREITAS GOMES BORGES	87552710144
46702302480000	23	55	MARILENE RIBEIRO DO BONFIM	43212824115
46702302790000	23	58	NILSON MARQUES DA SILVA E OUTRA	70590635107
46702302990009	23	60	GISELDA CARVALHO MAIA GONCALVES	19092989134
46702303420001	23	62	ROGERIO DOS SANTOS LIMA	62021850315
46702403840008	24	2	WESLEY RODRIGUES DA SILVA ROCHA	135998107
46702403940002	24	3	ELDA OLIVEIRA DA SILVA	42423546149
46702404250000	24	6	LUCINEIDE DA CUNHA SILVA	51511886153
46702405470003	24	18	GERALDO DE JESUS E OUTRA	49261320104
46702405570008	24	19	AURELIO LUIZ DA SILVA	13190121168
46702406080004	24	24	ANTENOR LIMA DA SILVA	99584719149
46702406390003	24	27	FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO	84547065187
46702406490008	24	28	SALVADOR SOUZA MENDES	17830605300
46702400240000	24	33	MARIA LUIZA BATISTA CAIXETA	50706756134
46702400340004	24	34	SEBASTIAO DJALMA CIPRIANO DA SILVA	49930532153
46702400750008	24	38	GILDEVAN SANTOS BRITO E OUTRO	79260438500
46702400850002	24	39	WILLIAM CORREIA DE ALCANTARA	40891925520
46702400950007	24	40	MARILI MESSIAS DE ALCANTARA	1422029590
46702401050000	24	41	RUY CARVALHO DA ROCHA	90080068120
46702401260004	24	43	ALIRIO FRANCISCO VIEIRA E SUA ESPOSA	25020358568
46702401360009	24	44	IVANI TEXEIRA CHAVES	94417687153
46702401560008	24	46	JOSE DOMINGOS RIBEIRO MENDES FILHO	87471361387
46702401660002	24	47	OCIMAR MILITAO	52656250110

46702401870007	24	49	BRISAS DA MATA EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA	3846222000118
46702401970001	24	50	EDVAN ALVES TEIXEIRA	78113423168
46702402070004	24	51	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	91822173191
46702402790007	24	58	ELMA LOPES DE OLIVEIRA	92557333115
46702402890001	24	59	OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA	28062310191
46702402990006	24	60	ANA PAULA S DO NASCIMENTO	90386272115
46702503360003	25	7	GIOVANI BEZERRA DO NASCIMENTO	87365758104
46702503570008	25	9	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA LUZ	81191685349
46702504290009	25	16	MARCOS ANTONIO MUNIZ	7152732809
46702501090009	25	31	ODERLAN FERREIRA DA SILVA	91764980344
46702501290008	25	33	EVANUCIA REIS DE ANDRADE	88842886149
46702501350000	25	34	CHARLES AURELIO DE LIMA DOS SANTOS	82165823315
46702501600007	25	37	JARSON DE JESUS PINTO CERQUEIRA	83381007149
46702501920001	25	40	KEILA RUFINO DE LIMA	53347765168
46702603510002	26	1	VITOR DE FREITAS GOMES	87552710144
46702603710001	26	3	VILMAR BORGES ALVES	44117426168
46702603820001	26	4	VILMAR BORGES ALVES	44117426168
46702604630001	26	12	LUCIENE BATISTA DA SILVEIRA	63292491134
46702605750000	26	23	ROBERTO ALVES DA SILVA	47701455191
46702606160002	26	27	FABIO ALVES DE SOUZA	72606959191
46702600750002	26	35	AURELIANO ALVES DOS SANTOS	52180840187
46702600850007	26	36	ANTONIO ALVES DIAS	57573875134
46702601360003	26	41	CLEIDSON SOARES RIBEIRO	61755648120
46702601460008	26	42	RAIMUNDO RODRIGUES PINHEIRO	54674476100
46702601770007	26	45	ANTONIO BATISTA DA SILVEIRA	9511202120
46702601970006	26	47	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	80269400168
46702602280003	26	51	JOSE CARLOS SOUZA VIANA	66757401568

46702602580007	26	54	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	8057184
46702704050002	27	4	ANTONIO HONORATO DA SILVA FILHO	82253897191
46702705070007	27	14	PAULO HERNANDES BARROSO DA SILVA	52246124387
46702705170001	27	15	JOELYSON RODRIGUES DA SILVA	73930261120
46702705270006	27	16	CLEONICE DE FATIMA COSTA	34842063149
46702705370000	27	17	NOEME DA CONCEICAO CRAVEIRO	21502684187
46702705980003	27	23	RIZZO PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	4999982000128
46702706290000	27	26	NICK LAUDA COSTA E SILVA	99553643191
46702700950009	27	36	SIDNEY ALVES PEREIRA	76598942349
46702701560000	27	42	JOSE AVELINO DE OLIVEIRA	95577742153
46702701660004	27	43	PAULO AFONSO DE AMORIM	9360875104
46702701770004	27	44	ANTONIO BATISTA DA SILVEIRA	9511202120
46702701870009	27	45	YTALLO HENRIQUE FRANCISCO MAIA	2889903150
46702701970003	27	46	LEANDRO ALVES VAZ	3593094100
46702702790009	27	54	EDILENE MIRANDA DE OLIVEIRA DOURADO	52204251100
46702703100006	27	55	LENIR FERREIRA ALVES	77321820149
46702703280004	27	56	LINALDO TEIXEIRA FELIX	1839467584
46702803530008	28	1	CRISTIANO LUIZ DA SILVA	86750569153
46702803730007	28	3	ECIVAL SILVA NEVES	87088452120
46702803830001	28	4	JEAN CUSTODIO DE SOUZA	83214194100
46702804450008	28	10	MARIA AGUINACILIA BARROS	89840615149
46702805060009	28	16	MARIA SANTANA FRANCISCO DOS SANTOS	93513054149
46702805160003	28	17	ESPOLIO DE JOSE SINEZIO DE MENEZES	28873262104
46702805770006	28	21	EDSON SALES DA ROCHA	43098754168
46702800240009	28	29	TRINITY ATIVOS IMOBILIARIOS EIRELI	15489942000152
46702800340003	28	30	DOMINGOS NUNES DO NASCIMENTO	47723920172
46702800440008	28	31	JOSE MARTINS DOS REIS	27415589149
46702800640007	28	33	EMERSON SOARES DE ALMEIDA	76958086104

46702800750007	28	34	BRUNO URBANO RODRIGUES E SUA ESPOSA	72648449191
46702801460002	28	42	ESPOLIO DE SONIA ALVES DA SILVA	22812121149
46702801560007	28	43	LUZIA PEREIRA DA SILVA	81241429391
46702801970000	28	47	MARCOS MAGALHAES VIEIRA	46772405153
46702802280008	28	50	ELIOMAR CARDOSO SANTIAGO	96154837100
46702802380002	28	51	LENIR FERREIRA ALVES	77321820149
46702802480007	28	53	RAIMUNDO FRANCO	27402860159
46702802580001	28	54	KATIUCIA DE PAIVA MENEZES	83019120144
46702802950003	28	55	EPAMINONDAS PEREIRA DA SILVA E OUTRA	78449650100
46702803110009	28	56	WAGNER ANTONIO FERNANDES DE PAIVA	1481025147
46702803420008	28	57	LAMILTON LEONNDENYS ROCHA	64365620100
46702903700008	29	1	GENESIS DIONISIO FARIAS	91100208100
46702904010005	29	4	VALDIR SILVA INACIO	91900620197
46702904210004	29	6	ANTONIO CHAGAS FILHO	19343299168
46702904310009	29	7	CLECIO PEREIRA ATAÍDES JUNIOR	79296297168
46702904520003	29	9	FELICIANO ALVES GOUVEIA	13207539220
46702905130004	29	15	ELIERTON MORAES BATISTA	83565671149
46702900340000	29	30	BRISAS DA MATA EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA	3846222000118
46702900440005	29	31	MARLENE BENEDITA COSTA	71486194168
46702900540000	29	32	HERIKA ISABEL NARCISO BESSA	4607189162
46702900740009	29	34	ELIANE MARCIANA DE CRUZ	50009060120
46702901150000	29	38	VAGDER LUIZ DUTRA	77409884134
46702901460000	29	41	JOSE CAETANO DE SOUSA FILHO	79167187153
46702901560004	29	42	EDSON JOAO DE OLIVEIRA	88833224104
46702901970008	29	46	JONAS DE SOUZA MACEDO	91749891115
46702902070000	29	47	LENIR FERREIRA ALVES	77321820149
46702902380000	29	50	MARIA VANI DE OLIVEIRA	24845426315

46702902480004	29	51	WELINGTON PEREIRA DE SOUZA	21699500100
46702902580009	29	52	FERNANDO HENRIQUE DE MENDONCA LINO	97997927115
46702902780008	29	54	MARIA DO PERQETUO S. MACEDO	23156546100
46702903030002	29	55	MARCONY BARBOSA OLIVEIRA SILVA E OU	761077367
46702903600003	29	57	ELIANE PAULA DOS SANTOS	82595348191
46703002310002	30	2	FERNANDO JOSE DA CUNHA	86967576100
46703002410007	30	3	BRISA DA MATA-EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENTO LTDA	3846222000118
46703002610006	30	5	RENATO ROSEVELT DE AZEVEDO	53052609149
46703002810005	30	7	ERINETE ANTERO BARBOSA PEREIRA	30093090153
46703002910000	30	8	WALTER DE ABREU SANTOS	50493647368
46703003210001	30	11	CELIO CESARIO DE OLIVEIRA	4274567117
46703003410000	30	13	OSCAR MARQUES DE MOURA	33152748191
46703003610000	30	15	DIANA ARAUJO BARBOSA	1286672147
46703000150008	30	19	ANTONIO LUCIMAR DE SOUZA	30430011253
46703000350007	30	21	PEDRO ROCHA DOS SANTOS	69269122115
46703000450001	30	22	THIAGO MECENA ALVES	43715184
46703000550006	30	23	EDIMILSSON RODRIGUES MENEZES	32545142204
46703000650000	30	24	JOSE GERALDO DE AQUINO	63533758168
46703000750005	30	25	SALISMAR ETERNO PEREIRA	86286684115
46703000850000	30	26	VIVIANE RIBEIRO DE SOUZA	62535129
46703001150001	30	29	MARIA DE FATIMA SOUZA	320115127
46703001550000	30	33	ELIANE DE FATIMA RAMIRO	39043630187
46703103330004	31	3	JAQUELINE ARAUJO DE SOUZA E OUTRO	2227974109
46703103530003	31	5	FABIO NETO DE JESUS	95795677191
46703103630008	31	6	GILSON DE SA SANTOS	3342684194
46703103730002	31	7	DERCI VAZ DA COSTA	51805502115
46703103930001	31	9	MARIA CORACI DE MORAES	303373130

46703104030004	31	10	LUZINEIDE CONCEICAO DE JESUS	92803970104
46703104230003	31	12	MARIA CORACI DE MORAES	1081896191
46703104530007	31	15	EDER DASDORIANO PORFIRIO	21707553149
46703104630001	31	16	DERALDO JUNIO DE ARAUJO	82008248100
46703104730006	31	17	VANDEIR RODRIGUES GONCALVES	99362821168
46703104830000	31	18	RENATO TAVARES	72409177549
46703100150005	31	25	ANTONIO ARISTIDES DE OLIVEIRA E OUTRA	18928544149
46703100250000	31	26	ANDRE DOMINGOS DOS SANTOS	2719724165
46703100350004	31	27	NATANAEL VIEIRA PEREIRA E ESPOSA	50850385334
46703100450009	31	28	LAZARO VIEIRA MACHADO	19419333191
46703100750002	31	31	EUCLENIA MARIA LEAL NEVES	98672746104
46703100850007	31	32	MARIA JOSE PEREIRA MONTALVAO	26132117172
46703100950001	31	33	LUISMAR ALVES DA SILVA	85714836120
46703101050004	31	34	JOAO NATAL TAVARES	48007412115
46703101150009	31	35	UILSON SOUZA DA SILVA	58223282534
46703101250003	31	36	DIVALCI ROSA CARLOS	76625443115
46703101350008	31	37	FRANCILENE ROCHA MARTINS	1391040112
46703101450002	31	38	ELENILDE GOMES VIEIRA	76781224387
46703101650001	31	40	LUZINETE DE SOUSA	634752197
46703101750006	31	41	ANIZOMAR BARROSO DE SOUSA	25756443304
46703101950005	31	43	JOSEMAR MOREIRA DE ALMEIDA	4244578650
46703102050008	31	44	ADELY DOS ANJOS DE SA	14807270168
46703102150002	31	45	JOVINO RODRIGUES DE SOUZA	2653802198
46703102250007	31	46	NELSON LUIZ GONCALVES	10160710197
46703102350001	31	47	VANISETE FELIPE DE ARAUJO	96254459191
46703401850000	APM 14	25	IVONILDO PEREIRA DA SILVA	54871867153

Goiânia, 16 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 16/09/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Controle e Programação Fiscal**, em 17/09/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 17/09/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8002387** e o código CRC **422C0E55**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 8002387v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 477, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o afastamento da servidora MARTA HELENA DE ALMEIDA, Matrícula Funcional nº 289159-02, gerente da Gerência do Programa de Alimentação Escolar, em razão de férias a serem gozadas, no período compreendido entre 25/09/2025 a 07/10/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUDMILLA MARIA DANIN DE ARAÚJO, Matrícula Funcional nº 331503-01, ocupante do cargo PE-II, para responder pela servidora supramencionada, durante seu afastamento, no período compreendido entre 25/09/2025 a 07/10/2025.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora interina assinará todos os documentos de responsabilidade da gerente da **Gerência do Programa de Alimentação Escolar/SME**, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o seu funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/09/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8047881** e o código CRC **2AC6E3D0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 478, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, para o funcionamento do Núcleo de Atendimento e Atividades de Altas Habilidades e Superdotação – NAAH/S, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 011/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, para o funcionamento do Núcleo de Atendimento e Atividades de Altas Habilidades e Superdotação – NAAH/S, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LIANNA MARYA PEIXOTO GUSMÃO, Matrícula Funcional nº 1227467-1, responsável pela Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania, para atuar como Gestora Administrativa, e a servidora ISABEL PEREIRA ROCHA MORAIS, Matrícula Funcional nº 1340980-1, lotada na mesma gerência, para atuar como Fiscal do Acordo de Cooperação nº 11/2025 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido Acordo de Cooperação deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Acordo de Cooperação nº 011/2025, e terá vigência até o vencimento do Acordo em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 23/09/2025, às 09:40, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8050511 e o código CRC **F4B225D0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000002143-0

SEI Nº 8050511v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 479, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para o exercício das funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no âmbito do Núcleo de Apoio Pedagógico-NAP para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de designação de servidores para o exercício das funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, no âmbito do Núcleo de Apoio Pedagógico-NAP para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LIANNA MARYA PEIXOTO GUSMÃO, Matrícula Funcional nº 1227467-1, responsável pela Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania/SME, para atuar como Gestora Administrativa, e a servidora ISABEL PEREIRA ROCHA MORAIS, Matrícula Funcional nº 1340980-1, lotada na mesma gerência, para atuar como Fiscal do Acordo de Cooperação nº 12/2025 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido Acordo de Cooperação deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Acordo de Cooperação nº 012/2025, e terá vigência até o vencimento do Acordo em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 23/09/2025, às 09:40, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8050524 e o código CRC **884D001D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000002143-0

SEI Nº 8050524v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 480, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento do Núcleo de Deficiência a Surdez - NAS, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 013/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento do Núcleo de Deficiência a Surdez - NAS, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LIANNA MARYA PEIXOTO GUSMÃO, Matrícula Funcional nº 1227467-1, responsável pela Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania, para atuar como Gestora Administrativa, e a servidora ISABEL PEREIRA ROCHA MORAIS, Matrícula Funcional nº 1340980-1, lotada na mesma gerência, para atuar como Fiscal do Acordo de Cooperação nº 13/2025 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido Acordo de Cooperação deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Acordo de Cooperação nº 013/2025, e terá vigência até o vencimento do Acordo em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 23/09/2025, às 09:40, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8050542 e o código CRC **247033BE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000002143-0

SEI Nº 8050542v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 481, 19 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar – NAEHD, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para o funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar – NAEHD, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LIANNA MARYA PEIXOTO GUSMÃO, matrícula nº 1227467-1, responsável pela Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania, para atuar como Gestora Administrativa, e a servidora ISABEL PEREIRA ROCHA MORAIS, matrícula nº 1340980-1, lotada na mesma gerência, para atuar como Fiscal do Acordo de Cooperação nº 14/2025 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido Acordo de Cooperação deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Acordo de Cooperação nº 011/2025, e terá vigência até o vencimento do Acordo em questão, bem como de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 23/09/2025, às 09:40, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8050563 e o código CRC **9B93F6EE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000002143-0

SEI Nº 8050563v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 483, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 246, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.546, de 28 de maio de 2025, que designa Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 113/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Abrigo Nosso Lar, proveniente do Processo SEI nº 23.24.000026915-5, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando que foi exarada a Portaria nº 246, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.546, de 28 de maio de 2025, que designou a servidora Flávia Maximiliano do Carmo Flabis, Matrícula Funcional nº 468029-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para a função de Fiscal do Termo de Colaboração nº 113/2023, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Abrigo Nosso Lar, conforme processo SEI nº 23.24.000026915-5;

Considerando o pedido de alteração do Fiscal do Termo de Colaboração nº 113/2023, realizado por meio do Despacho nº 3716/2025, de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, conforme a instrução do Processo SEI nº 23.24.000026915-5, bem como a manutenção da Gestora Administrativa do citado Termo, a servidora, Sandra Helena de Assis Leite, Matrícula Funcional nº 1082507-1, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 246, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.546, de 28 de maio de 2025, designando a servidora DULCIRLEIA MATOS SOUZA JARINA, Matrícula Funcional nº 1100670-1, para exercer a função de Fiscal do Termo de Colaboração nº 113/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Abrigo Nosso Lar.

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos aos 4 dias do mês de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/09/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8064814** e o código CRC **0D6FAA64**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000026915-5

SEI Nº 8064814v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 484, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o credenciamento do Instituto de Especialidades Conceito, CNPJ nº 04.992.734/0001-55, junto a esta Secretaria Municipal de Educação – SME, para fins de celebração de parceria voltada à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025; no art. 7º, Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Portaria SME nº 579, de 12 de dezembro de 2018; na Portaria SME nº 293, de 26 de junho de 2025; e na Portaria SME nº 350, de 25 de julho de 2025, considerando o disposto nos arts. 30, inciso VI, 208, inciso IV, e 211, § 2º, da Constituição Federal; no art. 241, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos arts. 4º, inciso II, 11, inciso V, e 30, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a necessidade do credenciamento do Instituto de Especialidades Conceito, CNPJ nº 04.992.734/0001-55, junto a esta Secretaria Municipal de Educação – SME, com a finalidade de viabilizar futura celebração de parcerias voltadas à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia, tendo em vista a necessidade de ampliação da oferta e qualificação do atendimento educacional à primeira infância, nos termos da legislação vigente; e

Considerando o Parecer Técnico da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, desta Pasta, requerendo o credenciamento do Instituto de Especialidades Conceito, haja vista que a referida instituição apresentou toda a documentação necessária para o procedimento, em conformidade com os artigos 4º e 5º da Portaria SME nº 350, de 25 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Instituto de Especialidades Conceito, CNPJ nº 04.992.734/0001-55, junto a esta Secretaria Municipal de Educação – SME, com a finalidade de viabilizar futura celebração de parceria destinada à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 2º O credenciamento do Instituto de Especialidades Conceito terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com o disposto no art. 10 da Portaria nº 350/2025.

Art. 3º A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no art. 10 da Portaria SME nº 350/2025.

Art. 4º A OSC credenciada deverá manter atualizados, junto à SME, os documentos elencados no art. 5º da Portaria SME nº 350/2025.

Art. 5º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo, quando:

I – não forem mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada qualquer irregularidade na documentação apresentada para a realização do credenciamento; e

III – os Termos de Colaboração ou os Termos de Fomento celebrados com a SME, em decorrência do credenciamento, forem rescindidos/denunciados unilateralmente pela Administração Municipal em decorrência de irregularidades no cumprimento das cláusulas estabelecidas.

Art. 6º O presente credenciamento não gera direito à formalização de parceria com o Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro do planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca dos serviços, entidades e ações que serão objeto de eventuais parcerias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/09/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8066034** e o código CRC **67A02A6D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000028558-5

SEI Nº 8066034v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 15092/2025

Processo nº: 25.24.000024287-8

Nome: Berçário e Escola Integrando Caminhos Ltda. - ME

Assunto: Contrato

À vista do contido nos autos, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 734/2025 (8018705), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial, e o Despacho nº 4014/2025 (8063960), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/ Diretoria Administrativa, ambas da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a contratação da instituição privada de ensino Berçário e Escola Integrando Caminhos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 10.991.314/0001-57, para a aquisição de 23 (vinte e três) vagas destinadas ao atendimento da demanda por vagas de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com valor unitário por vaga de R\$700,00 (setecentos reais), referente ao período de setembro a dezembro de 2025, perfazendo o valor total de R\$64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20251750123650142201433903900101.526.1500.1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 23/09/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8062163** e o código CRC **A7256373**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/940

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/940** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **14/08/2025 a 13/08/2027**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JÉSSICA DE JESUS MACHADO, CPF ***.991.181-**.**

PROCESSO SEI **25.24.000020781-9**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 02/09/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 02/09/2025, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 03/09/2025, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 03/09/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 18/09/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7867897** e o código CRC **EB3CC8D0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/949

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/949** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **15/08/2025 a 14/08/2027**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KARLLA ROBERTA SILVA FONSECA**, CPF ***.359.801-**.

PROCESSO SEI **25.24.000028033-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 04/09/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 04/09/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 05/09/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 05/09/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 18/09/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7892476** e o código CRC **63863918**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 16, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidor para as atribuições de Gestor de Contrato para o Termo de Fomento nº 035/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A INSTITUTO DE CICLISMO J.F, CNPJ N° 13.056.232/0001-03, referente ao processo SEI nº 23.26.000000361-3, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto N°180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor Guilherme Gomes de Oliveira, matrícula nº 1041851-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 23.26.000000361-3, firmado entre à SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SEMEL e a INSTITUTO DE CICLISMO J. F., CNPJ N° 13.056.232/0001-03.

Art. 2º - As atribuições de Gestor são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 22/09/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8053002** e o código CRC **8C5D3C2F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 17, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidor para as atribuições de Gestor de Contrato para o Termo de Fomento nº 048/2022, firmado entre à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e **FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS DE MESA** – CNPJ nº 30.708.071/0001-04, referente ao processo SEI nº 22.26.000000499-1, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto Nº180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar a servidora Thais Alves Paiva Melo, matrícula nº 1528289-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor do Termo de Fomento nº 09 resultante do Processo SEI Nº 22.26.000000499-1, firmado entre à **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e **FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS DE MESA** – CNPJ nº 30.708.071/0001-04

Art. 2º - As atribuições de Gestor são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 22/09/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8055320** e o código CRC **7D2010FA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 18, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidor para as atribuições de Gestor de Contrato para o Termo de Fomento nº 09/2023, firmado entre à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e a **FEDERAÇÃO GOIANA DE JIU-JITSU**, CNPJ: 00.146.447/0001-73, referente ao processo SEI nº 23.26.000000147-5, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto Nº180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar a servidora Marcela Ucella Galdino, matrícula nº 1531468-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor do Termo de Fomento nº 09/2023 resultante do Processo SEI Nº 23.26.000000147-5, firmado entre à **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTE E LAZER** e a **FEDERAÇÃO GOIANA DE JIU-JITSU**, CNPJ: 00.146.447/0001-73.

Art. 2º - As atribuições de Gestor são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 22 de setembro de 2025.

LUIZ ALBERTO SARDINH BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 22/09/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8055386** e o código CRC **F79A32A6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: Coach Santiago Santana Esportes

Sr. Representante Legal da OSC: Santiago Santana Reis

CNPJ: 07.361.112/0001-17

Endereço: Av. Goiás, nº 1, número 759, Setor Central, Avenida Goiás

CEP: 74015-200

Processo SEI: 23.26.000000212-9

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, **NOTIFICA** a OSC **COACH SANTIAGO ESPORTES** para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, a fim de tomar ciência e adotar as providências necessárias relativas ao processo de prestação de contas referente ao **Termo de Fomento nº 014/2023**, cujo objeto é a realização do Rally Internacional de Goiás

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 22/09/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8062548** e o código CRC **2F9E81E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000212-9

SEI Nº 8062548v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: INSTITUTO TAPIRIRI

Sr. Representante Legal da OSC: Frederico Nunes Leite

CNPJ: 05.596.993/0001-20

Endereço: Rua 01, S/N, Res. Euroville Torre Mallorca, apto. 401, bairro Chácara Alto da Glória, Goiânia- GO.

CEP: 74.815-610

Processo SEI: 23.26.000000567-5

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, NOTIFICA a organização da sociedade civil INSTITUTO TAPIRIRI, para que compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, tome ciência e adote as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo relativo ao Termo de Fomento n.º 036/2023, cujo objeto é a realização da 2ª edição da corrida de rua goiânia + verde. O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 22/09/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8061119** e o código CRC **3A93422D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificada: Sociedade Assistencial de Goiás - SAG

Representante Legal: Lucimeire Gomes de Alencar

CNPJ: 10.728.047/0001-20

Endereço: Rua Liberdade - APM 6, Jardim Cerrado I, Goiânia/GO, CEP: 74.491-220.

Processo SEI nº: 22.26.000000577-7

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, **NOTIFICA** a Sociedade Assistencial de Goiás - SAG para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, a fim de tomar ciência e adotar as providências necessárias relativas ao processo de prestação de contas do Termo de Fomento nº 055/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos diversos.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, na data e hora de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 19/09/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8005304** e o código CRC **77C2A7E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.26.000000577-7

SEI Nº 8005304v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 280, 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 212/2024, referente a comissão de acompanhamento do Convênio nº 1110/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021;

Considerando a Cláusula Segunda do Convênio nº 1110/2020, celebrado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação de Combate ao Câncer de Goiás - ACCG, objeto do Processo nº 22.29.000020805-0;

Considerando o Memorando nº 326/2025 da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle (7843636).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Paragrafo único do Artigo 1º da Portaria nº 212/2024, publicada na Edição nº 8.315 de 20 de junho de 2024 do Diário Oficial do Município Eletrônico (6373658), passando a ter a seguinte redação:

"Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia:

- *Marcelo Netto do Carmo - Matrícula nº 221600;*
- *Graciete Cunha Da Silva - Matrícula nº 444553;*
- *Saulo Fernandes de Barros - Matrícula nº 970352.*

Representantes da Associação de Combate ao Câncer de Goiás:

- *Carlos Henrique Ribeiro do Prado;*
- *Luciana Pereira dos Santos;*
- *Luana Gomes Alves.*"

Art. 2º Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 212/2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/09/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7853455** e o código CRC **3CAAA500**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000020805-0

SEI Nº 7853455v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 23/09/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 06/10/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Gênero Alimentício – café, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000009297-0

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 17 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 19/09/2025, às 14:54, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8024035 e o código CRC **FA00E009**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 052/2025**1 – ESPÉCIE:** **TERMO DE FOMENTO****2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)** e a entidade **ABRIGO DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE GOIÂNIA**.**3- FUNDAMENTO:** Processo nº **24.10.000004081-6**, Emenda Parlamentar Federal nº 202471100002 – Programação nº 520870720240009, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.**4 - OBJETO:** Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva, destinados ao custeio e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, executado pelo Abrigo dos Idosos São Vicente de Paulo de Goiânia, conforme programação orçamentária indicada e Plano de Trabalho aprovado, com repasse por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.**5 - VALOR:** **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e rendimentos financeiros.****6 – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será **12 (doze) meses** a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.**7 – PROCESSO:** **24.10.000004081-6**

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 22/09/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8064817** e o código CRC **ECDCC828**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

1 – ESPÉCIE: Apostilamento

2 – PARTES: MUNICÍPIO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES renomeada para SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH) e a Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE.

3- FUNDAMENTO: Processo nº 22.11.000000223-6, Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 360 (2022), e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, art.29, art. 55, Parágrafo Único e demais legislações correlatas, no que couber.

4 - OBJETO: Execução do projeto de pesquisa: "Projeto para proposta de formulação do Observatório das Mulheres de Goiânia", segunda fase da pesquisa de dados sobre a condição da mulher no município de Goiânia e elaboração da página inicial do Observatório da Mulher Goianiense.

5 - VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

6 – VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do ajuste por 6 (seis) meses, a partir de 22 de setembro de 2025, com término em 22 de março de 2026.

7 – PROCESSO: 22.11.000000223-6

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, em 22/09/2025, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8066185 e o código CRC 007687D5.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

REFITIFACÃO EDITAL DE CONVOAÇÃO Nº 01/2025 ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMASGYN – BIÊNIO 2025/2027

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, instituído pela Lei Municipal nº 9.009/2010 e regulamentado por seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as organizações da sociedade civil atuantes no campo da assistência social, inscritas e regularizadas junto a este Conselho, para participarem da eleição dos representantes titulares e suplentes da sociedade civil para o biênio 2025/2027, observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO: Convocar e disciplinar a participação das organizações da sociedade civil no processo de escolha de seus representantes no CMASGyn.

2. VAGAS: Serão preenchidas **14 vagas de titulares** e **14 vagas de suplentes**, distribuídas por segmentos conforme o art. 3º do Regimento Interno.

3. REQUISITOS: Poderão participar organizações regularmente inscritas e atualizadas no CMASGyn; com atuação comprovada na área da assistência social; Nos casos em que não tenha sido emitida a **Declaração de Atualização Anual**, será aceita a **Declaração de Entrega de Documentação emitida pelo CMASGyn**, desde que protocolada no prazo estabelecido em plenária na data de 18/09/2025.

4. INSCRIÇÃO: De **22 a 26/09/2025**, mediante envio em PDF para o e-mail **eleicaocmasgyn2025@gmail.com** – Assunto: *Inscrição – Eleição CMASGyn 2025*, contendo:
a) Ofício à Presidente da Comissão Eleitoral solicitando a inscrição;
b) Declaração de Atualização Anual de Inscrição no CMASGyn ou Declaração de Entrega de Documentação.

5. ELEIÇÃO: Será realizada em **06/10/2025, às 14h**, na **OCEF – Organização Cultural Educacional Filantrópica**, conduzida por Comissão Eleitoral composta por três conselheiros, acompanhada pelo Ministério Público. Cada entidade terá direito a um voto, dentro de seu segmento.

6. CRONOGRAMA:

- 18/09/2025 – Publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Município
- 22 a 26/09 – Período de inscrições das entidades candidatas e eleitoras
- 29/09 – Análise das inscrições e divulgação da lista preliminar de habilitadas
- 30/09 a 01/10 – Prazo para interposição de recursos
- 02 a 04/10 – Julgamento dos recursos e publicação da lista definitiva de habilitadas e não habilitadas no Diário Oficial
- 06/10 – Realização da Capacitação Presencial das entidades aptas a Eleição (matutino), Assembleia Eleitoral / Fórum da Sociedade Civil e apuração dos votos (vespertino)
- 07 a 08/10 – Homologação do resultado em Plenária do CMASGYN e encaminhamento à Casa Civil para nomeação

- 09 a 11/10 – **Em caso de vacância de uma ou mais representações**, publicação de Edital para Eleição Complementar
- 12/10 – **Em caso de vacância** - Assembleia de Eleição Complementar da Sociedade Civil
- 13 a 14/10 – Divulgação das Entidades Eleitas
- 15 a 16/10 – Entrega de Ofício com a indicação do(a) representante, pessoa física, que será o(a) Conselheiro(a) ocupante da vaga, contendo os documentos necessários para a publicação no Decreto Municipal de Nomeação

7. POSSE: Os conselheiros eleitos serão empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal em ato oficial, com mandato de **02 anos**, permitida uma recondução.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e homologados pela Plenária do CMASGyn.

GIZELLY ALVES BORGES

Presidente da Comissão Eleitoral – CMASGyn

Goiânia, 23 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges, Assistente Administrativa**, em 23/09/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8069321** e o código CRC **8E9B516B**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009637-0

SEI Nº 8069321v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1122, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA –**

GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000049729-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **GRACIELA RIBEIRO E SILVA**, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão “N”, matrícula nº 398110-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.181.931-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.621,74** (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.810,87** (dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.686,52** (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8054941** e o código CRC **E4AB9489**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1123, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000001833-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA INES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 942065-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.745.941-xx, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "F", por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária provenientes proporcionais.

Parágrafo único. Os provenientes da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 14,05/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos e 19 (dezenove) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, proveniente de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.136,87** (um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os provenientes da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8055407** e o código CRC **6E56965C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1124, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 621/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1518/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.24.000037677-6,

RESOLVE:

Art. 1º Averbá ao tempo de serviço da servidora **DIVINA LUCIA COELHO MAIA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T01, Nível “F”, matrícula nº 1008862-01, CPF nº xxx.174.481-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	22/01/1997 a 06/02/1999	02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias
02	11/03/2000 a 30/04/2006	06 (seis) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias
03	01/11/2006 a 08/08/2008	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias
04	01/03/2009 a 22/07/2009	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8056008** e o código CRC **C876680B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1125, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo SEI Nº 25.5.000042651-1,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 1007, de 19/09/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8626, de 19/09/2025, que averbou ao tempo de serviço da servidora **MARILDA DE PAULA BARBOSA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Padrão “G”, matrícula nº 634352-01, CPF nº xxx.583.021-xx, na parte relativa ao nome para considerá-lo como sendo “**MARILDA DE PAULA BARBOSA DOS SANTOS**”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8056464** e o código CRC **8F13EA50**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000042651-1

SEI Nº 8056464v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1126, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 571/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1517/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003427-3,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao ao tempo de serviço do servidor **GILSON MARCOS PAGES**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "A", matrícula nº 819719-03, CPF nº xxx.904.601-xx, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	26/12/2007 a 22/05/2024	15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057047** e o código CRC **8286706E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1127, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 622/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1522/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000020901-3,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **JOVENILIA RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "H", matrícula nº 509655-03, CPF nº xxx.767.531-xx, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	17/07/1989 a 15/10/1990	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias
02	01/02/1991 a 30/06/1992	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
03	17/08/1993 a 11/02/1994	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **03 (três) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dia**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057526** e o código CRC **15E3A21B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1128, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 619/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1514/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.20.000004917-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA CRISTINA CARVALHO BATISTA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “J”, matrícula nº 312436, no (Contrato 01), e Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “F”, matrícula nº 312436, no (Contrato 02), os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CONTRATO 01

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/10/1999 a 31/12/2000	01 (um) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
02	01/02/2003 a 08/02/2006	03 (três) anos, 00 (zero) mês e 08 (oito) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

CONTRATO 02

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	20/08/1999 a 30/09/1999	00 (zero) ano, 01 (um) meses e 11 (onze) dias
02	06/08/2002 a 31/01/2003	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias
03	09/02/2006 a 12/02/2009	03 (três) anos, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8058160** e o código CRC **A1C13B4D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000004917-8

SEI Nº 8058160v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 618/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1521/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000003251-3,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA DO CARMO DE ASSIS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “C”, matrícula nº 1364499-02, CPF nº xxx.323.641-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/09/1985 a 13/11/1985	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias
02	01/03/1986 a 17/09/1986	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias
03	01/05/2004 a 30/11/2004	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
04	01/12/2004 a 05/02/2007	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias
05	06/02/2007 a 30/03/2007	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias
06	31/03/2007 a 06/01/2013	05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8059107** e o código CRC **56A3EC42**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1130, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 605/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1492/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000046266-0,

RESOLVE:

Art. 1º Averbando ao tempo de serviço do servidor **EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “E”, matrícula nº 43281-01, CPF nº xxx.388.101-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Nacional do Seguro social Social-INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/01/1991 a 31/12/1991	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8060401** e o código CRC **4D2B294B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 1131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, I; 116; e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI N° 24.20.000004318-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **MARILDA MOREIRA NEVES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.150.711-xx, filha maior inválida da ex-servidora **MARIA DE FARIA MAGALHAES**, matrícula nº 66109-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.986.031-xx, aposentada do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Classe A01, Nível "H".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 888,80** (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (4): R\$ 355,52** (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e **Adicional (20%) Aposentados: R\$ 248,86** (duzentos e quarenta e oito reais, oitenta e seis centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A pensionista **MARILDA MOREIRA NEVES**, será representada por sua curadora, a senhora **TERESINHA MOREIRA NEVES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.380.451-xx.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, o pensionista em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 17 (dezessete) de setembro de 2024**.

Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 23/09/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8068103** e o
código CRC **0074C387**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.20.000004318-8

SEI Nº 8068103v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1483/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.431.346/0001-03**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.431.346/0001-03**; **DAYANE DORNELAS COELHO MENDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.960.366-90, – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a Nota Fiscal de nº **1450**, referente ao **mês de janeiro de 2025**, no valor de **R\$ 6.665,60 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002956-6**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8053741** e o código CRC **83B9AD8E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 390/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1953/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2461/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005070-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 79 e 80, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 116.263,07 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e sete centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **PLENOS EXCELÊNCIA EM SAÚDE MENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.710.074/0001-94**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057480** e o código CRC **15C0E1C3**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 394/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1952/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2470/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005068-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 907 e 908, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 264.962,24 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente aos meses de abril e maio 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.815.191/0001-51**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8059502** e o código CRC **8C226547**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005068-9

SEI Nº 8059502v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 395/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2335/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2469/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005117-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **3699 e 3734**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.917.870/0001-55**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8060616** e o código CRC **9969BFAE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005117-0

SEI Nº 8060616v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 396/2025**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1942/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2472/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005060-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 10477 e 10523, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 228.301,69 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e um reais e sessenta e nove centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **HOSPITAL OTORRINO DE GOIANIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.604.628/0001-69**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8060916** e o código CRC **ADB3722B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005060-3

SEI Nº 8060916v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 397/2025

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1935/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 340/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005105-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 967 e 970, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 70.779,18 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **GOIANIA PROCARDIACO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.283.679/0001-50**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8061659** e o código CRC **A3287D8F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005105-7

SEI Nº 8061659v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 401/2025

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1926/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2480/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005079-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 892 e 893, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 201.654,55 (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos meses de abril e maio 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CENTRO CARDIOLOGICO DE GOIAS EIRELI ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.757.265/0001-27**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8063908** e o código CRC **2CAE0791**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005079-4

SEI Nº 8063908v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 404/2025

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1924/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2485/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005074-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 785 e 786, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.035.804,25 (um milhão, trinta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **ATTO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.089.002/0001-79**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8064665** e o código CRC **8C7301B0**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005074-3

SEI Nº 8064665v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 363, 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000000864-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular 327 (7982005), da concessão de Licença Prêmio ao servidor **Cleudson Santos de Queiroz**, Guarda Civil, matrícula 790176-01, conforme Despacho 2721 (8038329), na parte relativa ao período aquisitivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ... referente ao período aquisitivo de 01/09/2006 a 31/08/2011....".

(.....)

LEIA-SE:

Art. 1º ... referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2021....".

(.....)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Titular 327 (7982005).

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percusso**, Chefe de Gabinete, em 22/09/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8044964** e o código CRC **533F52D9**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -

- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 364, 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 360/21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o **CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE ARMAMENTO E TIRO - ESPINGARDA GAUGE 12**, realizado pela Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (DPEEC).

Art. 2º DO PERÍODO/ REALIZAÇÃO:

I - Data: O curso será realizado dentro do período de 19/09/2025 a 31/12/2028.

II - Horário: Das 08h às 18h ou outro horário definido pelo Diretor da DPEEC, podendo ocorrer no período noturno.

III - Público Alvo: Guardas Civis Metropolitanos de Goiânia, com prioridade para os que já possuem o Curso de Patrulhamento Ambiental e profissionais de outras instituições que atuam na área da segurança pública e meio ambiente.

IV - Vagas: 40 alunos por turma.

V - Local: As aulas serão realizadas na DPEEC ou em local diverso que será definido pelo Diretor da referida Diretoria.

VI – Inscrições: Na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 3º DO CURSO:

I - Objetivo: Proporcionar conhecimentos de procedimento operacional padrão no uso do armamento Gauge 12, em abordagens, condução e uso de algemas, capacitando e habilitando assim o GCM a executar melhor suas funções institucionais, exercendo suas atividades especiais de modo eficaz e garantindo assim a segurança do cidadão, tornando suas ações um instrumento eficaz não só no combate a violência, mas favorecendo a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância, bem como proporcionar o conhecimento e técnica de uso do armamento existente na Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

II - Carga Horária: 30 horas.

DA EXECUÇÃO/DESENVOLVIMENTO

Art. 4º Será executado e desenvolvido sob organização de turma a partir de 22/09/2025 a 31/12/2028.

O curso será realizado na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia. No entanto, ressalta-se que este curso poderá ocorrer em local diverso, de modo que o instrutor se deslocará até o local definido e lá ministrará o curso. A data exata para execução de cada turma será definida pelo Diretor da Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação (DPEEC) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, conforme convocação previa ou do próprio Comando da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Coordenador do Curso bem como suas atribuições/funções de Coordenadoria, serão definidos pelo Diretor da DPEEC.

DOS INSTRUTORES/DOCENTES

Art. 6º Serão Instrutores GCM's de Goiânia e pessoas de outras instituições

DAS DISCIPLINAS

Art. 7º O conteúdo programático das disciplinas descritas abaixo são os descritos no Plano de Curso nº 002/2025/DPEEC.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS

As disciplinas serão divididas em aulas de 45 minutos cada.

I. USO LEGAL E DIFERENCIADO DA FORÇA

Carga Horária: 02 horas/aula.

Objetivo: discutir e analisar o uso legal e diferenciado da força, pelos guardas civis metropolitanos, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, os mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, efetivando o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas.

II. EMPREGO DE ARMA DE FOGO LONGAS

Carga Horária: 7 horas/aula.

Objetivo da disciplina: Dotar o aluno de conhecimento para o correto manejo e aplicação das técnicas e posições de tiro, destinado a espécie de arma de fogo Espingarda calibre 12 para defesa pessoal, segurança pessoal e para o uso policial em abordagem.

III. INTRODUÇÃO AO USO DA ARMA DE FOGO LONGAS

Carga Horária: 5 horas/aula.

Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Civil Metropolitana o adequado conhecimento e utilização do equipamento letal, utilizado na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e dos tratados internacionais.

IV. TREINAMENTO DO TIRO COM ESPINGARDA GAUGE 12

Carga Horária: 12 horas/aula.

Objetivo da disciplina: Dotar o aluno de conhecimento para o correto manejo e aplicação das técnicas e posições de tiro, destinado a espécie de arma de fogo Espingarda calibre 12 para defesa pessoal, segurança pessoal e para o uso policial em abordagem.

V. MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO

Carga Horária: 04 horas/aula.

Objetivo: Transmitir conhecimento para: desmontagem e montagem de 1º escalão e manutenção das armas autorizadas para Defesa Pessoal, Segurança Orgânica pública e Privada.

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 8º A avaliação da aprendizagem contará com avaliação contínua, considerando o índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária, através de avaliação prática, simulações, debates e outras metodologias de avaliação.

DA APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO

Art. 9º Será aprovado o aluno que atingir o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação em cada disciplina e nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos em cada disciplina.

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 10º Será realizada a avaliação do curso em forma de questionário em formulário próprio.

DOS CERTIFICADOS

Art. 11º Fica a cargo da Diretoria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi, que é subordinada a Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a confecção e emissão dos Certificados aos concluintes que atingiram o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada disciplina e que participaram da avaliação prática e/ou teórica disposta no artigo anterior e que atingiram o percentual mínimo de 60% em cada disciplina.

Art. 12º O servidor que faltar, for desligado ou que solicitar desistência estará automaticamente reprovado.

Art. 13º Caberá ao Diretor de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a convocação dos servidores que participarão das turmas, bem como o encaminhamento dos servidores que faltarem, forem desligados ou forem reprovados por indisciplina, quebra de regras de segurança, falta de ética profissional, desrespeito a hierarquia e/ou disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 14º Os alunos/guardas deverão obedecer às seguintes regras:

I - O aluno que se atrasar (até trinta minutos), só poderá iniciar a instrução após preencher a justificativa de atraso junto à coordenação do curso;

II - Serão toleradas apenas duas justificativas de atraso, ocorrendo o terceiro atraso, o aluno poderá ser desligado do curso;

III - Será formada uma comissão entre os instrutores e a coordenação do curso para decidirem sobre o desligamento ou não do aluno;

IV - Durante as instruções, todos os alunos deverão estar devidamente identificados;

V - É proibido qualquer tipo de uso de aparelho celular durante o horário das aulas;

VI - É terminantemente proibido tirar fotos ou filmar as aulas ou as instruções;

VII - Não haverá a dispensa do aluno para sair antes do término da aula;

VIII - Com exceção do momento da justificativa de atraso, os alunos não deverão ir à sala da coordenação, pois, devem falar com o xerife da turma, e se for o caso, este irá à sala da coordenação;

IX - É terminantemente proibido, durante o período das aulas, o uso de arma de fogo (particular) pelo aluno.

Art. 15º Poderá ser desligado o aluno que:

I - Solicitar o desligamento, desde que apresente as devidas justificativas;

II - Deixar de frequentar as aulas;

III - Não atingir o índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação na carga horária em cada disciplina;

IV - Usar de meios fraudulentos para adquirir qualquer tipo de vantagem, em qualquer atividade de aprendizagem do curso;

V - Desrespeitar os colegas, a equipe de instrução, instrutores, docentes, coordenadores, monitores e outros;

VI - Prejudicar as instruções intencionalmente;

VII - Cometer qualquer ato de indisciplina;

VIII - Recusar-se a participar das atividades de instrução;

IX - Deixar de se apresentar para as instruções com o fardamento completo, quando solicitado;

X - Desobedecer a qualquer regra de segurança, referente ao manuseio da arma de fogo;

XI – Desobedecer a qualquer conduta de segurança que for estabelecida para o estande de tiro, se for o caso;

XII – For considerado incapaz fisicamente (temporária ou definitivamente) para o serviço ou prosseguimento do curso, devidamente comprovado em inspeção de saúde pela Junta Médica da corporação;

XIII - For considerado sem condições de recuperação do conteúdo programático;

XIV - Ingressar nos comportamentos: insuficiente ou mau;

XV - Ingressar nos comportamentos: insuficiente ou mau, após apuração do Conselho de Ensino designado pela Diretoria de Ensino;

XVI - Ficar em recuperação em mais de 03 (três) disciplinas;

XVII - Por incapacidade física, laboral, técnica e por cometer qualquer conduta de ilicitude.

XVIII - Não concluir o curso;

Art. 16º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percusso, Chefe de Gabinete**, em 22/09/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8045720** e o código CRC **646F0142**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 365, 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 22.16.000001010-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular 341 (7982024), da concessão de Licença Prêmio ao servidor **Antônio Lopes Araújo**, Guarda Civil, matrícula 958166-01, conforme Despacho 2744 (8047750), na parte relativa ao nome do servidor, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ... Conceder ao servidor Antônio José Lopes....".

(.....)

LEIA-SE:

Art. 1º ... Conceder ao servidor Antônio Lopes Araújo....".

(.....)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Titular 341 (7982024).

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 22/09/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8048271** e o código CRC **9E787506**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -

- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTEARIA Nº 109, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Designa Gestor Administrativo de Contrato para o Termo de Cooperação nº 21/2025/SSP celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e o RedeMob Consórcio, com a interveniência-anuência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CMTC e na Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o funcionário **Maurício de Sousa Pereira**, matrícula nº 1407988-01, inscrito no CPF sob o nº ***.100.701-**, ocupante do cargo de Gestor de Contratos e Convênios da CMTC, lotado na Gestão de Contratos e Convênios, vinculado à Diretoria Administrativa e de Gestão para atuar como **Gestor Administrativo de Contrato**, devendo gerenciar a parceria, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas, sempre zelando pelo fiel cumprimento do **Termo de Cooperação nº 21/2025/SSP** celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e o RedeMob Consórcio, com a interveniência-anuência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até o encerramento do Termo de Cooperação nº 21/2025/SSP e aditivos, quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 22/09/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8064122** e o código CRC **ABEC7DCB**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000002236-8

SEI Nº 8064122v1



PORTARIA Nº 1.305, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, conforme disposto Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e tendo em vista o contido nos autos do processo nº 5035.2025-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) como Agente de Integração e Gestão do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Goiânia, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I – Willian Cardoso da Silva Júnior**, matrícula nº 55686332566;
- II – Priscila Santos Silva**, matrícula nº 5568632735;
- III – Vitor Almeida Pereira**, matrícula nº 5568493;
- IV – Jordana Scalia Pereira Passos**, matrícula 55686330543;
- V – Thais Cipriano Vieira da Cunha**, matrícula nº 55686330662.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Chamamento Público:

- I** - estabelecer diretrizes e acompanhar o procedimento de chamamento público para a contratação de agente de integração;
- II** - fiscalizar a regularidade e a transparência do processo de seleção, que será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo;
- III** - manifestar-se, em caráter excepcional, quando constatada qualquer irregularidade no procedimento de seleção.

Parágrafo único. A Comissão atuará em articulação com a Comissão Permanente de Licitação, garantindo a conformidade do processo com as normas aplicáveis.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão instituída por esta Portaria terão início na data de sua publicação, serão realizados sem prejuízo das atribuições regulares de seus membros e serão concluídos na data de assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 4º Os servidores membros da Comissão farão jus à indenização prevista no art. 48 da Lei nº 11.351, de 20 de março de 2022, regulamentada pela Portaria nº 853, de 27 de maio de 2025, no valor de até 100 (cem) UPVs (Unidade Padrão de Vencimento) por mês ou fração proporcional, mediante apresentação de relatório de atividades, e desde que não estejam recebendo benefício.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

ALENCASTRO`S LTDA, CNPJ sob nº 57.578.725/0001-89, inscrição municipal: 6769071, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**. Para as atividades: atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 86.30-5-03, atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, CNAE 86.30-5-01, atividade odontológica, CNAE 86.30-5-04. No endereço: Rua C148, nº 1309, Quadra 341, Lotes 07/08, Sala 01, Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.250-010.

ALVES E ROCHA LTDA - POSTO INTERLAGOS, CNPJ 01.663.145/0001-35, torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA a **Licença Ambiental de Operação n.º 168R/2022 do Processo n.º 14699384**, com vencimento em 18/03/2028 para o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Av. Anhanguera nº 3.885 QD. 55 LT. 01E, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

HP MOBILIDADE LTDA, CNPJ nº 01.082.569/0001-06, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº 92235608**, a **Licença Ambiental Simplificada**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Remoção de tanque subterrâneo de 5m³ de OLUC, desenvolvida(s) na Avenida dos Alpes Quadra: s/n, Lote: s/n, nº 450, Setor União, Goiânia, Go.

ISABELA CRYSTINA LIMA SERPA, CNPJ/CPF nº 073.462.131-06, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental Prévia e Instalação**. Para a(s) seguinte(s) atividade(s): CNAE 863050401 Dentista (autonomo) desenvolvida(s) na Av Goiania nº 961 Qd 01 Lt 19 - Jd Guanabara II, Goiânia/Go CEP:.